



DJ 2453
05/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2453 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 941/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38466/2009 (09/0074287-9), resolve conceder ao Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, o pagamento de e ajuda de custo no valor de R\$ 524,96 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguatins, nos dias 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30.05.2009, e à Araguatins, São Bento, Luzinópolis, Angico, Ananás, Xambioá, nos dias 06 a 08.05, 11 a 13.05, 18 a 20.05, 25 a 29.05.2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 942/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38466/2009 (09/0074287-9), resolve conceder ao Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, o pagamento de 15 (quinze) diárias na importância de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguatins, nos dias 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29 e 30.05.2009, e à Araguatins, São Bento, Luzinópolis, Angico, Ananás, Xambioá, nos dias 06 a 08.05, 11 a 13.05, 18 a 20.05, 25 a 29.05.2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 949/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando nº 33/2010-CI bem como o disciplinado no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 05.07.2010, em razão da necessidade do serviço, as férias do servidor DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES, Atendente Judiciário, Matrícula 235944, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 15/2010)

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 08 (oito) do mês de julho do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4532/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4420/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANE MOREIRA CALIXTO

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS E FUNDAÇÃO CESGRANRIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4555/10 (10/0083881-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Kledson de Moura Lima

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1306/1311, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em virtude da edição, pelo plenário daquela Corte, da Resolução nº 370, que tem por objeto denúncia acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação, Pregão Presencial para registro de preços nº 001/2009, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e operacional junto à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins. De acordo com a petição inicial, o Tribunal de Contas estadual recebeu a denúncia acima mencionada e intimou o presidente da Comissão de Licitação, que apresentou suas razões e suspendeu temporariamente o procedimento licitatório. O impetrante relata que no mês de fevereiro de 2010, em virtude de novos documentos juntados aos autos, o Tribunal de Contas converteu o julgamento em diligência e determinou a apresentação de novo edital. Em março deste ano, o Secretário Estadual de Educação e o presidente da Comissão de Licitação foram intimados para: 1) apresentar cópia integral do processo administrativo do certame em análise; 2) informar se houve publicação de novo edital; 3) justificar, fundamentadamente, a necessidade da contratação e respectivo o interesse público; 4) oferecer defesa quanto à denúncia de direcionamento da licitação; 5) apresentar planilhas de preços unitários e informar a fase do procedimento licitatório. O autor narra que o presidente da aludida Comissão entregou os documentos solicitados e informou que não houve publicação de novo edital porquanto o procedimento tinha sido suspenso por razões de interesse público, mas os trabalhos foram retomados tão logo cessou a motivação para

a referida suspensão. Explica que a Corte de Contas, diante das informações e dos documentos ofertados, editou a Resolução nº 370/2010, determinando a adoção de providências com vistas à suspensão de todos os atos tendentes a culminar na execução do Contrato nº 07/2010 sem, contudo, assinalar prazo para tanto, e impondo a suspensão do contrato assinado entre o Estado do Tocantins e a empresa vencedora do certame. Assevera que o Tribunal de Contas deveria ter assinalado prazo para que a Secretaria da Educação adotasse as medidas necessárias à regularização do procedimento licitatório, ao fim do qual seria lícita a decretação da nulidade de cláusula ou do próprio edital de licitação. Afirma, ainda, que a competência do Tribunal de Contas para sustar determinados atos administrativos não se estende aos contratos administrativos, cabendo tal prerrogativa à Assembleia Legislativa. Entende, assim, que o ato encontra-se maculado pelo vício da ilegalidade, pois não existe possibilidade para que a autoridade acoviada de coatora suprima etapas processuais (art. 33, IX, da Constituição Estadual e art. 71, X, da Constituição Federal), invada seara que foge à sua competência (art. 33, § 1º, Constituição Estadual e art. 71, § 1º, da Constituição Federal), consubstanciando-se, aqui, o *fumus boni juris*. Discorre sobre o *periculum in mora* alegando insuficiência no quadro de servidores da Secretaria da Educação, o que causa prejuízo na eficiência e na qualidade dos serviços prestados. Menciona também o iminente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125 pelo Supremo Tribunal Federal, que poderá acarretar a paralisação desses serviços em face da exoneração do quadro de comissionados. Postula, dessa forma, liminar para que sejam suspensos os efeitos da Resolução nº 370/2010, assegurando, assim, a execução do Contrato nº 07/2010. Ao final, pleiteia a concessão da segurança em definitivo. Junta documentos de fls. 19/1288. Informações da autoridade impetrada as fls. 1295/1303 em que rebate os argumentos do impetrante e pugna pelo indeferimento da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Conheço da impetração por atender aos requisitos de admissibilidade. O impetrante insurge-se contra a Resolução nº 370/2010, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, anexa aos presentes autos, cujo item 10.1 contém o seguinte dispositivo: "10.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 13, 19 e 113 da Lei nº 1.284/2001, determinar, cautelarmente, a S.S.F.M, que adote providências com vistas à suspensão de todos os atos tendentes a culminar na execução do Contrato nº 07/2010, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria" Pois bem. A matéria em foco no presente mandamus não conduz esta Corte a adentrar no mérito de questionamentos a respeito da regularidade ou não do processo licitatório que deu ensejo à Resolução nº 370/2010, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. O que está sob o crivo deste relator consubstancia-se na análise da legalidade do ato que culminou na impetração da ação mandamental, ou seja, se a determinação expressa pela autoridade impetrada está ou não em consonância com os ditames constitucionais da Carta Política de 1988 e demais textos normativos. Nesta seara de discussão, sobreleva destacar que as normas constitucionais que conformam o modelo federal de organização do Tribunal de Contas da União são de observância compulsória pelas Constituições dos Estados-membros, conforme interpretação que se extrai do artigo 75 da C.F/88, bem como do entendimento consolidado pelos membros do egrégio Supremo Tribunal Federal, veja-se: "Nesse sentido, este Tribunal tem considerado que 'os Estados-membros estão sujeitos, na organização e composição dos seus Tribunais de Contas, a um modelo jurídico heterônomo estabelecido pela própria Carta Federal, que lhes restringe o exercício e a extensão do poder constituinte decorrente de que se acham investidos'. Assim, 'a norma consubstanciada no art. 75 do texto constitucional torna, necessariamente, extensíveis aos Estados-membros as regras nele fixadas' (...). Dessa forma, esta Corte também tem entendido que, no contexto do art. 75 da Constituição Federal, dentre as normas constitucionais de observância obrigatória pelos Estados-membros incluem-se as atinentes às competências institucionais do Tribunal de Contas da União." (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.715-3, relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 24/05/2006). Em que pese o teor das informações prestadas pela autoridade competente, não há como deixar de considerar que o ato impugnado pelo impetrante é expresso no item 10.1 em determinar providências com vistas à suspensão de atos de execução do Contrato Administrativo nº 07/2010. O quadro fático e jurídico delineado nos autos revela, portanto, a existência de contrato administrativo, de modo que os atos anteriores ao contrato e praticados durante o procedimento licitatório chegaram a um termo final. Do contrário, não existiria contrato a ser impugnado. Repita-se, não mais se trata de ato, mas sim de contrato; situação que provoca, por expressa disposição constitucional, a adoção de ritos diversos para a determinação de providências tendentes a rechaçar eventual irregularidade praticada no âmbito da Administração Pública. E nesta esteira de pensamento, a norma constitucional que trata da matéria estabelece procedimento diferente quando se busca a suspensão de contrato, pois, neste caso transfere-se para os membros do Poder Legislativo a competência para tal providência. Feita essa breve digressão e, após confrontar o dispositivo que espelha a determinação contida na Resolução TCE nº 370/2010 com o texto constitucional federal (art. 70, § 1º) e estadual (artigo 33, § 1º) tenho que a plausibilidade das alegações tecidas no writ revelam a existência dos requisitos autorizadores da medida liminar requestada. Luís Roberto Barroso, (Luís Roberto Barroso, Temas de Direito Constitucional, 2001, Ed. Renovar, p. 239) discorre com peculiar brilhantismo sobre a matéria, veja-se: "O Tribunal de Contas não tem competência constitucional para exercer o poder regulamentar, que é privativo do Executivo. A lei que se refere ao exercício de tal competência deve ser interpretada conforme a Constituição, com o sentido de que o órgão de contas desfruta de competências normativas inferiores, e não do poder de editar regras gerais e abstratas. Não tem o Tribunal competência para editar regulamentos de execução, regulamentos autônomos, nem muito menos para invadir a esfera de reserva legal, com o fim de impor obrigações, estabelecer requisitos ou ditar vedações que não tenham apoio na lei." Entende o festejado autor que: "Em nenhuma hipótese tem o tribunal competência para invalidar atos negociais, contratuais ou não, nem tampouco tem competência para sustar contrato celebrado pela Administração." (Ob. cit. ant., p. 240). Roberto Ribeiro Bazilli, seguindo o mesmo princípio defendido pelo Professor Luís Roberto Barroso, preconizou: "Com referência à licitação, obriga os órgãos ou entidades da Administração interessados à adoção das medidas corretivas e, a nosso ver, incide em inconstitucionalidade flagrante, pois que não cabe a um órgão do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, determinar a órgãos do outro Poder, o Executivo, a adoção de medidas que julga corretivas. Tal procedimento expressamente previsto na lei fere o princípio da separação dos Poderes. Compete – isto sim – ao Tribunal de Contas apontar, no exercício do controle externo, ao órgão ou entidade as incorreções existentes no edital. No entanto, ao órgão ou entidade, cabe, a juízo próprio, aceitar ou não as medidas corretivas indicadas pelo Tribunal de

Contas. Mesmo porque o Tribunal de Contas não é infalível, e seria uma temeridade a aceitação pura e simples desta ou daquela correção por provir de determinação do Tribunal de Contas". (Roberto Ribeiro Bazilli, Contratos Administrativos, 1996, Ed. Malheiros, p. 155.) Matéria similar foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Mandado de Segurança nº 23550/DF, que envolveu o Tribunal de Contas da União. Nesse julgamento, o relator, o Ministro Marco Aurélio, consignou em seu voto: "2. A articulação da inicial surge relevante. Note-se que a decisão do Tribunal de Contas da União alcançou contrato já firmado e isso ocorreu sem que viesse a ser cientificada a empresa interessada. Colho da decisão proferida o móvel que se fez presente: 6. É, pois, correta a conclusão consignada nos pareceres no sentido de que houve desrespeito, quando menos, aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, cuja observância se faz obrigatória por força do art. 3º da supramencionada Lei nº 8.666/93 (folha 14). Ora, o Tribunal de Contas da União não é órgão revisor de decisões homologatórias de licitação. A atividade a ser desenvolvida pressupõe não o interesse deste ou daquele licitante, mas da Administração Pública, considerados os princípios que a norteiam. No caso dos autos, a empresa que formulou a representação deixara, inclusive, de protocolizar recurso para a superior instância objetivando questionar os parâmetros da licitação e da proposta vencedora. (...) Relegue-se a plano secundário essa colocação e parta-se do texto da Carta da República. A decisão do Tribunal de Contas implicou anulação não só da concorrência realizada, como também do contrato dela resultante. Ai, neste primeiro exame, conclui-se que foi olvidada a regra do § 1º do artigo 71 da Constituição Federal: § 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. A previsão de o Tribunal vir a fazê-lo somente se verifica na hipótese de omissão do Congresso Nacional ou do Poder Executivo competente, no prazo de noventa dias (§ 2º do citado artigo). De qualquer forma, em jogo contrato formalizado incumbia observar, visando a retirá-lo do mundo jurídico, o direito de defesa assegurado constitucionalmente..." Depreende-se do texto acima transcrito que, deveras, falece ao Tribunal de Contas competência para atingir contrato já firmado. O Ministro Sepúlveda Pertence, designado para redigir o acórdão declinado no MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 23.550-1/DF, acompanhou a precisa motivação do Ministro Celso de Mello e assim explanou: "TAMBÉM ENTENDO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COMO RESTOU ENFATIZADO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSES AUTOS, NÃO SUSTOU O CONTRATO, MESMO PORQUE ELE NÃO DISPUNHA DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA TANTO, MAS LIMITOU-SE A CIENTIFICAR QUEM TERIA COMPETÊNCIA PARA SUSTÁ-LO, PARA O IMPERATIVO DE FAZÊ-LO EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 49 DA LEI Nº. 8.666/93." (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 23.550-1/DF). No referido mandado de segurança julgado na Corte Suprema, a Procuradoria Geral da República, instada a se pronunciar no writ deixou assente: "Na hipótese ora sob exame, o processo licitatório foi concluído, e após assinado o contrato pela empresa vencedora e a Suframa (...). É certo que a Administração Pública pode anular atos quando eivados de nulidade. Não é essa, entretanto, a hipótese dos autos. Tendo sido concluído o processo licitatório e o contrato assinado, o ato de sustação só poderia ser adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, do Poder Executivo as medidas cabíveis, a teor do estatuído no artigo 71, § 1º, da Constituição Federal. No caso de contrato, o ato de sustação, ou a sustação do contrato, é dever do Congresso Nacional que solicitará do Poder Executivo as medidas cabíveis. Ao Congresso Nacional, pois, cabe determinar o ato de sustação. Ao Poder Executivo, a execução das medidas. Apenas na eventualidade do Congresso não exigir do Poder Executivo as necessárias medidas, ou, se exigidas e não tomadas, caberá ao próprio Tribunal de Contas decidir (...) A própria lei que regulamenta o processo licitatório - Lei nº. 8.666/93 - também ampara a impetrante. O artigo 49 da referida lei dispõe que somente a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação por razões de interesse público, porém apenas na hipótese decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o que, não ocorreu na presente hipótese..." Extrai-se também dos autos que o contrato objeto de impugnação da Resolução combatida se reporta à necessária prestação de serviços destinados à população, que não pode ser prejudicada com a quebra da continuidade do serviço público, fato que demonstra a presença do *periculum in mora*. Ressalto que a presente decisão longe está de retirar a competência do egrégio Tribunal de Contas de exercer o devido controle externo sobre os atos que envolvam a administração pública, mas apenas delimita, nos termos das normas constitucionais, a adoção dos procedimentos a serem realizados de acordo com cada fase de fiscalização perante os agentes públicos de um modo geral. Prova disso é que somente a determinação de suspensão da execução do contrato nº 07/2010 é que deve ser desconstituída, sem, contudo, impedir que os demais atos fiscalizatórios sobre a mencionada licitação prossigam sob o crivo do TCE/TO. Vale dizer, quando se tornar inviável a suspensão cautelar do ato administrativo, porque ultrapassada a fase própria para tanto, nada impede que os Tribunais de Contas façam as necessárias recomendações para que o agente público adote providências, não mais sob pena de suspensão cautelar de execução contratual, mas de encaminhamento do feito ao Poder Legislativo competente, de modo que uma nova atuação daquela Corte, em relação ao mesmo fato, somente se tornará legítima caso a sobredita Casa de Leis mantiver-se inerte. Posto isso, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR REQUESTADA e suspendo apenas os efeitos do item 10.1, da Resolução nº 370/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para assegurar a continuidade da execução do contrato nº 07/2010 objeto do ato inquinado de coator, mantendo-se válidos os demais termos da referida Resolução. Intime-se a autoridade impetrada sobre o inteiro teor desta decisão. De-se ciência do feito ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Palmas - TO, 01 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 9741/2009

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 205-206; AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 360645/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ARABELA SOUSA ALMEIDA
 ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de agravo regimental com pedido de liminar e efeito suspensivo de decisão interlocutória que teria negado seguimento ao recurso de apelação manejado pela Requerente. Nas razões recursais, a Requerente pede que seja dado seguimento ao recurso de apelação e transcreve como decisão recorrida o acórdão exarado nas fls. 205-206 dos autos, no qual foi negado provimento ao apelo interposto. Logo, percebe-se que não existe a mencionada decisão interlocutória citada pela Demandante, tampouco a negativa de seguimento do recurso, uma vez que o mesmo foi recebido e apreciado em seu mérito (consoante voto condutor de fls. 200-203). Em que pese a longa e prolixa peça recursal, vislumbro tratar-se de equívoco da Nobre Causídica, já que o agravo regimental não é cabível na presente hipótese, tampouco os artigos 524 e 557, §1º do Código de Processo Civil invocados. Sem maiores delongas, não conheço da petição de fls. 209-224 e determino à Secretaria da Câmara Cível que certifique acerca do trânsito em julgado do acórdão de fls. 205-206. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. “Palmas - TO, 24 de junho de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10415/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.2454-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A)S: KATES ROMES DE SOUSA
 ADVOGADO JOCELIO NOBRE DA SILVA:
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intime-se o agravado para as contra-razões”. Palmas - TO, 24 de junho de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10504/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 30245-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE(S): MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA
 ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS
 AGRAVADO (A)S: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face o Agravo Regimental, manifeste-se o agravado, inclusive servindo-se de contra-razões. Palmas - TO, 24 de junho de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5623/2006

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6433/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 EMBARGANTES/APELANTES: MACIEL MILHOMEM LTDA E OUTROS
 ADVOGADO(A)S: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E ADRIANA A. BEVILÁQUA
 EMBARGADO/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 276/291, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, volteme conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de Junho de 2010.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO N.º 11043/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO N.º 41051-9/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA)
 1º APELANTE: E.F. DE A.P. T
 ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO
 1º APELADO: J.T.F.
 ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 2º APELANTE: J.T.F.
 ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 2º APELADO: E.F. DE A.P. T
 ADVOGADO (S): WEDNA MARTH DE SOUZA E OUTROS).
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Compulsando os presentes autos AP n.º 11043/2010 (1000844614), verifica-se às fls. 1466, que eles foram distribuídos a esta Desembargadora, na qualidade de relatora, por prevenção ao processo n.º 09/0077223-9 (AI 9776), distribuído por sorteio. O § 3º, do artigo 69 do RITJ/TO, dispõe acerca das regras relativas à prevenção de competência do Relator, nos seguintes termos, in verbis: “Art. 69. (...) § 3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. O Agravo de Instrumento – AI n.º 9776,

de relatoria originária desta Desembargadora, foi interposto por J.T.F., em face de decisão interlocutória proferida pelo Magistrado da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, nos autos nº 7.4066-1/09, da Ação de Modificação de Guarda, figurando como Agravada E.F. DE A.P.T., cujo feito foi julgado na 14ª sessão ordinária realizada em 05/05/2010, com acórdão disponibilizado no DJe n.º 2431 de 02.06.10, considerando-se publicado em 04.06.2010. Enquanto estes autos de Apelação – AP n.º 11043/2010 (1000844614) versam sobre recursos interpostos sucessivamente por E.F. DE A.P.T. e por J.T.F., contra sentença de fls. 1326/1349, proferida nos autos n.º 2006.0002.7739-8/0, relativos a Cautelar de Arrolamento de Bens; autos nº 2006.0004.1051-9/0, da Ação de Separação Judicial, bem assim, dos autos n.º 2006.0006.1035-6/0, da Ação de Reconvenção (conexa). Desse modo, verifica-se que, no caso vertente, não obstante o recurso de Apelação – AP n.º 11043/2010 (1000844614) ser interposto pelos mesmos sujeitos da relação processual, não se refere ao mesmo fato jurídico decorrente do Agravo de Instrumento – AI n.º 9776, de relatoria originária desta Desembargadora, a ensejar a distribuição do apelo por prevenção ao agravo de instrumento, porquanto no primeiro apesar do cúmulo de demandas, a causa de pedir é separação judicial, reconvenção e arrolamento de bens. Ante o exposto, sendo o objeto ou causa de pedir dos indigitados recursos cíveis diversos, entendo não ser o caso de prevenção, razão pela qual, devolvo estes autos à Divisão de Distribuição para redistribuição por sorteio. P. R. I. Palmas, 30 de junho de 2010. .” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6296/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 21729-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALAORO E OUTROS
 APELADO: DARCY PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vê-se às fls. 131/132 dos autos, que as partes entabularam acordo; para tanto, acostam o termo a estes autos, com a pretensão de alcançarem a sua homologação judicialmente. Pois bem. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO realizado entre as partes, conforme se vê às fls. 131/132. Prescreve o art. 269, III, do CPC, que a transação/acordo havido entre as partes é uma das causas de extinção do processo. Assim sendo, HOMOLOGO o acordo noticiado, para que surta o seu devido e legal efeito. Como as partes renunciaram expressamente o prazo recursal, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.542/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 9449-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 AGRAVANTE: HÉLIO DE ALMEIDA BARROS.
 ADVOGADO: ELSY DE ALMEIDA BARROS.
 AGRAVADO: ANA MARIA DE AGUIAR LACERDA.
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E SOLANGE ALVES.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de instrumento interposto por HÉLIO DE ALMEIDA BARROS, na tentativa de desconstituir a decisão de fls. 96/97-TJ, proferida em 21.05.2009, quando deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa de propriedade ora do recorrente. É o breve relato, DECIDO. No caso dos autos, observo que o Recorrente possui bens imóveis (fls. 73/77) e móvel (fls. 74/75), não podendo o Agravante ser tido como necessitado, a quem se destina o benefício da gratuidade processual. Portanto, INDEFIRO, o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Com efeito, deverá o Recorrente, em 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, conforme dispõe o art. 257, do CPC. Alternativamente, no mesmo prazo acima estabelecido, faculto ao Recorrente a possibilidade de trazer aos autos prova cabal de sua incapacidade financeira. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de junho de 2010. Publique-se e cumpra-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.826/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7.721/04 – 1ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: GILVAN FLORENCIO MARTINS.
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
 APELADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA.
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: “APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. AS PARTES AGIRAM COM FORÇA E PARTICIPAÇÃO IGUAIS. TESTEMUNHAS NÃO COMPROVARAM DE QUEM PARTIU AS AGRESSÕES. CULPA CONCORRENTE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - As duas partes contribuíram com força e participação iguais, não podendo estabelecer qual delas agiu com culpa ou motivo idôneo para justificação de seus comportamentos. 2 - As testemunhas arroladas não conseguiram demonstrar que as agressões partiram exclusivamente do Apelante contra o Apelado; ou vice-versa. 3 - Não convenceram os argumentos de dor moral ou vexatória, pois as partes criaram ofensas recíprocas, eximindo, assim, os agressores, por se tratar de culpa concorrente. 4 - Verifica-se nos autos que nenhuma das partes está com a razão, porque não se vislumbra um vencedor, pois nenhuma das partes agiu corretamente. 5 - Recurso conhecido e improvido, para

manter "in totum" a sentença monocrática, ante a inexistência de dano moral a ser ressarcido".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.826/07, onde figuram, como Apelante, GILVAN FLORENCIO MARTINS, e, como Apelado, CARLOS ALBERTO DA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso manejado por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter "in totum" a sentença monocrática ante a inexistência do dano moral a ser ressarcido. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª Sessão, realizada no dia 28/04/2010. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1607/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 6925/07

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR E. B. S.

EMBARGADO: ALVIMAR CORDEIRO

ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÓN

PROC. JUST. : JOSÉ DEMONSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO – ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO ORGÃO FRACIONÁRIO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INADMISSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO NO JULGAMENTO DO APELO – INTELIGÊNCIA DO ART. 471 DO CPC. - Considerando que a norma do artigo 471 do CPC estabelece que a matéria já decidida não pode ser alvo de reexame perante o mesmo Juízo, salvo se modificados os fatos a ela relacionados, o pedido concedido em antecipação de tutela, confirmado em julgamento de Agravo de Instrumento transitado em julgado, não pode ser modificado no julgamento da respectiva apelação, cabendo, in casu, ser mantida a condenação ao pagamento de valores devidos em razão das 'necessidades especiais do menor', nos exatos termos confirmados na sentença de mérito. NEGLIGÊNCIA E IMPERICIA MÉDICA – PARTO - SEQUELAS FÍSICAS E MENTAIS IRREVERSÍVEIS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – DANOS MATERIAIS SUPORTADOS À ÉPOCA DOS FATOS PELOS PRÓPRIOS GENITORES DO MENOR – COMPROVAÇÃO SUFICIENTE – RESTABELECIMENTO DOS VALORES DEMONSTRADOS. - As despesas com medicamentos e exames médicos suportados pelos próprios genitores do menor, efetuados à época dos fatos, devidamente comprovadas nos autos, são suficientes para corroborar a condenação em danos materiais, a serem ressarcidos pelos responsáveis no importe consignado na sentença, devidamente corrigidos. PENSIONAMENTO VITALÍCIO – INCAPACIDADE LABORATIVA DA VÍTIMA - COMPOSIÇÃO - TERMO INICIAL – 14 ANOS – IDADE PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE PARA O INÍCIO DO TRABALHO REMUNERADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 950 DO CPC C/C O ART. 7º, XXXIII, DA CF - REDIMENSIONAMENTO DA PENSÃO. - Em que pese ser devido o pensionamento vitalício decorrente de sequelas físicas e mentais irreversíveis, a pensão referente à perda da capacidade laborativa, prevista no art. 950 do CPC, só pode ser exigida a partir do momento em que a vítima é considerada apta ao trabalho remunerado, o que por certo só ocorreria ao completar 14 anos, ainda que na condição de aprendiz, consoante dispõe o art. 7º, XXXIII, da CF. Desse modo, necessário redimensionar o pensionamento mensal vitalício imposto na sentença monocrática, para que a vítima receba 05 (cinco) salários mínimos desde o evento danoso até que complete 14 anos, e, após essa idade, passe a receber 06 (seis) salários mínimos.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1607, na sessão realizada no dia 02/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do recurso, mas, no mérito, votou pelo provimento parcial dos embargos, reformando o acórdão impugnado para manter a indenização pelos danos materiais devidos antes da sentença, no valor de R\$ R\$ 1.676,68 (mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), redimensionando o pensionamento vitalício nos moldes destacado no voto condutor, mantendo os demais termos estabelecidos pelo Julgador Monocrático, consoante fundamentação esboçada no voto do relator, que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Des. Carlos Sousa e Liberato Póvoa. O Exmo. Des. Amado Cilton votou no sentido de negar provimento aos embargos, tendo como fundamento o seu voto proferido na Apelação nº 6925/07 (voto oral). Impedimento da Exma. Des. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 21 de junho de 2010.

APELAÇÃO Nº 10158/09

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº

79719-3/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÍCIOS

ADVOGADOS: EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

APELADO: MARCELO SOUSA DE BRANDÃO

ADVOGADO: ELZA COSTA LIMA BRANDÃO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CESSÃO DE CRÉDITO – LEGITIMIDADE DA EMPRESA DE TELEFONIA E DA EMPRESA DE COBRANÇA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – COMPROVAÇÃO - DANO 'IN RE IPSA' – PRESUNÇÃO – FIXAÇÃO DO QUANTUM - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CRITÉRIOS OBSERVADOS – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Respondeu solidariamente pela inscrição indevida do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, tanto a empresa de telefonia que cedeu os créditos, inexistentes, como a empresa de cobrança, que ordenou a negativação, sendo, pois, partes legítimas para figurarem no pólo passivo da ação que fundamenta o pleito indenizatório. 2 - Comprovada a negativação indevida, uma vez que não restou demonstrada a origem do débito, exsurge o dano 'in re ipsa', presumindo-se a lesão pelo simples fato da violação, cuja indenização deve atender para os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade,

visando justa reparação pelo abalo moral sofrido, sem que se dê ensejo a enriquecimento sem causa, e nem represente valor irrisório e que gere uma obrigação inexpressiva para o ofensor, assim como imposto na sentença combatida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 09/06/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, negando provimento ao recurso, para manter a sentença monocrática por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência justificada do Exmo. Des. Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 18 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10166 (10/0080535-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.8728-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO

AGRAVADO: BÚFALO GRILL RESTAURANTE LTDA-ME

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – LIMINAR DEFERIDA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE – LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR – DECISÃO ACERTADA – AGRAVO NÃO PROVIDO. - Verificada a presença dos requisitos ensejadores da medida liminar na ação cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, e, considerando que sua concessão está vinculada ao princípio do livre convencimento do julgador, não ficando evidenciada qualquer ilegalidade ou abusividade no decisum impugnado, deve ele ser mantido - Agravo conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10166, na sessão realizada em 18/06/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter a decisão vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 21 de junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6815/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 180/182

EMBARGANTE: VALDETE EDUARDES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

EMBARGADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Inexistência de omissão. Recurso improvido. 1 – Não há falar em nulidade do arresto, posto que, apesar de não ser habitual, não há qualquer ilegalidade no arresto e registro efetuado por Oficial de Justiça que, procedeu conforme os preceitos do artigo 653 do Código de Processo Civil, inexistindo afronta ao artigo 658 do Codex Processual, pois a necessidade de arresto era patente, tanto que o próprio embargante assevera que, o arresto deveria ter sido efetuado de outro modo, entretanto, por isso, não há qualquer evidência de prejuízo com o ato praticado pelo Oficial de Justiça, impondo-se, neste caso, aplicação do princípio da instrumentalidade das formas e dos atos do processo, pois independente do modo, alcançou seu objeto. 2 - Resta claro na sentença e no acórdão que, o excesso de penhora deve ser discutido após a avaliação e, in casu, não houve avaliação definitiva, apenas superficial, pois o próprio Oficial de Justiça afirmou que, naquele momento, não possuía recursos para destacar as glebas arrestadas pertencentes ao devedor, dando para visualizar somente o todo, não podendo acrescentar benfeitorias. 3 - Se as Leis Federais nº. 5.474/68 e 6.458/77 não autorizam a inserção de pacto adjeto após a assinatura do executado, de igual modo, não há qualquer proibição para referido proceder no caso em comento, pois o quantum de juros, a correção monetária e a multa foram pactuados pelas partes, inexistindo a irregularidade alegada. O Julgador Monocrático pode utilizar-se de seu livre convencimento para decidir, não está obrigado a fundamentá-lo com doutrina e jurisprudência. 4 - Não se vislumbra a existência de prejuízo injustamente imposto ao devedor, portanto, inaplicável ao caso o artigo 574 do Código de Processo Civil, não havendo que aplicar a penalidade do artigo 940 do Código Civil, pois o exequente reconhece alguns pagamentos efetuados, ou seja, o embargante não logrou êxito em demonstrar a má-fé do embargado e a cobrança excessiva, mas de boa-fé, não enseja as sanções mencionadas.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Valdete Edwardes nos autos da Apelação Cível 6815/07 interposta em desfavor de Bunge Fertilizantes S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 19.05.10, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7405/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2338/04 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, LAZÁRO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE - PREJUDICADA A CAUTELAR – ART. 808, III, DO CPC - PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO. Os apelantes não demonstraram que exerciam no imóvel posse com animus domini; Não houve o cumprimento do prazo estipulado na legislação, qual seja de 20 anos – Art. 550 do CC/16; Fica prejudicado o julgamento da cautelar, que visa garantir o resultado útil da demanda principal, quando já houve sentença de improcedência na ação principal, mantida por este Colegiado; Ação cautelar julgada prejudicada, diante da perda de objeto;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7405/07, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelantes, RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LAZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA e como apelado, VILMAR DA CRUZ NEGRE. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 28/05/2010, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de julgar prejudicada a apelação por perda do objeto. Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Liberato Povo. Voto vencido: O Srº. Desº. Carlos Souza, divergindo do voto da Eminente Relatora, deu provimento aos recursos para reformar as sentenças recorridas, acolhendo os pedidos dos Apelantes, declarando e reconhecendo a prescrição aquisitiva em favor deles, no percentual indiviso de 42% (quarenta e dois por cento), e, o restante, ou seja, 58% (cinquenta e oito por cento), em favor de Vilmar da Cruz Negre: outrossim, deu provimento ao apelo no feito apenso, para reformar e reconhecer a presença dos requisitos cautelares no feito de atentando; e, ainda, via de consequência, em ambos os feitos, estabeleceu as devidas inversões sucumbenciais, nos mesmos patamares fixados pela instância singular. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Coriolano Santos Marinho e por parte do advogado do apelado, Dr. Fábio Wazilewsk, na sessão extraordinária de julgamento no dia 12/03/2010. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de Junho de 2010

APELAÇÃO Nº 8343/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA
 ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível - Ação de Indenização por Danos Morais – Responsabilidade do Estado do Tocantins - Quantum indenizatório devidamente fixado - Recurso improvido. Restou suficientemente demonstrada a responsabilidade do Estado do Tocantins, uma vez que, segundo os doutrinadores, para se configurar a obrigação de indenizar afigura-se necessário a ocorrência de uma ação, omissiva ou comissiva, um dano, seja moral ou material, causado pelo agente ou por terceiro por quem responda, e o nexo de causalidade entre o dano e a ação. O nexo de causalidade entre a conduta do apelante e o dano alegado é óbvio, vez que, como mencionado, o ato ilícito caracterizado com a acusação de crime de furto de veículo realizado pelo apelado, sendo que a sua qualificação pessoal fora repassada pela Secretaria de Segurança Pública, o que lhe causou os notórios aborrecimentos e constrangimentos. Quanto a alegação de que o Jornal do Tocantins – J. Câmara e Irmãos S/A foi o responsável pelo dano moral sofrido pelo apelado, a mesma não merece prosperar, visto que o fato narrado na matéria decorreu de informações apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública, não traduzindo opinião pessoal do jornalista que redigiu a matéria. Mostra-se adequado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixados na instância inferior.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8343/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Estado do Tocantins e como apelado Nilton Luiz Vieira de Moura. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 07/05/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Jose Omar de Almeida Junior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 07 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9406/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 24211-4/09
 AGRAVANTES: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES
 ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO TOCANTINS – TO
 PROC. DE JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Agentes Municipais de Saúde concursadas. Remoção. Zona rural. Inocorrência. Rodízio discutido e aprovado pela classe. Recurso improvido. 1 – A proposta de rodízio de agentes de saúde foi devidamente discutida e aprovada pela classe e, somente após o aval da categoria, houve a implantação do sistema através do Decreto 273/2009. 2 – O Decreto é devidamente pessoal, não se aplica especificamente às agravantes, refere-se aos agentes de saúde em geral, por isso, não há falar em perseguição política. 3 – O ato impugnado é legítimo, pois as recorrentes não foram removidas, apenas lhes foi imposto o sistema de rodízio nas

zonas rural e urbana, o Decreto é aplicável à toda a classe, não havendo qualquer escólio legal para que, em prejuízo dos demais, esse ou aquele servidor não seja submetido à nova modalidade de trabalho. 4 – Não se vislumbra a presença do direito líquido e certo alegado, capaz de ensejar a medida liminar pretendida, posto que, as agravantes deve ser dispensado o mesmo tratamento dos demais agentes de saúde, haja vista que, beneficiá-las com o desempenho da função somente na zona urbana, configuraria ato ilegal, arbitrário e pessoal, totalmente avesso aos preceitos constitucionais que devem ser observados no ato administrativo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9406/09 em que Maria Lúcia Alves Rodrigues e Sirlene Fernandes Tavares são agravantes e o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins – TO figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.06.10, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON . O Srº. Desº. Carlos Souza não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9470/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 4.7163-6/09
 AGRAVANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
 ADVOGADO: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
 AGRAVADO: BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Reintegração de Posse. Antecipação de tutela deferida. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A análise acerca da caução prestada nos autos de Ação Anulatória é incabível, pois o presente feito refere-se a Ação de Reintegração de Posse e a apreciação deve ater-se ao decisum proferido na reintegração. 2 – Inexiste litispendência ou decisão em duplicidade acerca da reintegração de posse, pois na Ação Anulatória o Magistrado a quo deferiu antecipação de tutela suspendendo os efeitos do contrato, sendo que, o retorno ao status quo ante era consequência de mencionada suspensão, haja vista que o agravante ficou temporariamente desobrigado das prestações como se nada tivesse adquirido e os agravados na posse do bem como se jamais tivessem efetuado a venda. 3 - Em razão do descumprimento da decisão, os agravados ingressaram com ação reintegratória propriamente dita obtendo, via de consequência, a reintegração almejada. Não há qualquer impropriedade na decisão que concedeu a liminar de reintegração, posto que, a observância de dolo do agravante na elaboração de contrato viciado pela ausência de cláusula resolutiva, combinada com o descumprimento de ordem judicial e os requisitos ensejadores da medida liminar, foram suficientes à dispensa de qualquer providência a obstar o deferimento inaudita altera pars. 4 – Observando a disposição contida no artigo 799 do Código de Processo Civil, denota-se que, a imposição de prestar caução configura faculdade, portanto, verificada pelo Julgador a desnecessidade da oferta, vez que, prestada em processo cuja decisão foi descumprida, resta legítima sua dispensa. Não se pode utilizar da contrariedade à caução prestada como meio de descumprir ordem judicial, vez que, o meio idôneo para rechaçar a oferta era o Agravo de Instrumento e, não havendo concessão de medida liminar para suspender os efeitos do decisum, o mesmo deveria ter sido cumprido eis que, ao agir de modo diverso o agravante assumiu o ônus gerado pela desobediência. 5 - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, entretanto, o bem fora adquirido por meio de contrato cujos efeitos foram suspensos pela decisão judicial não cumprida que, determinou o retorno ao status quo ante, não havendo falar em ofensa ao artigo 5º inciso LIV da Constituição Federal e ao princípio da isonomia.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9470/09 em que Aristides Otaviano é agravante e Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes Rocha figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 12.05.10, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9632/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº. 6.494/06
 AGRAVANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 AGRAVADO: SZCZEPAN DUMASZAK
 ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Apelação. Recebimento condicionado ao pagamento de custas ao final da demanda. Impossibilidade. Recurso provido. 1 – Não há falar em recolhimento de custas como condição de recebimento do Recurso de Apelação, pois o recorrente está sob o pálio da justiça gratuita, devendo recolher as custas somente após o deslinde final da demanda, ou seja, o benefício concedido não está adstrito à instância monocrática. 2 – Legítimo o recebimento do Recurso de Apelação que, em razão da assistência judiciária gratuita não impugnada, não estará condicionado ao pagamento do preparo recursal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9632/09 em que Javier Alves Japiassú é agravante e Szczepan Dumaszak figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.06.10, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento, no sentido de receber o Recurso de Apelação interposto pela agravante em face da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para acórdão Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Srº. Desº. Carlos Souza não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7901/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADA: KÁRITA BARROS
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A recusa da ré em fornecer próteses e órteses importadas afigura-se abusiva. Como mencionado pelo Ministério Público, não há cláusula a esse respeito no contrato colacionado aos autos. O mero argumento do custo não convence. Afinal, cifras não podem ser consideradas quando se trata da saúde de um ser humano. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7901/08 em que é agravante UNIMEDE GURUPI – Cooperativa de Trabalho Médico e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Juízo originário na 17ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 26/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 04 de junho de 2010.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 1503/10 – 10/0083696-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0051-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES NA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SÚMULA 235 DO STJ – COMPETÊNCIA RELATIVA – IMPOSSIBILIDADE DE SER SUSCITADA DE OFÍCIO – SÚMULA 33 DO STJ. Estando a aludida ação apontada como conexa arquivada, tendo, inclusive operado o trânsito em julgado, não mais existe conexão a determinar a reunião de processos, matéria sumulada (súmula 235 do STJ). A competência territorial é relativa, cuja qual não pode ser declarada ex officio pelo Juízo. Tal entendimento encontra-se devidamente consolidado em nossos Tribunais superiores, tendo inclusive, sido matéria da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". Tratando-se de uma nova ação, na qual pretende a alimentante se ver desobrigada de pagamento de pensão alimentícia às requeridas, tendo a suposta ação apontada como conexa sido devidamente arquivada, não há coerência no pedido carreado pela parte autora para distribuição do feito por dependência, devendo, portanto ser encaminhado ao cartório distribuidor para nova distribuição, cuja qual deverá ser realizada por meio de sorteio, e obedecer aos artigos 251 e 252 do CPC. Conflito negativo de competência conhecido para determinar o envio dos autos ao cartório distribuidor para que se opere a sua redistribuição por meio de sorteio.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Jurisdição nº 1503/10, em que figuram como suscitante Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO e suscitado Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/06/2010 a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito negativo e determinou o envio dos autos ao cartório distribuidor para redistribuição por meio de sorteio. Determinou que seja a redistribuição realizada em caráter de urgência, tudo de acordo com o Relatório/Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. O Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1559/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 573/574

EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO
 EMBARGADA: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Ação Cautelar Incidentar nº 1559/09, em que figuram como embargante Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e embargada AGIP Distribuidora S/A.. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 18ª Sessão Ordinária judicial do dia 02/06/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento aos embargos de Declaração, deixando de condenar o embargante na pena prevista no § único do art. 538 por não vislumbrar comportamento ardil com o manejo do recurso em tela, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8162/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: DRª. AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
 RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRESENÇA DE DEFENSOR ADVOGADO – OBRIGATORIEDADE QUE NÃO SE CONFIGURA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O processo administrativo não exige os rigores rituais dos procedimentos judiciais, tampouco a presença de defensor advogado, inteligência da Súmula número 5 do STF. Agravo conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8162/08, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Francisco de Assis Duarte do Nascimento. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28/05/2010, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao presente agravo com base na Súmula Vinculante nº 05, tudo de acordo com a Declaração de Voto do Relator do acórdão. Votou com o Relator do acórdão o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Liberato Póvoa refluíu de seu voto para acompanhar o voto divergente do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 21 de junho de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8479/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 334/336
 EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRO
 EMBARGADA: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8479/09, em que figuram como embargante Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda e embargada AGIP Distribuidora S/A.. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 18ª Sessão Ordinária judicial do dia 02/06/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento aos embargos de Declaração, deixando de condenar o embargante na pena prevista no § único do art. 538 por não vislumbrar comportamento ardil com o manejo do recurso em tela, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APelação EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1577 (09/0078142-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 510900/08 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

APELANTE: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS – INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON – APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO DECADENCIAL – NATUREZA PREVENTIVA AFASTADA - CIÊNCIA DO ATO IMPUGNÁVEL DEMONSTRADA – PRAZO DE IMPETRAÇÃO – TERMO INICIAL CONSTATADO - APELO DESPROVIDO. - Apesar de o impetrante tentar conferir um viés preventivo ao mandado de segurança, tem-se que, em verdade, a impetração não passa de inconformismo quanto à aplicação de multa pelo Procon, decorrente de violação ao Código de Defesa do Consumidor. - O pedido de reconsideração quanto à aplicação da multa, protocolado pelo recorrente na esfera administrativa, não teve o condão de suspender o prazo decadencial, porquanto, conforme já dispõe o teor da Súmula 430 do STF, verbis: Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança". - Segurança denegada. Apelo desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 1577/09, em que figura como Apelante PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA e como Apelado ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal Exmo. Sr. Des.- MARCOR VILLAS BOAS – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas – TO, quarta-feira, 28 de abril de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1686/10 (10/0083624-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 958/03 - da Vara Cível).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO – REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SANDRO FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS - OSMAR LIMA CINTRA.

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antonio Alves Bezerra.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA : REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DUODÉCIMO. REPASSE DE VALORES PELO MUNICÍPIO DE ALMAS À CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS. INOBSERVÂNCIA DO ÍNDICE E PRAZO. INFRINGÊNCIA AO ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 61 E 124 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALMAS. ATO ABUSIVO E ILEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA ORDEM. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. O repasse do duodécimo pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo é norma constitucional tratada no art. 168 da Constituição Federal. "In casu", também nos artigos 61 e 124 da Lei Orgânica do Município de Almas. Portanto, a inobservância destes dispositivos configura ato abusivo e ilegal, desrespeitoso aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal). O Poder Legislativo Municipal tem direito líquido e certo ao repasse integral, pelo Poder Executivo, dos valores previstos na dotação orçamentária (duodécimo). Por isso, a concessão da segurança é medida que se impõe, ante a negativa de repasse e repasse a menor da verba. Deve-se confirmar a sentença de primeiro grau que concedeu a ordem por reconhecer como abusivo e ilegal o ato do Executivo Municipal em não repassar o duodécimo ao Legislativo Municipal no índice e prazo estabelecidos pela Constituição Federal. Reexame necessário não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário na Apelação Cível no 1686/10, onde figuram como Remetente o Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Almas – TO, como Impetrante Câmara Municipal de Almas – TO e Impetrada a Prefeitura de Almas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário porque presentes os pressupostos legais e, no mérito, negou-lhe provimento a fim de manter incólume a sentença que concedeu a ordem almejada pela Câmara Municipal de Almas – TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10327/10 (10/0082698-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Obrigação de Fazer nº. 1.1297-4/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

AGRAVADO(A): NEUSA HELENA DE CASTRO

DEF. PÚBLICO.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER– CONCESSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO- LEGITIMIDADE DO ESTADO- NEGADO PROVIMENTO 1. A decisão proferida pela Corte na ADC 4-MC/DF, Rel. Min. Sidney Sanches, não veda toda e qualquer antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, mas somente as hipóteses taxativamente previstas no art. 1º da Lei 9.494/1997. 2. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receber do ente público os medicamentos necessários. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. O Estado possui legitimidade passiva na demanda visando ao fornecimento de medicamentos a necessitado, devendo responder pelos medicamentos pleiteados no processo. Posição do 11º Grupo Cível. Precedentes do TJRS, STJ e STF. 3. Negado Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10327/10, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado NEUSA HELENA DE CASTRO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador RUBEM RIBEIRO – Vogal Exmo. Sr. Juiz MARCO VILLAS BOAS– Vogal Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO- Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 26 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10400/10 (10/0083472-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Civil Pública nº. 3.985/10 da Vara da Infância E Juventude da Comarca de Palmas/TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONCESSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO- ILEGITIMIDADE DO ESTADO- NEGADO PROVIMENTO 1. Os fundamentos que sustentaram o pedido no Agravo Regimental (fls. 47/68) não merecem acolhidos. Isso porque neste Agravo Regimental a parte apenas reitera os termos do Agravo de Instrumento, no qual alega que a decisão proferida pelo Magistrado a quo, de que a decisão de concessão do medicamento haverá gastos, e que este numerário nunca mais voltará para os cofres públicos, caracterizando a irreversibilidade da medida. 2. O Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal vêm mantendo entendimento de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. 3. Negado Provimento

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10400/10, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO- Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 16 de junho de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10485/10 (10/0084061-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Resolução de Contrato de Compra e Venda de Veículo c/c Reparação de Danos Morais e Materiais nº. 9993-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO).

AGRAVANTE: DARLAN ARAÚJO RIBEIRO.

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú.

AGRAVADO(A): WEXLEY GRAZIANO MOURA DA SILVA.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL – PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL INDEFERIDO – MERA ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DE MISERABILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Se as provas constantes dos autos não demonstram a incapacidade econômica do recorrente, que o impede de arcar com o pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, correta e a decisão que indefere o pedido de assistência judiciária gratuita, por estar em consonância com os dizeres da CF/88, artigo 5º, LXXIV. 2 – Em decorrência, não há que se falar em reconsideração de decisum e nem provimento do recurso pelo órgão colegiado, especialmente frente a ausência de qualquer fato novo que justifique tais providências. 3 – Agravo Regimental conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo regimental, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO – Vogal e Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de junho de 2010.

APELAÇÃO - AP-10539/10 (10/0080938-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Indenização por Perdas e Danos Nº 106993-2/07 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: AGENDA INFORMAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

ADVOGADO: Ciran Fagundes Barbosa.

APELADO: GRAFICA E EDITORA GLOBO LTDA.

ADVOGADO: Rogério Bezerra Lopes.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. LISTA TELEFÔNICA. PLÁGIO. NÃO-COMPROVAÇÃO. ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA. Não configura ato ilícito a confecção de lista telefônica semelhante à já existente, porquanto as informações de uso comum existentes em agendas não são objetos de proteção de direito autoral conforme o disposto no artigo 8º da Lei no 9.610/98. Ausente comprovação de que a requerida, quando das contratações, utilizou-se do nome da autora para induzir os clientes a erro, fazendo crer que estavam celebrando contrato com esta, não há de se falar em indenização por danos morais e materiais decorrentes deste fato. Não resta caracterizada a litigância de má-fé quando a conduta da parte apelante não se amolda a quaisquer das hipóteses exaustivamente previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10539/10, onde figuram como Apelante Agenda Informações e Publicidades Ltda. e Apelada Gráfica e Editora Globo Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu da presente Apelação Cível e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10556/10 (10/0081033-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação Sócio Educativa nº 91845-2/09 da Vara da Infância e Juventude).

APELANTE: P.C.P. DA S..

DEFEN. PÚBL.: Karine C. B. Ballan.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. CONFISSÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. ANTECEDENTES. APREENSÃO DA "RES FURTIVA". EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. A prisão do adolescente, logo após o crime, de posse dos objetos roubados, a sua confissão, o reconhecimento dele pelas vítimas, aliados aos demais elementos probantes contidos nos autos comprovam ser ele o autor do delito análogo ao de roubo. Preenchidos os elementos do tipo penal do roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo não há de se falar em desclassificação para o crime de furto, haja vista a efetiva intimidação às vítimas as quais foram abordadas em frente à sua residência, oportunidade em que os adolescentes anunciaram o assalto e, logo a seguir, empreenderam fuga numa motocicleta. O crime de roubo se consuma no momento em que a "res furtiva" é subtraída e desloca-se da esfera de disponibilidade da vítima, sendo irrelevante se o acusado passou a ter posse tranqüila ou não dela, inclusive quando for perseguido imediatamente, recuperado o objeto roubado. A apreensão ou não da arma de fogo é irrelevante para a incidência da causa de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do Código Penal se nos autos existem outros elementos probantes para aferi-la. Aplica-se a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas quando um co-réu adere aos desígnios criminosos de outro, repartindo-se as tarefas a fim de obterem êxito em sua empreitada, não obstante um dos réus tenha empreendido fuga. A preexistência de outros atos infracionais e a violência empregada na ação delitiva revelam desvio moral e justificam a imposição de medida sócio-educativa de semiliberdade, com vistas à ressocialização do infrator.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10556/10, nos quais figuram como Apelante P.C.P. DA S. e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10582/10 (10/0081148-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Anulatória nº. 3635-6/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e outros.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA. PROCON. PROCESSO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXCESSIVO.

REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há de se falar de nulidade da multa aplicada pelo PROCON desfavorável à instituição bancária em procedimento administrativo, se observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Não se deve reduzir a multa administrativa fixada através de decisão fundamentada e em consonância com a legislação de consumo (art. 57 do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 28 do Decreto Federal no 2.1081/1997) e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Se a verba honorária foi fixada em valor excessivo, deverá ser reduzida, a fim de se amoldar aos preceitos constantes no art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10582/10, onde figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir a verba honorária ao patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa, e manteve incólume a sentença de primeiro grau em seus demais termos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10588/10 (10/0081172-4).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (Mandado de Segurança Nº. 63374-5/07 da Única Vara).

APELANTE: JOAQUIM BANDEIRA DE LIMA.

ADVOGADO: Orlando Rodrigues Pinto.

APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: Jaudiléia de Sá Carvalho Santos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Alvares Rocha.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS. RECEBIMENTO DOS VALORES DOS SALÁRIOS, DÉCIMOS TERCEIROS E FÉRIAS DESDE A IMPETRAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE PEDIDO. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DE SENTENÇA FORMULADO EM CONTRA-RAZÕES. NÃO-CONHECIMENTO. Servidor público, reintegrado ao cargo em virtude de sentença que suspendeu ato de demissão, tem direito aos vencimentos e às vantagens que lhes seriam pagos durante o período de afastamento, a partir da data da impetração do "mandamus". Não há de se falar em alteração do pedido quando o impetrante no curso da ação pleiteia o recebimento de vantagens pecuniárias decorrentes de seu direito de reintegração reconhecido por decisão judicial cumprida tardiamente, o qual fora requerido na petição inicial, ainda que implicitamente. O simples cálculo aritmético para apuração do montante devido, a título de salário, décimo terceiro e férias, não implica dilação probatória, porquanto estes possuem valor pré-determinado. Não se conhece de pedido de reforma de sentença formulado em contra-razões, por se tratar de meio inadequado para modificação do julgado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10588/10, onde figuram como Apelante Joaquim Bandeira Lima e Apelado Município de Xambioá –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu da presente Apelação Cível e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que o apelado pague ao apelante o valor correspondente aos salários, décimos terceiros e férias não percebidos desde a data da impetração do "mandamus" (20/3/2001) até a da efetiva reintegração (31/1/2005), conforme certidão de tempo de serviço de fl. 290, valor este a ser liquidado por cálculo (artigo 604 do CPC), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10752/10 (10/0082365-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Investigação de Paternidade nº 59195-0/09 - Vara de Família e Sucessões).

APELANTE: E. P. A. C..

ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz.

APELADO: P. C. L. E. A. C. E. L. C. E. J. A. C..

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. SENTENÇA. DISPOSITIVO. AUSÊNCIA. NULIDADE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. APELAÇÃO. PREJUDICADA. O dispositivo é o elemento mais importante da sentença, pois nele se encontra a decisão judicial, razão pela qual a sua ausência implica inexistência jurídica da sentença. É absolutamente nula a sentença que, sem conter a parte dispositiva, extingue o processo sem apreciação do mérito, por ofensa ao disposto no artigo 458, III, do Código de Processo Civil. Nulidade conhecida de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10752/10, onde figuram como Apelante E. P. A. C. e Apelados P. C. L., E. A. C., E. L. C., e J. A. C. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a presente Apelação e, de ofício, declarou a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à instância singular, para outra ser proferida, conforme fundamentação supra, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 16 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10838/10 (10/0082994-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Indenização nº 1880/02 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos e Outros.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PODER PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. INADIMPLÊNCIA E ATRASO NO PAGAMENTO. PROVA. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECIPROCIDADE. Inexistindo disposição legal expressa em sentido diverso, o prazo para que o particular promova a cobrança de seus créditos contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos dos Decretos-Lei nos 20.910/32 e 4.597/42. A comprovação da regular emissão de nota fiscal/fatura de prestação de serviços por empresa contratada pelo Poder Público, devidamente entregue ao órgão competente para o pagamento, aliada à conclusão da obra, objeto do contrato, e à inexistência de qualquer indício de quitação, permitem a procedência da cobrança, por incumbir ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu as hipóteses extintivas ou modificativas da pretensão. É improcedente a cobrança de correção monetária por atraso no pagamento de notas fiscais mensalmente emitidas por prestador de serviço quando ausente a comprovação da entrega das respectivas faturas ao contratante – Poder Público – no prazo expressamente avençado entre as partes. Sendo cada litigante, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e despesas processuais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10838/10, nos quais figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada CR Almeida S.A. Engenharia e Construções e Hafil Empreendimentos Ltda.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença combatida e julgar improcedente a cobrança da nota fiscal de fl. 46, mantendo-se, tão-somente, a procedência da cobrança da nota fiscal de fl. 43, com a correção determinada na sentença. Por consequência, restou reformada também a verba de sucumbência, atribuindo-se às partes os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, no patamar instituído no primeiro grau (dez por cento sobre o valor da causa), repartido-se igualmente custas e despesas processuais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Dr. BRUNO NOLASCO, Procurador do Estado, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10853/10 (10/0083128-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (Ação de Execução Fiscal nº 2027/00- da Vara Cível).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO.

ADVOGADO: Lucas Martins Pereira.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. REQUISITOS (ART. 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E § 5º DO ART. 2º DA LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS). INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. SUBSTITUIÇÃO (ART. 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A CDA possui presunção de liquidez e certeza (art. 3º da Lei das Execuções Fiscais e art. 204 do Código Tributário Nacional). Mas, para fundamentar a ação executiva fiscal, deve o título executivo fiscal preencher todos os requisitos constantes do art. 202 do Código Tributário Nacional e do § 5º do art. 2º da Lei no 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais), sob pena de nulidade. Verificada a inobservância dos requisitos legais – omissão quanto à forma de cálculo dos juros e demais encargos, termo inicial da incidência de juros e correção monetária e demonstração dos índices utilizados para atualização dos valores, originário da dívida – a declaração de nulidade da CDA é medida que se impõe. A prescrição para cobrança de crédito tributário, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005, aplicável ao caso, só se interrompia pela citação pessoal feita validamente ao devedor. Portanto, a citação efetivada com base em CDA nula não tem o condão de interromper a prescrição. A Fazenda Pública tem a possibilidade de substituir a CDA que não preencher os requisitos legais até decisão de primeira instância (art. 2º, § 8º, da Lei no 6.830/80 e art. 203 do CTN). "In casu", desnecessária tal providência, pois, se substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, posto tratar de lançamentos referentes ao exercício de 1994, e ter esta lapso temporal de cinco anos, conforme disposto no art. 174, 'caput', do Código Tributário Nacional. A prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, sem qualquer ofensa às disposições da Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 10853/10, onde figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada Rosália Damasceno Brito. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 16 de junho de 2010.

APELAÇÃO - AP-10871/10 (10/0083320-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 102272-1/08, da Única Vara).

APELANTE: REINALDO MOREIRA BARRETO.

ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo.

APELADO: GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES.

ADVOGADO: José Jassônio Vaz Costa.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. RÉU. FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. CONFISSÃO. PROVA TESTEMUNHAL. PROCEDÊNCIA. Procedê a ação de cobrança quando comprovada, através de depoimento testemunhal e confissão do réu, a existência de remanescente de dívida, no valor alegado na inicial. A alegação de que a dívida se referia a retenção de juros de empréstimo contraído pelo Apelado não encontra lastro probatório nos autos, incidindo a hipótese do art. 333, II, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10871/10, onde figuram como Apelante Reinaldo Moreira Barreto e Apelado Gustavo Antônio Tavares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para conceder os benefícios da justiça gratuita ao apelante, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

APELAÇÃO - AP-10918/10 (10/0083616-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Socio Educativa nº 3926-10 do Juizado da Infância E Juventude).

APELANTE: J.F.DA S.S..

DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. AUTORIA. PROVA. Não há de se falar em negativa de autoria quando as provas colhidas nos autos, em especial o depoimento de testemunhas oculares, apontam o apelante como autor do ato infracional em comento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10918/10, figurando como Apelante J. F. da S. S., como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 23 de junho de 2010

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6927/07

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

RECORRIDO: SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9652/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8958/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR E OUTRO
 RECORRIDO(S): IBANCO GMCC S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS REIS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 122/124, 129/136 que negou provimento à apelação interposta contra sentença proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais Nº 2005.0002.3598-0/0, que julgou totalmente improcedente a ação, condenando-o no pagamento de custas e emolumentos, bem como dos honorários advocatícios. Os Embargos de Declaração foram improvidos à unanimidade. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 181/219, divergência jurisprudencial e violação aos artigos 5º, V da Constituição Federal, 20, 515, 535, 1, II do Código de Processo Civil 186,187 e 927 do Código Civil e aos artigos 42, 43 e 73 do Código de Defesa do Consumidor. Pretende ver reformado o acórdão para que sejam reconhecidos os danos morais. Contrarrazões às fls. 225/230, oportunidade em que a recorrida sustenta a inadmissibilidade do presente recurso por falta de condições de procedibilidade. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Do voto condutor colhe-se: Nas indenizações por danos morais é de mister observar a presença do nexo de causalidade (liame entre a conduta e o resultado), o ato ilícito e o dano decorrente de tal ato, no caso que ora se analisa, vê-se que não se vislumbra o dano alegado, já que a manutenção do protesto, mesmo tendo sido quitada a dívida, decorreu da inatividade do próprio Apelante. (...) Do conjunto probatório dos autos não se verifica qualquer documento que possa comprovar a negatividade do nome do Apelante, após a quitação da dívida. "No caso em apreço, percebe-se que toda a argumentação apresentada neste Recurso Especial imporia à Corte Superior o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, pretensão que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Imperioso lembrar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. O que não ocorre no presente caso. Assim, no particular, o recurso não comporta seguimento, pois compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca dos elementos probatórios acostados aos autos, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial. Com efeito, inexistente negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem aprecia a questão de forma fundamentada, enfrentando todas as questões fáticas e jurídicas que lhe foram submetidas. Prosseguindo, no que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 2º do CPC. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dissimilaridades entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano com base na alínea 4º do permissivo constitucional. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." 2 %.) Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." Por derradeiro, em relação à infração ao art. 5º, V do permissivo constitucional, o presente recurso encontra outro óbice, pois não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de cunho constitucional. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7246/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 RECORRIDO :PATRICIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTONIO CLENILTON BESERRA CRUZ
 ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls.370/383, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste tribunal, que deu parcial provimento às apelações interpostas nos autos da Ação de Reconhecimento Condenatório de Dano Recorrente de Ato Ilícito Nº 9.079/01, reduziu o valor de indenização para vinte mil Reais para cada um dos recorridos, bem como determinou a incidência dos juros legais a partir do evento danoso e a correção monetária a partir da condenação, mantendo quanto ao mais a sentença primeva. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, interpõe o presente e, nas razões de fls.389/416, alega negativa de vigência aos artigos 186, 927, 944 e 945, do Código Civil, e divergência jurisprudencial, uma vez que "o recorrente demonstrou a ocorrência exclusiva ou concorrente de força maior, culpa exclusiva ou concorrente da vítima. Inexiste a relação de nexo entre o prejuízo e a ação estatal, estando descaracterizada sua responsabilidade." Contrarrazões às fls.431/439 oportunidade em que o recorrido requer que seja mantido o acórdão vigerado. E o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação diz respeito ao valor de indenização arbitrado. Da irrisignação, colhe-se: (...) "inexiste o

dever do Estado indenizar por dano moral, haja vista a inexistência de culpa, dano e nexo causal entre a conduta do policial militar e os danos supostamente sofridos pelos recorridos." Assim, no que se refere à suposta transgressão aos artigos 186, 927, 944 e 945 do Código Civil, a irrisignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que concerne a divergência jurisprudencial, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL AC Nº 3409/02

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2023/0
 RECORRENTE :LIBERTY SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 RECORRIDO: ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA, FRANCISCA LÚCIA D OLIVEIRA E ROMUALDO ALVES CUNHA
 ADVOGADO: JOCELÍO NOBRE DA SILVA E IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Conforme manifestação do Ministério Público às fls. 493/494, determino a intimação pessoal dos herdeiros, Ronaldo Alves Cunha e José Neto Miranda Cunha para apresentarem no prazo de 05 dias instrumentos de mandato, conferindo poderes de representação ao causídico Dr. Jocélio Nobre da Silva. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9504/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL
 RECORRENTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO LEME
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
 RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 372/384, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 365/369, que negou provimento à apelação e manteve a sentença que o condenou à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção, pela prática de crime tipificado no art. 302, IV (homicídio culposo) da Lei 9.503/97. Não foram opostos embargos de declaração. Maneja o presente recurso sob alegação de que não foram apreciadas as circunstâncias favoráveis ao Recorrente e que por isso houve violação ao artigo 59, II do Código Penal, bem como divergência jurisprudencial. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 391/397. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição da República, que delimita seu cabimento frente à contrariedade de Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência e em hipóteses em que haja dissídio jurisprudencial. No presente recurso, o Recorrente reafirma que "A fixação da pena-base, acima do mínimo legal, tal como exposta na sentença recorrida, não está suficientemente fundamentada, não atende as exigências legais, não está em harmonia com a doutrina, não responde positivamente à exigência legal de fundamentação, razões pelas quais deve a pena ser reduzida ao mínimo legal. Verifico que embora o Recorrente aponte como violado o art. 59, II do Código Penal, desenvolve apenas argumentação genérica e baseada em doutrina acerca deste dispositivo e sem explicitar de que maneira o mesmo teria sido violado, conclui sua argumentação no sentido de que a análise das circunstâncias favoráveis teria o condão de levar a pena a patamar inferior ao mínimo legal. Nesse diapasão, não há como dar guarida à irrisignação do Recorrente, haja vista à inexistência de sustentação jurídica, pois constata-se que toda a argumentação lançada pelo Recorrente se desenvolve em torno da insatisfação da decisão ora recorrida, o que já inviabiliza o seguimento do recurso. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Prosseguindo, no que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC, uma vez que o Recorrente não cuidou de em proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dissimilaridades entre o acórdão combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano com base na alínea 'c' do permissivo constitucional. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3506ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0080396-7

APELAÇÃO 10446/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 299/01

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 299/01 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I E ART. 155, § 4º, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: SILVANO RODRIGUES DA SILVA

DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0081822-2

APELAÇÃO 10675/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 26399-2/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 26399-2/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CODIGO PENAL

APELANTE : JUVENAL DIAS DE SOUSA JUNIOR

DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083515-1

APELAÇÃO 10886/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1758/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1758/04 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", ART. 226, INCISO II E ART 71, AMBOS DO CODIGO PENAL NOS TERMOS DA LEI DE Nº 8072/90

APELANTE: LUIZ MATEUS DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083900-9

APELAÇÃO 10969/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 67381-8/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67381-8/08, DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: ROGÉRIO LACERDA MOTA

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083901-7

APELAÇÃO 10970/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 8160-2/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8160-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º(1ª PARTE), C/C O ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "H", AMBOS DO CP E ARTIGO 15, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10826/03, C/C O ARTIGO 69 (CONCURSO MATERIAL), DO CP

APELANTE: JOSIMAR MAURÍCIO DE ARAÚJO

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083906-8

APELAÇÃO 10972/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 9896-3/10

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9896-3/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE: APARECIDO CÂNDIDO ALVES

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084039-2

APELAÇÃO 10981/TO

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 79208-4/09

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79208-4/09- ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP, E ART. 9, DA LEI Nº 8072/90

APELANTE: MARCELO BORGES DE SOUSA

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084375-8

APELAÇÃO 11025/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 131931-5/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 131931-5/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O PARÁGRAFO 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE: JOÃO ARAÚJO LO

ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083447-3

PROTOCOLO : 10/0084398-7

APELAÇÃO 11028/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 32429-3/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32429-3/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP

APELANTE: CARLOS MAGNO DE ARAÚJO

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010,

PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071742-4

PROTOCOLO : 10/0084424-0

APELAÇÃO 11036/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2165/03, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, PARAGRAFO SEGUNDO, INCISOS II E IV, DO CP

APELANTE: ADILMAR FIGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: GEMIRO MORETTI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084426-6

APELAÇÃO 11037/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

RECURSO ORIGINÁRIO: 17517-8/10 20086-5/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20086-5/10- ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP

APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17517-8/10)

APELANTE: JOSIVAN PEREIRA GOMES

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084439-8

APELAÇÃO 11041/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 64649-5/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 64649-5/09- ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, OBSERVANDO O

DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI DE Nº 8072/90

APELANTE: EDIMARCIO BARBOSA PEREIRA

DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª

CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084640-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1582/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 37035-3/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA

COMARCA DE PALMAS-TO

SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084644-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10561/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 559/91
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE(: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊIA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069744-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084663-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112934-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 112934-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084664-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10562/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4746-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 6.4746-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: ILEUAR CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 AGRAVADO(A): GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 DEFEN. PÚB: LORENA RODRIGUES C. SILVA
 AGRAVADO(A): GENI CARNEIRO DA SILVA, CÉLIA MARIA LUSTOSA DA SILVA, JOÃO CARNEIRO FILHO, MARIA DE PAULA SILVA E SÔNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084668-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10563/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.7437-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7437-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: L. G. R.
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 AGRAVADO(A): N. T. G.
 DEFEN. PÚB: VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ EM 1º GRAU.

PROTOCOLO : 10/0084674-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10564/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.2872-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2.2872-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A. E SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084675-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10565/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32467-0
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32467-0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LUCIANO DIAS
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084676-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10566/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 120107-1

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 120107-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084682-0

HABEAS CORPUS 6531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
 PACIENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084690-0

HABEAS CORPUS 6532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE : BRUNO FELIPE COSTA SOUSA
 ADVOGADO : IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084698-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): DIEGO NARDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084702-8

HABEAS CORPUS 6533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO MARTINS DA SILVA
 PACIENTE : WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO MARTINS DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084703-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084698-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084716-8

HABEAS CORPUS 6534/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 PACIENTE : RAILDO MATOS LUCIANO
 DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3507ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0083211-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4519/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083840-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10442/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6564-0/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
AGRAVANTE: HERMES PAES FEITOSA
ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
AGRAVADO(A): ALVORADA ENERGIA S/A
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084677-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10568/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0251-0/10
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3.0251-0/2010 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084678-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24670-9
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 24670-9/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO(A): JOSÉ HÉLIO ADACHI
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084684-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1773/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6775/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6775/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO
AGRAVADO(A): FABRÍCIO GIORGI FAMELI
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084685-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10569/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1.4497-3/2010 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REPRESENTADO POR ANA MARIA PEDROZA FONSECA
ADVOGADO(S): EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE PALMAS-TO E ANTONIO MACHADO FERNANDES
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084687-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10570/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111989-8
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079709-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084689-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10571/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.1990-1-09
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.1990-1/2009 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE(A): EDIVAN VALPORTO GUIDA E JESUS CORRÊA
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084687-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084691-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10572/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111988-0
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE(A): MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVANTE(A): ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA, GAUDÊNCIO VIANA FERREIRA, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MORAIS, HELINE COELHO SILVA, DENY BEZERRA DOURADO E EURISMA ALVES NETO SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084687-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084693-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1774/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8744/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8744/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE(A): AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TÁTICO BORGES
ADVOGADO(S): JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO(A): ANA MARTINS BORGES, OUTROS, EDNA SHIRLEY BORGES PAÇO E WIRON CEZAR MARTINS BORGES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084694-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10573/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27614-4
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27614-4/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: LUANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA MEDRADO
ADVOGADO(S): WELTON CHARLES BRITO MACÉDO E OUTROS
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084700-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10574/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 127088-0
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 127088-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTRO
AGRAVADO(A): AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084724-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45854-4
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 45854-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084728-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÍLVIA GOMES AMORIM
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084731-1

HABEAS CORPUS 6535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN
 PACIENTE: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADO: JUÍZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084736-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
 ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084741-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VÂNIA MARIA DE MESQUITA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084742-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084751-6

HABEAS CORPUS 6536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA
 PACIENTE: FRANCISCO NONATO ALVES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3508ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:38 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 08/0068674-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1507/TO
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 RECURSO ORIGINÁRIO: PORT.021/07-CGJ
 REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ADM-CGJ Nº 2813/07
 REQUERIDO: M. A. DE O.
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084179-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO 1502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: PA-38767

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
 REQUERENTE: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO (M. A. DE O.)
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068674-8

PROTOCOLO : 10/0084637-4

APELAÇÃO 11067/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17/05 3910/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3910/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ART. 71, CAPUT, TODOS DO CP
 APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17/05)
 APELANTE: MILTON DOS SANTOS
 ADVOGADO RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084647-1

APELAÇÃO 11071/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1188-4/10
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1188-4/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP C/C O ART. 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE : HERSON PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082676-4

PROTOCOLO : 10/0084652-8

APELAÇÃO 11073/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81067-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81067-0/08, DA ÚNICA VARA) T.PENAL: ARTIGO 14, 1ª FIGURA, DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084667-6

APELAÇÃO 11079/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73510-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 73510-4/08)
 APELANTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084679-0

APELAÇÃO 11080/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21730-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 21730-3/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELADO: DARCY PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084681-1

APELAÇÃO 11081/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26376-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 26376-3/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO FORD S/A
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES E OUTROS
 APELADO: CLÉIA ROCHA BRAGA
 ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084683-8

APELAÇÃO 11082/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7330-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7330-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
 APELADO: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MOVEIS)
 ADVOGADO: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084686-2

APELAÇÃO 11083/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 112003-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 112003-9/09, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INF. E JUVENTUDE)
 APELANTE: A. V. DE M.
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL - 1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084688-9

APELAÇÃO 11084/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7657-0/06
 REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 7657-0/06 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : R. V. DE C.
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084692-7

APELAÇÃO 11085/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34520-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 34520-9/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: OSNI SÉRGIO BECHELLI
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 APELADO(S): AFRÂNIO ANTONIO DELGADO E IVETE LUIZA PAULINO DELGADO
 ADVOGADO: VILSON MILESKI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084699-4

APELAÇÃO 11086/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12610-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS, Nº 12610-6/09, DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRENTE: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084704-4

APELAÇÃO 11087/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6618-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 6618-9/09 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DW DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO EDUARDO AKIYAMA E OUTRO
 APELADO: TECNOTINS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084705-2

APELAÇÃO 11088/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42042-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42042-3/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 APELADO: MARIA CALMECITA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084706-0

APELAÇÃO 11089/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11212-0/04 2881-0/05 35296-7/07 74347-0/06 99380-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2881-0/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA) APENSO(S): (CAUTELAR Nº 99380-6/07), (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 74347-0/07), (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 11212-0/04) E (AÇÃO CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 35296-7/07)
 APELANTE: M. R. B. M
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 APELADO: C. W. M.
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060636-0

PROTOCOLO : 10/0084708-7

APELAÇÃO 11090/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12471-0/06 2155-9/04 3151/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 2155-9/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA)
 APENSO(S): (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 3151/04) E (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 12471-0/06)
 APELANTE: W. L. DA S. M.
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 APELADO: M. E. S. M.
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 APELANTE: M. E. S. M
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 APELADO: W. L. DA S. M.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045372-1

PROTOCOLO : 10/0084720-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1775/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8995/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8995/09 NO TJ - TO)
 AGRAVANTE: C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084727-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1776/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9931/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9931/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: IVALDO EDUARDO MACEDO
 ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084735-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 1.8698-6/2010 DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
 AGRAVADO(A): RIBEIRO E MORAES LTDA, OUTROS, NEWTON MARTINS DE SOUZA JÚNIOR E SILVIO PORFILHO DE CUNHA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084740-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25872-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 25872-3/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
 AGRAVANTE(A): MARTIM DIAS NEGREIROS, ANA MARIS NEGREIROS DIAS E EVANDRO PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
 AGRAVADO(A): BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E RENATO ALVES SOARES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084744-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 41047-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4.1047-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO)
 AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA
 ADVOGADO(S): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO
 AGRAVADO(A): HANNO GUNTHER GERMENDORFF E MARIA DE LURDES LIMA GERMENDORFF
 ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084745-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4576/2010
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/2010, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 AGRAVADO(A): DESEMBARGADOR RELATOR DO M.S. Nº 4576/2010, DO TJ-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE AGRAVADA.

PROTOCOLO : 10/0084747-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1777/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6416/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6416/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 AGRAVADO(A): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU
 ADVOGADO(S): MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084748-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 258330-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.5330-2/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)
 AGRAVANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084756-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 55771-2/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.5771-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): FECOLINAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084758-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10582/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.3199-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10.3199-0/209 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: J. M. L.
 ADVOGADO(S): VALDOMIRO BRITO FILHO E OUTRO
 AGRAVADO(A): S. N. N. M.
 DEFEN. PÚB: DINALVA ALVES DE MORAIS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084759-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1778/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 9355/09
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9355/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ANA LETÍCIA TESKE
 ADVOGADO(S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
 AGRAVADO(A): JÂNIO DE ARAÚJO NERY E MARIA CLÉZIA SANTOS NERY
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084760-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16022-7
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 16022-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE LUCRÉCIA SILVIA COSTA FLORES BRITO
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 AGRAVADO(A): AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084764-8

HABEAS CORPUS 6537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 PACIENTE: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084765-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1779/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7636/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 7636/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO
 AGRAVADO(A): JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084768-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4589/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIA ALVES ZAFANELLI DEVES
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
 IMPETRADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084776-1

HABEAS CORPUS 6538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
 PACIENTE: TIAGO ADEMIR MORI
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082705-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084779-6

HABEAS CORPUS 6539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DAVID PELÁGIO DE BRITO
 PACIENTE: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA
 ADVOGADO: DAVID PELÁGIO DE BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082705-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084789-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084790-7

HABEAS CORPUS 6540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: MARCO ANTÔNIO VIEIRA TURÍBIO
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084791-5

HABEAS CORPUS 6541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: MÁRCIO COSTA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084796-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4591/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO
 IMPETRADO(A): GERENTE DE NÚCLEO FARMACÊUTICO E SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3509ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 18:45 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084763-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 5.8542-2/10
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.8542-2/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ARMANDO P. DA COSTA
 AGRAVADO(A): DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084766-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10585/SP
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A2.1548-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2.1548-0/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
 PROCURADOR: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084769-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1780/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3021/03
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021/03, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F.D MORGUETA
 AGRAVADO(A): ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084770-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.7141-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.7141-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE: EROTILDES SOARES CORREIA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084771-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4089/10
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4089/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO(A): E. B. N., REP. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084772-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10589/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1.5075-2/10
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 1.5075-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE: HERBERT AYRES SARDINHA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084773-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47139-7
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47139-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: KLAGISA TORREZAN
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084774-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41846-1
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 41846-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: MARIA LENICE DE FRANÇA MANDUCA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S.A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084802-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084698-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084829-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUYTHER BRASIL SANDES E OUTROS
 ADVOGADO(S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE (S): ONILDO JESUS DO NASCIMENTO, MANOEL RICARDO ALVES COSTA, MANOEL ADAILDO DA LUZ, LIDERVAL ANDRADE DIAS, JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, FABIO RICARDO DE FREITAS, EDSOM CAMPELO RIBEIRO, ERSIVAL NUNES POTENCIO, JOSE SELVINO VARGAS DA SILVA E CARLOS ANTONIO PEREIRA MILHOMEM
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084835-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CELSO MOURÃO FILHO E ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10124/09 DO TJ-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADO.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0003.8873-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Lucimar Francisco de Oliveira e Sebastião Iris de Jesus Santos

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira – OAB/TO 259-A

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas, e da expedição da carta precatória de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, para a Comarca de Natividade/TO, nos autos em epígrafe.

ANANÁS**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2010.0004.3483-1

REEDUCANDO: WELSON OLIVEIRA SANTOS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

ADVOGADO: SÉRVULO CESAR VILLAS BOAS OAB –TO 2.207

DISPOSITIVO: Diante do exposto, NEGOU seguimento ao agravo e execução penal por falta de cumprimento de requisito de formalidade exigido, analogicamente a este recurso, pelo art. 587 do CPP. Ananás, 10 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

PROCESSO: 2010.0004.3482-3

REEDUCANDO: WELSON OLIVEIRA SANTOS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

ADVOGADO: SÉRVULO CESAR VILLAS BOAS OAB –TO 2.207

DISPOSITIVO: Diante do exposto, NEGOU seguimento ao agravo e execução penal por falta de cumprimento de requisito de formalidade exigido, analogicamente a este recurso, pelo art. 587 do CPP. Ananás, 10 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS : 2006.0004.4993-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CLÁUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS- OAB/TO 2119B

Requerido: KR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA-OAB-TO 2.101 e MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA-OAB-TO 3.584

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Designo o dia 02/08/2010, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

02-AUTOS: 2008.0010.2663-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CERRADÃO COMERCIO DE DERIVADOS E PETRÓLEO LTDA

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER- OAB-TO 1.622

Requerido: GLOBALDISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogados: JOSÉ MIRANDA DE SIQUEIRA OAB/DF e LEONARDO SOLANO LOPES OAB/DF 17819

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de PRELIMINAR designada para o dia 04/08/2010, às 09 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: Chamo o processo à ordem verifica que a audiência de fls. 62 restou deferida o pedido da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados aos autos, destarte, designo o dia 04/08/10, às 09 horas, para audiência preliminar (art.331 do CPC). Intimem-se as partes, notificando-as que deverão comparecer pessoalmente/e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se.Araguaína. 12 de maio de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra

03AUTOS :2009.0012.9006-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: TIAGO ACACIO DA SILVA

Advogados: ORIOVALDO MENDES CUNHA -OAB-TO 3.677

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/08/2010 às 09 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir: despacho: Defiro a assistência gratuita. Às 09 horas. Cite-se o requerido na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que

por intermédio de advogado ficando o requerido ciente de que, não comparecendo e não comparecendo e não se representado por preposto com os poderes para transigir (CPC ART. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (CPC, 277, § 2º). Intime-se a requerente para o comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Ministério Público (art. 82, I CPC). Intime-se. Cumpra-se.

4-AUTOS : 2006.004.2965-1

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: RITA LOPES DE CERQUEIRA

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO

Requeridos: DIONISIO BATISTA DA SILVA, CIRILO PASSOS DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DA HORA

Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/SP 74.060

requerido: RAIMUNDO MARTINS VIEIRA

Advogada: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUN –OAB/TO 529

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010, às 14 horas. Para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de março de 2010. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: despacho: Designo o dia 12/08/2010, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0002.0738-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Sigisnany Oliveira Neres

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Diante disso: a) com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado Sigisnany Oliveira Neres, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular desta Comarca, como incurso nas sanções art. 121, § 2º, I e III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, sob a égide da lei 11.340/06; b) com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, do Código de processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da Prisão Preventiva e mantenho a prisão do indiciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Kilber Correia Lopes Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.182/05

DENUNCIADO: FLAVIO SOUSA FERREIRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: FLÁVIO SOUSA FERREIRA, brasileiro, natural de Carolina/MA, nascido aos 30/08/1985, filho de Jose da Silva Ferreira e de Maria Natal Tavares de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Flávio Sousa Ferreira... nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do CP, incidindo ainda a circunstância atenuante da confissão espontânea.... Por isso, atenuo as penas em um sexto tornando-as 02(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do CP... Substituto a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade e multa substitutiva no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Autorizo o acusado a recorrer em liberdade porque não vejo fundamento, por ora, para a decretação de sua prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º CPP). Araguaína, 21 de outubro de 2009. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2006.0010.0172-8/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ENICACIO CARDOSO FERREIRA, brasileiro, natural de Balsas/MA, nascido aos 05/09/1979, filho de Agostinho Ferreira e de Rosa Mirtes Cardoso Ferreira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 7º e 9º do CPB, nos autos de ação penal nº 2006.0010.0172-8/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da

Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 02 de julho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0003.0545-6/0 movida em desfavor de: DEUSVALDO COELHO DE ARRUDA observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado inscrito na OAB/TO 1.976, militante nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de agosto de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.6263-1/0 movida em desfavor de: MARIA NILDA DE SOUSA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado inscrito na OAB/TO 1.750 militante nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de agosto de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2007.0009.1558-9/0 movida em desfavor de: ESAU OLIVEIRA DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.600-B, nesta cidade.FINALIDADE: Diga a defesa de Esaú sob a não localização da testemunha José Nelito no prazo de 03 (tres) dias. a não manifestação implicará na desistência tácita da testemunha, bem como para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 21 de julho de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0978/04

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: R. G. de S.

Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952

Requerido: J. S. M. de O.

FINALIDADE: Intimar a advogada da inventariante Logean Dias da Silva, Dra. Márcia Cristina Figueiredo para no prazo legal, oferecer as contra razões. .

AUTOS: 0263/04

Ação: Cautelar de arrolamento de bens

Requerente: E. B. de A.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643-A

Requerido: B. R. de S. F e V. R. de S.

FINALIDADE: Intimar o procurador da parte autora para, no prazo improrrogável de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, declinando o atual endereço de seu cliente, sob pena de extinção sem resolução do mérito

AUTOS: 0146/04

Ação: Execução por quantia certa

Requerente: Stenio Watília Sousa e Leidy Horryny Silva Sousa

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B

Requerido: Francisco de Assis Alves Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, acolho a cota Ministerial e declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se. Araguaína, 22 de Junho de 2.010".

AUTOS: 1980/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. da S. L

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: C. A. T S

FINALIDADE: Intimar a parte autora do ofício de fls. 80, e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1124/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. da S. P e R. da S. P

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB/TO 529

Requerido: S. P da S.

Advogado: Dr. Sinair Paulo Siqueira OAB /GO 12064 e OAB/PA 7136-A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, não resta outra alternativa a esta magistrada a não ser declarar EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P.R.I.C".

AUTOS: 1957/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P. R. da S. F e I. L. da S. F

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa de Melo OAB/TO 1118

Requerido: A. L. de F.

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB 213-A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e por mais que dos autos constam, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 052/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1795-3/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: FENIX PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa de Melo

DESPACHO: Tendo em vista o grande tempo da penhora dos bens de fls. 17, INTIME-SE o depositário, para que o mesmo informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a situação e o valor atualizado dos bens, sob pena de se tornar ineficaz a nomeação. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1871-2/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARISOL LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 66/68. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bancenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 1ª de julho de 2010. (ass) José Eustaquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 051/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE INEXIGIBILIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE C/C RESTRIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2009.0003.0405-5/0

REQUERENTE: CONSTRUTORA DELTA JUNIOR LTDA

Advogado: Dr. Romeu Rodrigues do Amaral

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: Drs. Ronan Pinho Nunes Garcia e Marcela Silva Gonçalves

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o réu sobre os documentos juntados pelo autor, no prazo estipulado. Intimem-se. Araguaína/TO, 9 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0012.7122-3/0

REQUERENTE: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procuradora: Dra. Marcela Silva Gonçalves

DESPACHO: "Vista a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AÇÃO Nº: 2010.0001.7413-9

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA PENHORA E AVALIAÇÃO

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO DO REQENTE: SILVANA FERREIRA DE LIMA - OAB-TO - 949-B

REQUERIDO: MARONILDO LOURENÇO MILHOMEM

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA S/J-TO - PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0001.7411-2

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO DO REQNTE: VINICIUS COELHO CRUZ - OAB-TO- 1.654

REQUERIDO: LAURO CEZAR GOMES FERREIRA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 1ª VARA FEDERAL DA SJ-TO- PALMAS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0004.5057-8

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO DO REQNTE: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS - OAB-SP - 204182

REQUERIDO: ADEMAR VIERIA FILHO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

AÇÃO Nº: 2010.0003.3128-5

ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

REQUERENTE: harley moura rabelo

ADVOGADO DO REQNTE: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA - OAB-TO - 2706

REQUERIDO: DIORGNEY LEONEL SILVA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a parte autora e seu advogado para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato 63-3414-6629.

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.00009.9026-0/0

Réus: Diones Gomes das Neves e Oziel da Silva Santos

Advogados: Silvestre Gomes Júnior – OAB/TO – 630 e

Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO 1671

INTIMAÇÃO: JÚRI– Ficam os Advogados supra, intimados a comparecer perante este Juízo, no Salão da Câmara Municipal local, no dia 15/07/2010, às 08:30 horas, a fim de patrocinarem a defesa do réu Diones Gomes das Neves na Sessão de julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 02 de julho de 2010.

ARRAIAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas da r. sentenças e decisões, a seguir transcritas:

AUTOS Nº: 2007.0003.6339-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: Domingas da Silva Moura.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS.

Procuradora Federal: Janaina Andrade de Sousa.

Sentença: (...) É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Eva Martins Xavier em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido

ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)”. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraias/TO, 23 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0010.7863-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Josiano de Aquino Piedade.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Bráulio Gomes Mendes Diniz - Mat.1585153.

Sentença: (...) É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Eva Martins Xavier em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)”. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraias/TO, 23 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0002.7709-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Eliseu dos Santos.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS.

Procuradora Federal: Janaína Andrade de Sousa.

Sentença: (...) É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Eva Martins Xavier em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)”. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações

necessárias. Arraiais/TO, 23 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0002.7710-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jose Rodrigues de Souza.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Mardônio Alexandre Japiassú Filho.

Sentença: (...) É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Eva Martins Xavier em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraiais/TO, 23 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0003.6340-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Eva Martins Xavier.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS.

Procurador Federal: Denilton Leal Carvalho.

Sentença: (...) É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Eva Martins Xavier em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraiais/TO, 23 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0003.6342-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Sebastião Xavier dos Santos.

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO-3.407.

Requerido: INSS.

Sentença: (...) É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Eva Martins Xavier em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada

para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraiais/TO, 23 de junho de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 51/2010

1. AUTOS: Nº 2006.0007.6294-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 101/102 não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação. 2. Verifico que o despacho de fls. 101/102 contém alguns erros, os quais ora RETIFICO, para tanto REVOGO as disposições dos itens 3 e 4 do referido despacho, haja vista que inaplicável às execuções contra a Fazenda Pública o rito do art. 475-J, CPC (TRF2, AC 200851010134952; TRF4, AC 200772060011027). 3. Como no acórdão de fls. 93/95 consta a assertiva de que o "INSS é isento de custas apenas nos Estados de MG, GO, MT e RO." (fls. 95), e este Juízo encontra-se no Estado do Tocantins, INTIME-SE o INSS para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos eventual ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do Tocantins (art. 337, CPC). 4. CUMPRAM-SE as demais disposições do despacho de fls. 101/102, notadamente seu item 10. INSTRUA-SE o ofício referido no aludido item 10 também com cópia desta decisão. 5. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e do despacho de fls. 101/102. 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 10 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

2. AUTOS: Nº 2010.0005.6498-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE - ML.

Requente: GERUZA FERREIRA BARROS.

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes, OAB – TO 4.242.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita, "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado

mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

3. AUTOS: Nº 2009.0011.3894-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MIRALVA FERREIRA SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Ferreira, OAB – TO 2.326.

Executado: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. Tendo em Vista que a CITAÇÃO do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 37/38), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos e este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008-CGJUS/TO, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB – TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRAM-SE com URGENCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins – TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2007.0004.0344-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ML..

Requerente: MARIA BERALDINA AMARAL SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO 1. Petição de fls. 115/116: DEFIRO a restituição do prazo para recurso de apelação, tendo em vista que a intimação da sentença não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do provimento n. 10/2008 CGJUS/TO. 2. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da sentença de fls. 104/111, bem como para NOTIFICAÇÃO do INSS para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a) e 3 do dispositivo da sentença (fls. 109/110). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos e este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº. 10/2008-CGJUS/TO, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB – TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 4. Petição de fls. 117: PREJUDICADO o pedido, tendo em vista as disposições acima. 5. Petição de fls. 118/119: Não ocorreu ainda o trânsito em julgado da sentença, até porque a Carta Precatória de fls. 112 sequer foi devolvida cumprida a este Juízo. PREJUDICADO, pois, também o pedido de execução de sentença de fls. 118/119. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 08 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

5. ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2358, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010 PÁGINAS 24. Retificação: no item 8 da página 24, onde se lê: AUTOS: Nº 2008.0010.0247-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS e MATERIAIS.

Requerente: ALANA TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1.659.

Requerido: PROCYON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Dolzani Francisco Santos, OAB-RJ 79.456.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO, acerca da DECISÃO fls.111/112 a seguir seguir parcialmente transcrita (.....), leia-se DECISÃO a seguir transcrita, (.....), como adiante se vê. "AUTOS: Nº 2008.0010.0247-0/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO por DANOS MORAIS e MATERIAIS – ML. Requerente: ALANA TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1.659.

Requerido: PROCYON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Dolzani Francisco Santos, OAB-RJ 79.456.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita DECISÃO Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, em vigor a partir de 31/12/2004, a competência para processar e julgar as ações que versem sobre essa matéria passou a ser da Justiça do Trabalho, conforme regramento insito no art. 114, VI, da CF/88, com a nova redação dada pela referida Emenda, verbis: "Art. 114. Compete à Justiça do

Trabalho processar e julgar: (...) VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho." Trata-se de norma processual, de ordem pública, portanto, dotada de aplicação imediata aos processos em curso. Diz a já pacífica Jurisprudência do STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. ART. 114, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. No julgamento do Conflito de Competência 7.204, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a competência para julgar as ações de indenização por acidente de trabalho é da Justiça do Trabalho. 2. Esse entendimento apenas não se aplica aos processos em trâmite na Justiça comum nos quais tenha sido proferida sentença de mérito. Precedentes. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal firmou-se no sentido de ser irrelevante para a definição da competência o fato de os sucessores, e não o empregado, ajuizarem ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho." (STF - AI 667119 Agr/MS, 1ª T., ac. un., j. 26/05/2009, Rel. Min. CÁRMEM LÚCIA. No mesmo sentido, AI 540523 ED / PR, j. 23/06/2009). Assim, em razão da competência instituída pela Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, ao lado do posicionamento do STF firmado no julgamento do CC 7.204, prolatado em 29/06/2005, falta a este Juízo, em termos absolutos, competência para processar e julgar a presente ação. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 114, VI, da CF/88, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, c/c art. 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a REMESSA dos autos à Justiça Especializada do Trabalho neste Estado, com as homenagens deste Juízo. 2. COMUNIQUE-SE ao Distribuidor. 3. Promovam-se as devidas BAIXAS. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

6. AUTOS: Nº 2010.0004.1027-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PESSOA.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de audiência preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 51/2010

1. AUTOS: Nº 2009.0006.0552-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: FRANCISCA PEREIRA CHAVES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 101/102 não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. Cumpra-se com URGENCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 02 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

2. AUTOS: Nº 2009.0003.2284-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANOTS CAPEL.

ADVOGADO: Dr. Márcio Francisco dos Reis, OAB-TO 14.969.

Requerido: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB – TO 476.

1. FINALIDADE: Fica a parte requerida, através de seu advogado, INTIMADA, para que tome ciência dos documentos juntados pela parte autora, as folhas 296/354. Prazo de 05 (cinco) dias, artigo 398, do CPC.

3. AUTOS: Nº 2008.0002.7022-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: LINDALVA COSTA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foecinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN), c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação ou da data do requerimento administrativo (março/2008), correspondentes a 27 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/07 (Súmula 204/ STJ; REsp 808488/AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733), b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte com mais de 60 anos de idade. 7. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 8. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 12. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2010.0005.6490-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA DO CARMO PAJAU VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao

andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

5. AUTOS: Nº 2010.0005.6492-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: AMALIA NEVES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

6. AUTOS: Nº 2010.0006.1111-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: TARCISIO FIRMINO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

7. AUTOS: Nº 2010.0006.1109-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARCOS GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

9. AUTOS: Nº 2010.0005.4123-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: JOSEFA PEREIRA FEITOAS.

ADVOGADO: Dr. Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB-SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

10. AUTOS: Nº 2010.0005.4124-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: JOAQUINA MARTINS BEQUIMAN.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB-SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em

Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

11. AUTOS: Nº 2010.0005.4125-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: CLEUDE DOS SANTOS LIRA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB-SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

12. AUTOS: Nº 2010.0005.4122-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA BARBOSA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB-SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

13. AUTOS: Nº 2010.0005.4121-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARLI LIMA DE MACEDO.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB-TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrito "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer

das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

14. AUTOS: Nº 2010.0005.5819-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: PEDRINA DA CONCEIÇÃO SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB-TO 3.469 e Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB – TO 3.789.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seus advogados, INTIMADA, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, DISPOSITIVA 1. Defiro a Gratuidade da Justiça. 2. Diante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com base no art. 295, III, CPC, por falta de interesse processual, sob o aspecto interesse-adequação. 3. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 4. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação em se realizou. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo de JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e taxa judiciária – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessidade, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/10

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2006.0007.6353-5

AÇÃO: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: ANA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Dr. BRAULIO GOMES MENDES DINIZ – PROCURADOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, ouça-se a parte contrária, ora autora, no prazo de cinco (05) dias. Após, conclusos, tão logo escoado o prazo, com ou sem manifestação. Colinas do Tocantins/TO, 22 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2010.0001.5050-7 (3.230/10)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CÉLIA SANTOS SILVA representada por sua genitora

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante as razões expendidas, ausentes os requisitos do art. 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ).

Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre amparo assistencial, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Assim sendo, tão logo contestada a ação voltem-me conclusos para sanear o feito. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. (...). 1- Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2006.0005.4906-1(1.895/06)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS

REQUERENTE: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Dra. Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO 3.048

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: 1.DECLARAR a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços identificado às fls. 22/25 que levou os números 112.462.337-7, consoante se vê das faturas telefônicas referentes ao terminal agrupador (63) 84052184 e contrato número 112.463.701-7, referente ao telefone agrupador 63 8405 2195, firmado entre GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA e BRASIL TELECOM CELULAR S/A, por responsabilidade da empresa requerida, nos termos do artigo 14, § 3º do Código de Defesa do Consumidor. Declaro ilegítimas as faturas advindas do terminal (63) 84052184, pelo que determino o cancelamento das mesmas. Subsistem, no entanto, a legitimidade das faturas advindas do telefone agrupador 63 84052195, posto que o próprio representante legal da autora declarou que o problema ocorreu somente em relação ao número 63 8405 2184. 2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da autora dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc), decorrente da dívida oriunda do primeiro Contrato acima descrito (112.462.337-7), por ser abusiva e ilegal; e 3. CONDENAR a requerida BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA, no valor correspondente a R\$ 26.440,30 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), valor esse que considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves conseqüências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pela autora, sendo suficiente para atender aos dois aspectos (compensar e inibir) sem enriquecimento algum da autora e sem que se mostre risível à ré, cujo valor entendo perfeitamente compatível com a pretensão posta em juízo. A correção monetária incide a partir desta data (Súmula 362 STJ). Em se tratando de responsabilidade civil, de natureza contratual, os juros moratórios à taxa de 1% ao mês fluem a partir da citação, ou seja, 07/08/2006, data em que a requerida ingressou no feito. Nestes termos, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como a restituir à autora as por ela antecipadas. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Nos termos da decisão proferida nos autos em apenso (Execução de Astreintes) a multa diária pelo descumprimento desta decisão no que pertine a manutenção do nome da autora em órgão de proteção ao crédito no que se refere ao terminal telefônico agrupador (63) 84052184 foi fixada em R\$ 100,00 (cem reais) ao dia. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 1 de julho de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 342/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº. 2007.0010.3701-1 (2.441/07)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS

REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDOS: JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE O. JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDA: RENY RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Paulo da Silva Andrade, OAB/PI 5451

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 424/427 determinando a LIBERAÇÃO INTEGRAL do veículo ASTRA GM/MARCA, MODELO 2001/2001, PLACAS DDD 4158,RENAVAM 754507181, procedendo o CANCELAMENTO DO BLOQUEIO sobre ele levado a efeito em razão dos autos da ação criminal 1014/2001 e processo de sequestro de bens 165/01, possibilitando assim a proprietária o seu regular

licenciamento anual e transferências e alienações, no que concerne aos processos retro identificados. Oficie-se ao DETRAN-SP com cópia desta decisão. (...) DEFIRO, pois, o pedido de fls. 418/419 determinando a LIBERAÇÃO INTEGRAL do veículo Ford/KA GL, ANO E MODELO 2000, COR AZUL, placas MVQ 3493, chassi 9BFBSZGDYB694453, procedendo o CANCELAMENTO DO BLOQUEIO sobre ele levado a efeito em razão dos autos da ação criminal 1014/2001 e processo de sequestro de bens 165/01, possibilitando assim ao proprietário o seu regular licenciamento anual e transferências e alienações, no que concerne aos processos retro identificados. Oficie-se ao DETRAN-TO com cópia desta decisão. (...) No mais, só resta aguardar em cartório a solução nos autos das ações indenizatórias. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 341/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

AUTOS: Nº 2007.0010.3702-0 (2.431/07)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Valdírnam C. Rocha Silva, OAB/TO 1871

REQUERIDO: JOSÉ MARCELINO COELHO e outro

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que os autores já obtiveram a fixação do quantum indenizatório na ação específica, intime-se-os para se manifestarem se ainda possuem interesse na presente lide. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0005.6500-6 (7421/10)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ROLDÃO COELHO DE SOUZA

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: APARECIDA MARIA GOULART DE SOUZA

Fica a advogada do requerente intimada do teor do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). **DESPACHO:** “Defiro a justiça gratuita. Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, juntar a certidão de nascimento das filhas. Com a juntada dos documentos, cite-se a requerida, para no prazo de quinze dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010, às 16:46:38 horas. (ass.) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0004.4849-0 (6055/08)

Ação: CAUTELAR

Requerente: EDIVANIA DAS GRAÇAS LACERDA COSTA

Requerido: MANOEL DA VITÓRIA COSTA

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

Fica o advogado do requerido intimado a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 53/56 dos autos, conforme o teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). **DESPACHO:** “Junte-se e ouça-se o réu e o M. P. Colinas, 12.03.09 (ass.) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: Nº 2009.0003.6791-0

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Onuar Marcelino de Mendonça

Embargado: Joaquina Carolina Silva Mendonça

Advogados: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE OAB-TO 1254

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Advogado: MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES – OAB/TO 3806

Intimado do seguinte despacho “...Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls.130/132, interposto por Onuar Tadeu de Mendonça e Outros, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.”. Figueirópolis/TO, 07 de junho de 2010. **FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.**

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº: 2006.0002.1647-0 /0

Réu: Alessandro Cardoso de Souza

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica OAB nº: 2329 - TO

Réu: Rafael dos Santos Moura

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca OAB nº: 933 - TO

Ficam desde já os Advogados acima referidos, INTIMADO acerca do seguinte DECISÃO: “Com vistas à adequação procedimental, apesar da apresentação de defesa prévia por parte apenas da defesa de RAFAEL DOS SANTOS MOURA, intimem-se as defesas de ambos os acusados para que apresente resposta à acusação no prazo e nos termos do art. 396 e seguintes do CPP [...]” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, aos 02 de Julho de 2010, Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

AÇÃO PENAL Nº: 844/05

Réu: Cláudio Leite Rodrigues

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo - OAB nº. 1970

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar, da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia - TO, no uso de suas funções legais, e na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem oiu dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos da Ação Penal 844/05, seguindo trecho: “[...]Assim, presentes os indícios de autoria, e provada a materialidade do delito [...]pelo manifesto “conatus”, tenho por imperativo a obediência ao art. 408 do Código de Processo Penal, e, via de consequência, acolhendo a denúncia para PRONUNCIAR Cláudio Leite Rodrigues, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigos 121 caput c/c artigo 14, inciso II do Código Penal [...]” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, aos 02 de Julho de 2010, Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevo, .

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6743-1/0 (3.284/08)

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Celso Vargas, Arlindo Celestino Braum Fucina e Laura F. Duarte

Requerido: Estado do Tocantins

Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: SENTENÇA JUDICIAL: Em vista do exposto: certifique o Cartório Cível, o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/1778 dos autos 627/98. Ao contador para finalização dos valores dos precatórios, sendo os três primeiros com o valor da indenização fixado na sentença dos autos 627/98 em benefício de cada um dos exequentes; e por fim um precatório com o valor fixado na sentença à título de honorários advocatícios, em benefício do advogado. Deverá ainda especificar o valor das custas e taxas judiciárias. e manifestar sobre a contestação dos requeridos. Expeça-se os precatórios, mediante ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, para que o Estado do Tocantins pague a quantia devida, de natureza não alimentar. Sem honorários advocatícios em razão da rejeição liminar dos embargos. Quanto às custas e taxas judiciárias que deveriam ser pagas ao final do processo, são devidas pela parte sucumbente, Estado do Tocantins, devendo ser recolhidas ao Funjuris pelo Egrégio Tribunal de Justiça quando da expedição dos precatórios. P.R.I. Goiatins, 14 de abril de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 01 julho de 2010.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.1654-9/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Giuliano Eulálio da Costa

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (OAB/TO 1721)

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da requerente, acima identificada, do despacho de fls. 42, abaixo transcrito. **DESPACHO:** (...)Considerando o documento de fls. 11v, intime-se o autor para informar seu atual endereço e, se necessário, providenciar a correção da petição inicial. Ademais, ha que se considerar que o disposto no art. 4o, § 1o, da Lei nº 1.060/50, não conduz à presunção absoluta de hipossuficiência. (...)Diante disso, intime-se o autor para que traga aos autos maiores informações de sua situação econômica e financeira que permitam concluir que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Sob pena de indeferimento do benefício requerido. Após, retornem conclusos. Intime-se. Guaraí, 30 de Junho de 2010.

AUTOS Nº: 2010.0004.6793-4

Autor: Abraão Coelho Sobrinho

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549-A

Réu: Clebionaldo José dos Reis

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do autor, acima identificado, acerca da Decisão Liminar de fls. 18/23, abaixo transcrita. **DECISÃO:** “(...) Portanto, em decorrência da impuntualidade nos pagamentos dos alugueis convencionados no contrato firmado entre as partes, nasceu para o locador o direito de reaver o bem imóvel outrora locado; razão pela qual, com espeque nas disposições legais citadas, defiro o pleito liminar formulado na exordial, determinando assim a desocupação do bem imóvel, descrito na petição inicial, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias; sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais) no limite de 30 (trinta) dias. Todavia, vislumbra-se que nos autos em epígrafe, o autor não observou o determinado no art. 59, 51 º, da Lei 8.245/91, ou seja, a prestação de caução, cujo valor desta tem de ser referente a 03 meses de aluguel, como podemos vislumbrar abaixo: (...). Assim sendo, o requisito obtemperado, ou seja, a prestação de caução idônea, na hipótese dos presentes autos, exerce a função de contracautela, já que para o julgador conceder a liminar, baseou-se, apenas, nas ponderações unilaterais do requerente. Dessa forma, primeiramente, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para, nos termos do art. 59, §1º da Lei do Inquilinato, prestar caução idônea, a ser analisada por esta magistrada; bem como para declinar o(a)s sublocatário(a)s, qualificando-os nos termos da lei (artigo 282, inciso II, do CPC), a fim de dar ciência do pedido a(o)s mesmo(a)s, facultando a este(a)s intervir no processo como assistente(s), segundo dispõe o art. 59, §2º da Lei retro mencionada. ISTO POSTO, INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO DO SUPRADETERMINADO; SOB PENA DE CASSAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR ORA DEFERIDA E NÃO EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO. Após cumprimento da decisão liminar, cite-se para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta a presente ação, sob pena

de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319 ambos do CPC) ou purgar a mora nos termos do art. 62, II, Lei 8.245/91. Finalmente, intimem-se, o locatário para os fins do art. 59, § 3o da Lei do Inquilinato inclusive, a saber: "No caso do inciso IX do § lo deste artigo, poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15(quinie) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, etetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62."

AUTOS: 2010.0005.4007-0/0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Giuliano Eulálio da Costa

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (OAB/TO 1721)

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da requerente, acima identificada, do despacho de fls. 67, abaixo transcrito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 64/65 e recebo a inicial. Por outro lado, é de se considerar que o disposto no art. 4o, § 1o, da Lei nº 1.060/50, não conduz à presunção absoluta de hipossuficiência. Este é o entendimento consagrado na jurisprudência, conforme precedente abaixo, adotado por este Juízo.(...) Diante disso, intime-se o autor para que traga aos autos maiores informações de sobre a sua situação econômica e financeira que permitam concluir que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Sob pena de indeferimento do benefício requerido. Após, retomem conclusos. Intime-se. Guarai, 30 de Junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 2010.0002.2344-0

Ação: Ordinária

Requerente: Rosângela Nunes Lopes

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.8040-5

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Lucia Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.1644-8

Ação: Ordinária

Requerente: Wanderleya Cardoso do Carmo

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.1667-2

Ação: Ordinária

Requerente: Valdeson Tavares Martins

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.1665-6

Ação: Ordinária

Requerente: Karla Ferreira Miranda

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.8041-3

Ação: Ordinária

Requerente: Raimunda Rodrigues Barros

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.1386-4

Ação: Ordinária

Requerente: Ana Maria Ferreira de Sousa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.3864-6

Ação: Ordinária

Requerente: Nelcy Mesquita de Souza

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.3863-8

Ação: Ordinária

Requerente: Elizangela Vieira de Oliveira

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.1389-9

Ação: Ordinária

Requerente: Jose Natividade Campos Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.1388-0

Ação: Ordinária

Requerente: Raimunda Noronha Aguiar

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.1387-2

Ação: Ordinária

Requerente: Iraides Vieira Santiago

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.8042-1

Ação: Ordinária

Requerente: Claudia Ferreira de Sousa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.3774-1

Ação: Ordinária

Requerente: Cecilia Pereira Rodrigues

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.6805-1

Ação: Ordinária

Requerente: Gilson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.6755-1

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Cleonice Conceição Svirino

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.2345-8

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Rosario Barreira Curcino

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.1663-0

Ação: Ordinária

Requerente: Mariza Ineide da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0003.1385-6

Ação: Ordinária

Requerente: Valderice Nunes Ferreira

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.6646-7

Ação: Ordinária

Requerente: Zilda Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.6753-5

Ação: Ordinária

Requerente: Alberto Laurentino da Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.2343-1

Ação: Ordinária

Requerente: Ilmar Meneses de Miranda

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0002.2325-3

Ação: Ordinária

Requerente: Jandira Almeida de Sousa Valença

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.3781-4

Ação: Ordinária

Requerente: Giselly Ferreira Lima

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.6754-3

Ação: Ordinária

Requerente: Iranilton Ferreira Mota

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.6752-7

Ação: Ordinária

Requerente: Nelcilene Pessoa de Brito Martins

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

PROCESSO Nº: 2010.0004.3780-6

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Socorro Jose da Cruz e Silva

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Requerido: Município de Guarai/TO

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

(6.5) DESPACHO Nº 01/07

AUTOS Nº 2010.0001.2840-4

Carta Precatória

Exequente: João Batista Ferreira

Advogado: Josias Pereira da Silva

Executado: Belchior Guimarães Bringle

Cumpra-se a precatória nos moldes do despacho de fls. Distribua-se ao Sr. Oficial de Justiça Plantonista. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 01 de julho de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 02/07

AUTOS Nº 2009.0008.5003-3

Ação de Indenização

Requerente: HERCILIO GUEDES SANTARENHA

Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros

Requerido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Defiro o pedido de fls. 156. Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o levantamento do pagamento do valor de R\$ 11.002,92 (Onze mil e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao depósito judicial de fls. 153. Após, o levantamento dos valores, voltem conclusos. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de julho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 97/06

AUTOS Nº 2009.0011.1340-7

Revisão contratual

Requerente: IVANEZ ALMEIDA NOLETO

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Cumpra-se o item II do despacho de fls. 21, solicitando que o cálculo seja feito com base no valor apresentado às fls. 31 com os encargos descritos no item 3.2 do contrato de fls. 30. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 98/06

AUTOS Nº 2007.0003.4848-0

Indenização

Requerente: CARLOS AUGUSTO COELHO SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: MARIA DE LAS MERCEDES HOUFFMAN

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17.08.2010, às 14:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 99/06

AUTOS Nº 2007.0006.8842-6

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: em causa própria

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2010, às 09:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 100/06

AUTOS Nº 2009.0012.9259-0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VANIA LÚCIA FERREIRA DE SIQUEIRA ME

Advogado: sem assistência

Requerido: JOSÉ RIBEIRO

Advogado: sem assistência

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2010, às 09:30. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 101/06

AUTOS Nº 2009.0012.9254-9

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VANIA LÚCIA FERREIRA DE SIQUEIRA ME

Advogado: sem assistência

Requerido: ELTON BERNARDES DA COSTA

Advogado: sem assistência

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2010, às 09:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 102/06

AUTOS Nº 2009.0008.5009-2

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VICENTE PINTO CARDOSO ME

Advogado: sem assistência

Requerida: SANSARRA CONFECÇÕES

Advogado: sem assistência

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.08.2010, às 08:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 103/06

AUTOS Nº 2009.0006.7153-8

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Requerida: ESTAÇÃO A COMERCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO

Advogado: sem assistência

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.08.2010, às 14:00. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

2010.0000.4200-3

Ação de Cobrança Seguro Obrigatório – DPVAT c/ pedido de antecipação de tutela

JOSE MAURIO DE OLIVEIRA e outros

Dr. Rodrigo Marçal Viana

BRADESCO SEGUROS S.A

Rua Barão de Itapagipe nº 225, Bairro Rio Comprido, Cep: 20261-901, Rio de Janeiro-RJ
CÓPIA DA INICIAL (6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 19 /06 1. RESUMO DO PEDIDO: JOSE MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA, qualificados na inicial, por advogado constituído (fls.07/09), compareceram perante este Juízo propondo a presente ação de cobrança do seguro DPVAT em face da seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, requerendo, liminarmente, a antecipação da tutela para o imediato pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, no valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e, no mérito a condenação da Requerida no pagamento do seguro DPVAT no valor pleiteado, tendo em vista que a Sra. Belcholina Aparecida Viana de Oliveira, vitimada por um acidente de trânsito ocorrido no dia 12.09.2009, veio a falecer, conforme cópias da certidão de óbito (fls.18), do boletim de ocorrência policial (fls. 32) e do laudo pericial do local do acidente (fls.24/31). O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 31. 2. PROVAS APRESENTADAS: A cópia do boletim de ocorrência acostado às fls. 32, a cópia do laudo pericial do local do acidente (fls.24/31), bem como a cópia da certidão de óbito (fls.18) atestam que a Sra. Belcholina Aparecida Viana de Oliveira veio a falecer no dia 12.09.2009 em razão do sinistro ocorrido. 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da documentação juntada nos autos, há que se ressaltar que, embora existam indícios da existência do direito invocado pelos Autores, deve-se registrar, inicialmente, que a documentação foi apresentada apenas em cópias não autenticadas. Os Requerentes desejam a antecipação da tutela, neste caso, para satisfação total do pedido. É conveniente ressaltar que a antecipação da tutela in limine litis exige a probabilidade do direito, por se tratar de um juízo sumário. Embora o artigo 273, do CPC, mencione apenas verossimilhança, que pertence ao Juízo de cognição superficial. Necessário ainda demonstrar a irreversibilidade da medida deferida, o que, na forma requerida e o que se pleiteia, não se poderia garantir. Portanto, não restaram alcançados os requisitos necessários ao deferimento da medida. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Determino que os Autores, no prazo de dez (10) dias, providencie a juntada dos originais dos documentos acostados. Após o cumprimento do solicitado voltem conclusos para sentença. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí - TO, 30 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 41/06

AUTOS Nº 2009.0010.0738-0

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA

Advogados: Dr. Sergio Artur Silva Borges e Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento.

Requerida: BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA, qualificados na inicial, representados por advogado constituído (fls.07/09), compareceram perante este Juízo propondo a presente ação de cobrança do seguro DPVAT em face da seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, visando a condenação desta no pagamento do valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), tendo em vista que Osvaldeir Joaquim de Faria, filho dos Requerentes, vitimado por acidente de trânsito, veio a falecer no dia 01.01.2004, conforme cópias da certidão de óbito (fls.15), do boletim de ocorrência policial de fls. 17 e do laudo de exame cadavérico (fls.22). Requereu ainda: a) a não aplicação do prazo prescricional de três anos, alegando não se tratar de seguro de responsabilidade civil; b) os benefícios da justiça gratuita, c) a condenação da requerida no pagamento dos honorários advocatícios e ônus de sucumbência, no percentual de 20% sobre o valor da condenação. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 22. 2. DA REVELIA Conforme se verifica às fls. 28/vº, a empresa Requerida foi regularmente citada no dia 13.11.2009 para a audiência do dia 24.11.2009, conforme aviso de recebimento juntado. Apesar de comunicada sobre a audiência, a Requerida não compareceu (fls.26) no dia designado. Verifica-se ainda, que a Demandada apresentou contestação (fls. 29/46) no dia 08.12.2009 requerendo a não aplicação dos efeitos da revelia, por se tratar de questão apenas de direito: o acolhimento das preliminares argüidas com a extinção do processo sem resolução do mérito; a exclusão da Demandada do pólo passivo, operando-se a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A ou a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A no pólo passivo, como litisconsorte necessário; a retificação do pólo passivo fazendo constar apenas o nome da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, a qual passou a substituir a

Requerida na integração do grupo (fls.65) e, no mérito requereu o reconhecimento da prescrição do direito ao recebimento do seguro DPVAT com a extinção do processo com resolução de mérito. Impugnou a documentação apresentada e requereu que as intimações pessoais, sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A. Nada obstante a apresentação da contestação, necessário ressaltar que a contestação por si só não é capaz de elidir os efeitos da revelia, uma vez que não supre a ausência pessoal da parte em audiência. Diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, opera-se a revelia. A revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Em razão disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não aos Requerentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO As preliminares argüidas não merecem acolhimento, porquanto são todas improcedentes, uma vez que, pelo o que dos autos constam, os autores possuem interesse de agir, a Requerida integra o grupo de seguradoras e, assim, é legitimada para o pólo passivo. Diante disso, rejeito todas as preliminares suscitadas e adentro a análise de mérito. Registrando, ainda, em relação às demais alegações relativas à revelia e litisconsórcio, embora se tenha arguido como preliminares, é matéria de mérito. Desta forma, deixo de apreciar neste momento. Após análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que razão assiste a Demandada ao requerer o reconhecimento da prescrição do direito de se postular o seguro obrigatório em razão do decurso do prazo de três (03) anos. Ressalte-se que restou sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça que a pretensão de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT prescreve em três anos da data do fato: “Súmula 405 - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.” Destaca-se, outrossim, que é questão pacificada perante as Turmas Recursais deste Estado que a pretensão do seguro obrigatório - DPVAT prescreve em três anos da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente (Enunciado 1). No caso dos autos, verifica-se que já transcorreram três anos entre a data do fato e a propositura da presente ação. Como se constata, Osvaldeir Joaquim de Faria foi vítima de acidente de trânsito no dia 01.01.2004, segundo consta da cópia do boletim de ocorrência policial (fls. 17), vindo a falecer no mesmo dia do sinistro, conforme comprova as cópias da certidão de óbito (fls.15), e do laudo de exame cadavérico (fls.22). A demanda foi proposta apenas no dia 01.10.2009, quando já haviam transcorridos cinco (05) anos e nove (09) meses da data do fato. Desta forma, os postulantes perderam o direito de requerer a indenização pelo seguro obrigatório em razão da prescrição. Logo, o pedido dos Autores não merece deferimento.

3. RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO Considerando a informação de que a Demandada não integra mais o grupo de Consórcios do Seguro DPVAT e que a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS a substituiu no grupo, conforme documentação de fls.65. Diante disso, defiro o pedido de retificação no pólo passivo e determino que se faça na capa dos autos e no sistema, o nome da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

4. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de direito expendidas, reconheço a prescrição da pretensão, considerando o disposto no artigo 206, §3º, do Código Civil e, também, o que dispõe o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido dos autores JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA na ação movida em face de BRADESCO SEGUROS S.A. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 30 de junho de 2010.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 42/06

AUTOS Nº 2007.0007.6132-8

Ação de Indenização

Requerente: NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requeridos: MARCIO HENRIQUE NUNES DE SOUSA e ARFILENE ALVES NUNES
Defensor Público: Dr. Murilo da Costa Machado

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Após análise da inicial, verifica-se que o Autor visa tão somente indenização por supostos danos morais que a ação dos Requeridos lhe causou. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, primeiramente é de se esclarecer que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, é necessário provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. Necessário ainda registrar que a indenização pressupõe a existência de dano. Nesse sentido não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e incontestado nexo de causalidade que os una. No caso dos presentes autos, embora o Autor tenha figurado como Requerido nos autos nº 2007.0004.2225-6, não restou provada a conduta ilícita por parte dos Demandados e, tampouco a suposta lesão. O que se verifica é a utilização pelos Requeridos do seu direito de ação, na qual pleitearam o que entenderam correto no processo acima mencionado. Registre, ainda, que as alegações do Requerente, para justificar uma possível lesão a direito seu que conduziria a uma responsabilização civil, não se consubstanciam em violação ao direito, logo não é ato ilícito. Ao contrário, as ocorrências relatadas em seu pedido fls. 02/03, resultaram da utilização do direito de ação e de fatos nos quais o próprio requerente se envolveu com sua conduta. Destarte, são situações geradas pela complexa vida em sociedade e que não conduzem, por si só, a um sofrimento e humilhação passíveis apreciação na seara da responsabilidade civil. Portanto, não se provou nenhum dano a direito da personalidade decorrente de conduta ilícita dos requeridos. Diante disso, a conclusão é de que não se verificou ato ilícito, nem dano. Logo, não há obrigação de indenizar.

No locante ao pedido contraposto formulado em audiência (fls.10), verifica-se que, além de se constituir em pedido genérico de indenização por danos materiais e morais, os referidos não foram comprovados nos autos. Logo, improcedentes por ausência de provas. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo improcedente o pedido efetuado por NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS em face de MARCIO HENRIQUE NUNES DE SOUSA e ARFILENE ALVES NUNES. Julgo também improcedente o pedido contraposto. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 30 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 25/06

AUTOS Nº 2008.0004.8414-4

Autor: EDMILSON LOPES COELHO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 46 da Lei 9.605/98

Defiro o pedido do Ministério Público fls.32/vº. Designo audiência de Admoestação para o dia 25.08.2010, às 10:00, servindo cópia deste como mandado. Intime-se o autor do fato. Publique-se e intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº38/06

AUTOS Nº 2009.0012.9267-0

Autor: WELITON BERNADES DA COSTA

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Vítima: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 147 CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.16/vº. Cumpra-se integralmente. Designo audiência preliminar para o dia 23.08.2010, às 15:00, servindo cópia deste como mandado. Requisite-se. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº39/06

AUTOS Nº 2009.0004.8346-4

Autor: IVAN NAZARIO DOS SANTOS E CLAUDIA ALVES DE LIMA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 268 CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.18/vº. Designo audiência de Admoestação para o dia 23.08.2010, às 15:30, servindo cópia deste como mandado. Intimem-se os autores do fato. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 22 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº40/06

AUTOS Nº 2009.0010.7198-4

Autor: ROSA CARDOSO E SILVA

Defensor: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ADEMAR ALVES NUNES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 129, 163 CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.30/vº. Designo audiência preliminar para o dia 23.08.2010, às 15:15, servindo cópia deste como mandado. Publique-se. Intime-se. (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº47/06

AUTOS Nº 2009.0010.0736-4

Autor: DARCIO LOPES BARBOSA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 331 e 147CPB

Defiro o pedido do Ministério Público fls.14/vº. Designo audiência preliminar para o dia 25.08.2010, às 10:30, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE).Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 69/06

AUTOS Nº 2008.0005.4780-4

Autor: EDIVALDO CUNHA DA SILVA

Vítima: DANIEL SILVA PIMENTEL DE MORAIS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 42, Decreto lei 3.688/41

Defiro o pedido do Ministério Público fls.30. Designo audiência de admoestação para o dia 30.08.2010, às 14:45, servindo cópia deste como mandado. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 24 de junho de 2010.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 70/06

AUTOS Nº 2008.0004.8413-6

Autores: DIVINO ETERNO SOARES BEZERRA e CERÂMICA BRASIL

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 46, Lei 9.605/98

Considerando o disposto pelo Provimento nº 07/2010 do CNJ e a necessidade de julgamento dos processos pela ordem de antiguidade, necessário se faz o remanejamento da pauta de audiências cíveis. Assim, designo a audiência preliminar para o dia 16.08.2010, às 15:45. Publique-se e intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 30 de junho de 2010.

GURUPI

PORTARIA N.º 52/10-DF

O Dr.º **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o teor da Portaria 43/10-DF;

CONSIDERANDO o acordado entre OAB e demais autoridades dessa Comarca;

RESOLVE:

Art. 1.º. Especificar quais os Cartórios que estavam com o prazo suspenso no período em que esteve no interior do Tribunal do Juri.

§ 1.º. 1ª Vara Cível – no período de 26/05/2010 a 21/06/2010;

§ 2.º. 2ª Vara Cível – no período de 02/06/2010 a 21/06/2010;

§ 3.º. Juizado Especial Cível – no período de 02/06/2010 a 23/06/2010;

§ 4.º. Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos – no período de 25/05/2010 a 14/06/2010;

§ 5.º. 2ª Vara Criminal – no período de 25/05/2010 a 01/06/2010;

§ 6.º. Vara de Execução Criminal – no período de 09/06/2010 a 21/06/2010;

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, pelo tempo necessário dessa obra.

CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi ao 01 dia do mês de julho do ano dois mil e dez (01/07/2010).

Nassib Cleto Mamud
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da Ação de Declaratória de Inexistência de Débito/Relação Jurídica c/c Pedido Antecipado de Tutela, Autos nº 2009.0003.6516-0 em que Cezar Rodrigues Soares move em desfavor de Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica Ltda. move em desfavor do citando acima identificado e qualificado; para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Declarar inexistente a relação jurídica existente entre as partes, excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes e cancelamento de protesto. Valor da causa: R\$ 398,00(trezentos e noventa e oito reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 1º de julho de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: GRAN MARFIL MARMORARIA, pessoa jurídica, com CNPJ 044.264.890/0011-9, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar, Autos nº 2009.0007.6276-2 em que EVA NERES DA CONCEIÇÃO move em desfavor do citando acima identificado e qualificado; para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Exclusão do nome da requerente do SERASA e reparação de danos morais. Valor da causa: R\$ 10.000,0 (dez mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 01 de julho de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0012.7938-0/0, de Ação de Usucapião requerida por ANA MARIA GOMES DE MATOS e ISRAEL CARVALHO SOUSA em face de MARCOS ANTÔNIO SANTOS LIMA e sua esposa MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA, ROSANA FERREIRA DE SOUZA MORENO e ELIVALDO BARBOSA MORENO, e, por este meio CITA os dois últimos requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, bem como eventuais interessados, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: Lote n.º 18, da quadra 28, localizado na Rua N-9, Setor Novo Horizonte, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Gurupi, Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Walber Pimentel de Oliveira – Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0005.6929-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Frederico Alvim Bites Castro

Requerido(a): Aldemar Adriano Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para recolher as custas referentes à locomoção do oficial de justiça, cujo valor encontra-se indicado às fls. 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0001.9509-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira

Requerido(a): Milene Carvalho da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2009.0008.1794-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Paulo Barbosa Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2009.0010.7581-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Eunice Fernandes Vaz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2009.0012.0084-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Adevaldo de Paiva Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2007.0009.9767-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Antônio Nazon da Mota
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0002.9015-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Fernando Guedes de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0012.0061-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Francisco Reginaldo Costa Lourenço
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Gurupi, 08 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2009.0005.0803-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira
 Requerido(a): Acimário Lopes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2009.0010.7617-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 Requerido(a): Cláudio Vinicius de Carvalho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2009.0005.6839-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira
 Requerido(a): Célio Alencar do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Gurupi, 19 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0002.8026-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Hélio Alves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte

autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2009.0012.1562-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 Requerido(a): Michelly Rodrigues Miranda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela requerida. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2009.0008.1681-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
 Requerido(a): Sandra Lucia Oliveira Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 7813/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Dibens S.A.
 Advogado(a): Dr. José Martins
 Requerido(a): José Américo Gonzaga Flores
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para consolidar a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem acima descrito, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei 911/69. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 7730/06

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Requerido(a): Sintec - TO
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2010.0001.6347-1/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Edvaldo de Souza Máximo
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2009.0009.3429-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Cleone Ribeiro Guimarães
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Cleone Ribeiro Guimarães
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2008.0011.1807-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Neilton Ferreira Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento na revelia do requerido, JULGO PROCEDENTE a pretensão arguida na inicial e, de consequência, determino ao requerido que entre a coisa depositada – referida na preambular – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu equivalente em dinheiro, observando a atualização dos valores. Condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios que, com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 03 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2009.0011.1229-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

Requerido(a): Arian de Araújo Xavier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.279,95 (mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0010.7672-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Thomaz Evangelista

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): WG Eletro S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte requerente para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2009.0010.5759-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Rodrigo Ferreira Freire

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para recolher as custas referentes à locomoção do oficial de justiça, cujo valor encontra-se indicado às fls. 32. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2009.0004.0325-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Luzinete Vieira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 2009.0010.7599-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Luzimar Mendes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para recolher as custas referentes à locomoção do oficial de justiça, cujo valor encontra-se indicado às fls. 30. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 2008.0003.5293-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Maria Zilma dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. AUTOS N.º: 2009.0005.0800-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira

Requerido(a): Walison Barros de Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 2009.0010.5723-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Jackson Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. AUTOS N.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Requerido(a): José Filgueiras de Lima

Requerido(a): Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, excluídos a capitalização dos juros, uma vez que não pactuada, e a cumulação da TR – Taxa Referencial com a correção monetária e comissão de permanência, que deverá ser substituída pelo INPC. Considerando-se que há sucumbência recíproca, as partes deverão custear as custas, no importe de 50% (cinquenta por cento), para cada uma delas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. AUTOS N.º: 2008.0001.7986-4/0

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Vera Lúcia Borges da Silva

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Marlene Gomes Ramalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial e, de consequente, IMITO DEFINITIVAMENTE a autora na posse do imóvel supracitado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Dada sua natureza

mandamental, esta sentença será cumprida de ofício, tão logo ocorra o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. AUTOS N.º: 2008.0009.1504-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Wanderlan Rodrigues Araújo

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Banco Itaú S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes. Sem honorários, ante a revelia do requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. AUTOS N.º: 2010.0002.7605-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Solidar Engenharia e Construção Civil Ltda.

Advogado(a): Dra. Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Oficie-se o DETRAN para promover a baixa da restrição judicial constante no veículo em questão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 6500/00, 6511/00, 6512/00, 6559/00

Ação: Monitória

Requerente: Eldorado Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dra. Eliane de Alencar

Requerido(a): Nivio Ludvig

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

33. AUTOS N.º: 7197/04

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Eulina Abreu Cirqueira Luz

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Requerido(a): Eríneu Angonese

Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

34. AUTOS N.º: 7613/06

Ação: Ordinária de Readequação Contratual

Requerente: Francisco de Assis Barreira Araújo

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais divididas entre as partes no patamar de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas e honorários advocatícios conforme avençado em acordo. Quanto à condenação do autor às verbas de sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. AUTOS N.º: 7313/07

Ação: Preceito Cominatório de Obrigação de Entrega de Coisa

Requerente: Fertilvel Indústria de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Requerido(a): Nivio Ludvig

Requerido(a): Liane Ludvig

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

36. AUTOS N.º: 5344/97

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Nunes e Lacerda

Advogado(a): Dra. Débora Corrêa de Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

37. AUTOS N.º: 7134/03

Ação: Medida Cautelar de Sequestro

Requerente: Eliomar Botelho Dantas do Rego

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Aldenor Correia Noletto

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

38. AUTOS N.º: 4080/94

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ezequias Nogueira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Gilberto Magno da Silva Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

39. AUTOS N.º: 2009.0002.9016-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Francisca Eugénia Angelina Ricarte

Advogado(a): Dra. Sueli Santos de Souza Aguiar

Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condene a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

40. AUTOS N.º: 7509/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Augusto Cezar de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

41. AUTOS N.º: 2009.0009.9648-8/0

Ação: Revisional

Requerente: Fabio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada em todos os seus termos, inclusive quanto à consignação de depósitos incidentais, uma vez que não há pedido expresso para a realização de depósito incidental, nem indicação de valor. Cite-se o requerido com as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

42. AUTOS N.º: 2010.0000.8143-2/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Embargado(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apense-se aos autos de n.º 2009.0008.1748-6. Após, intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 1º de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

43. AUTOS N.º: 7678/06

Ação: Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão

Requerente: Wilton Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos

Requerente(a): Hugo Mourão Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

44. AUTOS N.º: 2007.0010.6467-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Requerido(a): Luiz Augusto F. D'Império
 Advogado(a): Dr. Liberato N. Taguatinga Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 122. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos mencionados na petição de fls. 122. Após, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

45. AUTOS N.º: 2007.0010.5018-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Rolivan Almeida dos Reis
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): SPC Brasil
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Cumpra-se. Gurupi, 29 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

46. AUTOS N.º: 2009.0004.0272-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Wagner Martins Lira
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pleiteado pela parte autora. Citem-se os requeridos, com as advertências legais. Intime-se o requerente da presente decisão por meio de seu advogado. Cumpra-se. Gurupi, 19 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

47. AUTOS N.º: 2008.0008.8099-6/0

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: Walter de Castro Machado
 Advogado(a): Dr. Amaury Jácomo
 Requerido(a): Agropecuária do Formoso do Araguaia
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

48. AUTOS N.º: 2010.0001.0022-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira da Conceição
 Requerido(a): José Filgueiras de Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

49. AUTOS N.º: 7274/04

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Luiz Lorenzetti Ramos Filho
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Embargado(a): Ulisses Alves de Lima
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

50. AUTOS N.º: 2008.0006.2811-1/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Maurivania de Melo Coelho
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
 Requerido(a): Gustavo Leal
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2010, às 17:00 horas. A parte autora trará suas testemunhas independente de intimação. (...). Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

51. AUTOS N.º: 2009.0002.3467-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade Obrigacional
 Requerente: Vinicius Franco Araújo
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
 Requerido(a): Brasil Transportes Intermodal Ltda. - Braspress
 Advogado(a): Dra. Daniela Riani Bruno
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de nomeação à autoria e designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 26 de agosto de 2010, às 16:00 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

52. AUTOS N.º: 2009.0006.2553-6/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Antônio Masao Shoji
 Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
 Requerido(a): BRF - Brasil Foods S.A.
 Advogado(a): Dr. Ricardo Azevedo Sette
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 26 de agosto de 2010, às 15:30 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes e especificadas as provas. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

53. AUTOS N.º: 2009.0005.0736-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Alcides Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condene a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Oficie-se ao DETRAN determinando a transferência do veículo para o nome do banco requerido, na forma solicitada na ata de audiência de fls. 71/72. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

54. AUTOS N.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Aldina de Sousa Coelho
 Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Votorantim S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópias de comprovante de rendimentos, para aferir o pedido de assistência judiciária, bem como assinar o instrumento de procuração de fls. 15, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

55. AUTOS N.º: 2008.0004.5162-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Francisco José Sousa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço a prescrição e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene o requerente em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

56. AUTOS N.º: 2008.0004.5162-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Francisco José Sousa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo uma vez que estão presentes os pressupostos recursais. Intime-se a parte contrária, por seu advogado, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.4464-4/0**

Acusado: Geralni Fonseca dos Santos
 Vítima: José Alves da Luz e Outros
 Tipificação: Art. 250, § 1º, II, A c/c art. 71 2X CP.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822 da sentença proferida às fls. 110/116, segue abaixo dispositivo da sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condene o acusado GERALNI FONSECA DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 250, § 1º, II, a, c/c art. 71 (crime continuado - por duas vezes), ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Com relação ao crime de incêndio em que figura como vítima Jordana Sales Cirino: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de gerar um risco não tolerado a terceiros. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Personalidade normal. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Os motivos são os próprios dos crimes desta natureza, ou seja, desejo de provocar incêndio expondo em perigo à vida, à integridade física ou o patrimônio de outrem. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena (incêndio em casa habitada ou destinada a habitação), razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (12/09/08). Deixo de aplicar a redução da pena referente a confissão espontânea

do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 250, § 1º, II, a, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em casa habitada. Destarte, aumento a pena em um terço, ficando o acusado condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. No tocante ao crime de incêndio em que figura como vítima José Alves da Luz: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de gerar um risco não tolerado a terceiros. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Personalidade normal. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Os motivos são os próprios dos crimes desta natureza, ou seja, desejo de provocar incêndio expondo em perigo à vida, à integridade física ou o patrimônio de outrem. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena (incêndio em casa habitada ou destinada a habitação), razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. As circunstâncias e conseqüências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (12/09/08). Deixo de aplicar a redução da pena referente a confissão espontânea do acusado, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 250, § 1º, II, a, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em casa habitada. Destarte, aumento a pena em um terço, ficando o acusado condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de incêndio, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativa de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto. Considerando ter o acusado respondido ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, permito a ele apelar em liberdade. Conforme demonstrado nos laudos periciais de vistoria em local de incêndio (fls. 42/46 e 51/54), a vítima Jordana Sales Cirino suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 700,00 em razão da conduta do sentenciado, e a vítima José Alves da Luz suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 200,00 em face da ação de Geralni Fonseca dos Santos. Assim, fixo em favor da ofendida Jordana Sales Cirino o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) como reparação do dano, e ao ofendido José Alves da Luz o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como reparação do dano, arcando o sentenciado com o pagamento dos aludidos valores. Concernente à fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, alega a defesa não ter o acusado condições financeiras para arcar com referida reparação de danos. Entretanto, tal questão é alvo de discussão em sede própria, qual seja, em ação de execução a ser eventualmente proposta pelos ofendidos no juízo cível. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Gurupi, 19 de novembro de 2009.

AUTOS Nº 2007.0005.5761-5/0

Sentenciado: Hilton Pereira Pinto

Vítima: Vilma Alves de Araújo Pinto

Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento

Tipificação: Art. 148, § 1º, I, e art. 213, caput, c/c art. 69 (concurso material), todos do Código Penal. MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Walter Sousa do Nascimento OAB/TO nº 1.377 da sentença proferida às fls. 113/116, dos autos em epígrafe. Segue abaixo o dispositivo da sentença: Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, absolvo o acusado HILTON PEREIRA PINTO, e assim o faço com base no art. 386, I, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 05/11/2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Impetrante, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.355/03

AÇÃO: Mandado de Segurança.

IMPETRANTE: Flávio Fernandes de Oliveira.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

IMPETRADO: Delegado da Receita Estadual

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.

Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Impetrante, Drº. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.238/06

AÇÃO: Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

IMPETRANTE: Antônia Pereira Monteiro.

Rep. Jurídico: Drº. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

IMPETRADO: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 75/76, cuja parte final segue transcrito.

Relatos, Decido. Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a concordância do requerido, acolho o pedido.

Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Isento de custas e sem honorária em vista da condição de hipossuficiência financeira da requerente deferida no despacho inicial. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2009.0003.3619-4

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2005.43.00.0001622-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : NILO ROBERTO VIEIRA E OUTRO

Advogado: SEBASTIÃO ADAILSON PACHECO (OAB/DF 6415)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 31, redesigno o ato para o dia 13-07-2010, às 14:50 horas. 2. Às providências. Gurupi - TO., 01-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2010.0000.8202-1

Ação : REVISIONAL DE ALIMENTOS

Comarca Origem : NOVA CRIXÁS - GO

Processo Origem : 200801037365

Requerente : NATHALIA MESSIAS DA SILVA

Advogada: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN (OAB/GO 6821-B)

Requerido/Réu : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

Advogada: DUERILDA PEREIRA ALENCAR (OAB/TO 1593)

DESPACHO: "1. Considerando o teor da certidão de f. 18, redesigno o ato para o dia 13-07-2010, às 14:20 horas. 2. Às providências. Gurupi - TO., 01-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0859-0

Autos n.º : 11.129/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : NEUSA DE JESUS CARVALHO

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CLEONICE CARVALHO DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7111-7

Autos n.º : 11.711/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : CELINA CHIOZARI

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ANA PAULA MARCHIORI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6041-9

Autos n.º : 12.641/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANIER TATIM

Advogado(a) : DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Reclamado : RUBEM PAULO ALVES WISLOCK

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5890-2

Autos n.º : 12.508/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : VALDA DA SILVA BARROS

Advogado(a) : DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Reclamado : WELDAS OLIVEIRA BRAGA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6038-9

Autos n.º : 12.643/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANIER TATIM

Advogado(a) : DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Reclamado : CASSILENE FERNANDES SILVA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 27 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6049-4

Autos n.º : 12.599/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : RAIMUNDO NONATO MOREIRA BRITO

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SUKVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : GENTIL GOMES DA SILVA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 30 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4171-3

Autos n.º : 12.041/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES DE MORAES

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : TARZINHO JUNIO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7106-0

Autos n.º : 11.708/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : JOÃO PAULO ALVES RIBEIRO

Advogado(a): DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamada : LIMBERG E HERTEL LTDA

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4064-4

Autos n.º : 11.928/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA DA SILVA SARAIVA

Advogado(a): DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamada : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS, DRª ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB TO 2315

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 12 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4064-4

Autos n.º : 11.928/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA DA SILVA SARAIVA

Advogado(a): DRª FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamada : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A

Advogado : DRª ARLINDA MORAES BARROS, DRª ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB TO 2315

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5891-0

Autos n.º : 12.83/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ANTENOR L. ROCHA

Advogado(a): DR. IRON MATINS LISBOA OAB TO 535

Reclamado : MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 01 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5891-0

Autos n.º : 12.483/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ANTENOR L. ROCHA

Advogado(a): DR. IRON MATINS LISBOA OAB TO 535

Reclamado : MARCELO MURUSSI LEITE

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Não havendo penhora ou não encontrado o executado, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço do executado sob pena de extinção. Gurupi, 01 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2583-3

Autos n.º : 12.345/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : CLEYDIANNE DA LUZ SOUZA

Advogado(a): DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 5446

Reclamada : TINTAS COLORIN

Advogado : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 13 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso inominado, em face da deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo,sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, observando-se o(s) patrono(s) indicado(s) à(s) fl(s). 97/98. Miracema do Tocantins – TO, 31 de maio de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4042/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5042-0/0)

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dra. Teresa Pitta Fabrício

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para de consequência:

a. Condenar o Reclamado Banco BMG S/A, a pagar para o Reclamante Levy Saturnino de Sousa, o valor de R\$ 1.061,52 (mil e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, atualizável desde o efetivo desconto de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 29 de março de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUTOS Nº 3858/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9750-1/0)

Requerente: ZILDA ALVES VERAS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Josué Amorim

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 3892/2009– PROTOCOLO: (2009.0008.9798-6/0)

Requerente: ARAGONEIS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso inominado, em face da deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se, observando-se o(s) patrono(s) indicado(s) à(s) fl(s). 197/198. Miracema do Tocantins, 31 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3966/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7136-1/0)

Requerente: JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA MISSIAS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Dr. Josué Amorim

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010 – Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

06– AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4015/2009– PROTOCOLO: (2009.0012.4977-5/0)

Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: IARA MARIA C. TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar a autora a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária contados desde o vencimento da obrigação, sendo descontado os haveres pagos nos valores de R\$ 22,00 (vinte e dois reais 13/08/2005); R\$ 50,00 (cinquenta reais) 14/09/2005); R\$ 50,00 (cinquenta reais 07/06/2007) e R\$ 20,00 (vinte reais) 05/10/2007), também acrescida(s) de juros de 1% ao mês e correção monetária contados da data de pagamento. P.R.I., dispensada qualquer intimação ao (a) revel, correndo os prazos contra o (a) mesmo (a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC), art. 322). Miracema do Tocantins, em 26/02/2010 .Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

07– AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3545/2008– PROTOCOLO: (2008.0008.5682-3/0)

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COSTA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ROBSON HEBERT PERES SOUZA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4. (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao (a) autor (a), mediante termo e cópia nos autos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Miracema do Tocantins, em 17/06/2010. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 1343/10 (2010.0003.0512-8)

Acusado: GENIVALDO LOPES DA CUNHA

Advogado: ANTONIO IANOWICK FILHO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão parte final a seguir: "Ante o exposto, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva, com base nos artigos 311 e 312 do Código de processo Penal, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho portanto a prisão do denunciado Genivaldo Lopes da Cunha. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Apensem-se aos autos 1343/10. Junte a certidão do infoseg do requerente. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 01/07/10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

AUTOS N. 1343/10 (2010.0003.0512-8)

Acusado: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA

Advogado: DAVID PELÁGIO DE BRITO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da decisão parte final a seguir: "Ante o exposto, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva, com base nos artigos 311 e 312 do Código de processo Penal, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho portanto a prisão do denunciado Genivaldo Lopes da Cunha. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Apensem-se aos autos 1343/10. Junte a certidão do infoseg do requerente. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 01/07/10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9627-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Rodrigues Neres

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128 – A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0011.4685-2

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Ana de Sales Dias

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128 A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0009.7259-7

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Pedro Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Dr.Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128 A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0009.7319-4

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Bonfim Tolentino de Souza

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128 A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0008.9625-4

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Manoel Fernandes Pinheiro

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0008.9630-0

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE:Raimundo Rodrigues Neres

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0011.4682-8

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Rosalina Nunes de Sousa

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2007.0008.5674-4

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Dionísia Macedo de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual."

AUTOS:2009.0008.9629-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Isidora Rodrigues Pereira

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0008.9623-8

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Julia Cardoso de Santana

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS: 2009.0009.7325-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Firmina Dias Pereira

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2009.0009.7261-9

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Alberto Correia da Cruz

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO nº4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito."

AUTOS:2008.0005.0247-9

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Genilton Cursino de Oliveira

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

ADVOGADO: George Hidasi OAB/GO nº8.693

ADVOGADO: Salvador Ferreira da Silva Júnior OAB/TO nº3.643
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0005.0237-1

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: José Aragão Alves
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3407
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS: 2008.0007.8365-6

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Gercina Araújo da Silva
 ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8372-9

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria Felix Gomes Torres
 ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8366-4

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Silvio Gonçalves de Almeida
 ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2008.0005.0148-0

AÇÃO:Pensão por Morte
 REQUERENTE:Claudia de Cerqueira Nunes
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8420-2

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Nadir Barbosa Teixeira
 ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO 27.505
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2010.0004.8239-9

AÇÃO: Mandado de Segurança c/ Pedido Liminar
 REQUERENTE:Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO
 ADVOGADO: William Pereira da Silva OAB/TO nº3.251
 REQUERIDO: Município de Chapada da Natividade – TO
 REQUERIDO: Prefeito Municipal de Chapada da Natividade –TO
 DECISÃO: "...Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de determinar a autoridade impetrada que, em relação ao exercício de 2010, efetue o repasse duodecimal devido à Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município de Chapada da Natividade – TO, respeitando-se o limite de 8% estabelecido no artigo 29 – A da Constituição Federal, com a redação vigente antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº58/2009.Intime-se a autoridade impetrada, para cumprimento da presente decisão liminar sob pena de crime de responsabilidade, sem prejuízo da fixação de multa diária. Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que entender pertinentes (art.7º, inciso I da Lei 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art.7º, inciso II da Lei nº12.016/09). Prestadas as informações, ou decorrido o prazo, ao Ministério Público para oferecer parecer no prazo de 10 dias, consoante artigo 12, "caput" da Lei nº 12.016/09, tomando os autos conclusos em seguida para sentença.Às providências e intimações necessárias. Natividade,30 de Junho de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8323-0

AÇÃO: Ordinária
 REQUERENTE: José Inácio de Souza
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3.407
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2007.0002.1079-8

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Filemon Bispo dos Santos
 ADVOGADO:João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
 ADVOGADO:Daniel Vilas Boa de Lacerda OAB/GO nº27.843
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls.53."

AUTOS:2008.0007.8425-3

AÇÃO:Previdenciária (pensão por morte)
 REQUERENTE: Urbano Curcino de Oliveira
 ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2008.0005.0242-8

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Oneida Vasconcelos Ferreira
 ADVOGADO:Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8367-2

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Iraci Gonçalves de Almeida
 ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2009.0004.4814-6

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Domingas Bonfim Gomes
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2009.0000.6040-7

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: F.J.B.P. representado por Maria Tolentino da Cruz
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS: 2008.0005.0241-0

AÇÃO:Previdenciária
 REQUERENTE: Aristides Pereira de Brito
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS: 2008.0007.8422-9

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Domingas da Trindade Pinto Ribeiro
 ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS: 2008.0007.4113-9

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE Geraldina Jose Gomes
 ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259
 ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8419-9

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: A.M.Z. representada por Rosana dos Santos
 ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2009.0004.4999-1

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE:Valdelice Pereira de Carvalho
 ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS: 2008.0005.0240-1

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE:Elmira Rodrigues de Carvalho
 ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº3407
 REQUERIDO:INSS
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS: 2008.0005.0163-4

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE:Sebastião Otaviano dos Santos
 ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3.259
 ADVOGADO: George Hidasi OAB/GO 8.693

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS: 2008.0007.8321-4

AÇÃO: Previdenciário

REQUERENTE: E. A. C. representado por Edilia de Abreu Caldeira

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS: 2009.0003.7238-7

AÇÃO:Aposentadoria – Pensão por Morte

REQUERENTE:Francisca Francisco de Bulhões

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

ADVOGADO:George Hidasí OAB/GO nº8.693

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.4115-5

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Pedra Balhao Ferreira

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3.259

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8434-2

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE: Maria Félix Gomes Torres

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERENTE: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2007.0004.1459-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Joana de Sena Ferreira

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260

REQUERENTE:INSS

INTIMAÇÃO: "Em obediência ao artigo 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls.24/30."

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0007.8403-2

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: Gerosina Ferreira Gomes

ADVOGADO:Salvador Ferreira da Silva Junior OAB/TO nº3643

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS: 2008.0007.4135-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:B.P.C. rep. Manoel Bonfim Pinto de Sousa

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS: 2008.0005.0244-4

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:J.A.G. rep. Durvalino Nunes da Silva

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3.259

ADVOGADO:George Hidasí OAB/GO nº8693

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS: 2009.0001.1794-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Amelita Pereira Carneiro

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2009.0003.7237-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Carmosina Carvalho de Araújo

ADVOGADO: João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: George Hidasí OAB/GO nº8693

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2008.0005.0246-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:J.P.C. rep. por Amélia Pinto da Costa Leite

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: George Hidasí OAB/GO nº8693

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8371-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Lenir Pinto de Oliveira

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS:2008.0007.8364-8

AÇÃO:Concessão de Auxílio

REQUERENTE: Silvestre Rodrigues de Jesus

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada."

AUTOS:2008.0007.8421-0

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE:Domingas da Trindade Pinto Ribeiro

ADVOGADO: Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada."

AUTOS:2008.0007.8322-2

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE:Valda Costa Cerqueira

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8325-7

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Domingas Firmino Cardoso

ADVOGADO:Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8370-2

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Sales Dias

ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS:2008.0005.0238-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Reinaldino Carvalho da Silva

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8424-5

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Celestina Gonçalves de Freitas

ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0005.0239-8

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE: Maria Pereira Soares

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3407

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS:2008.0007.4112-0

AÇÃO:Concessão de Auxílio

REQUERENTE: L.R.P rep. Odilon Pereira da Silva

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260

ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2007.0004.1458-0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Lúcia de Sena Ferreira

ADVOGADO:Rita Carolina de Souza OAB/TO nº3259

ADVOGADO:Roberto Hidasí OAB/GO nº17.260
ADVOGADO:João Antonio Francisco OAB/GO nº21.331
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8369-9

AÇÃO:Previdenciária
REQUERENTE:Geraldo Fernandes da Silva
ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8368-0

AÇÃO: Previdenciária
REQUERENTE: Zacarias Alves de Santana
ADVOGADO:Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO nº27.505
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação,no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2008.0007.8404-0

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE:Aldenizia Soares dos Santos
ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21.331
REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS:2010.0003.1935-8

AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO:Fabricio Gomes OAB/TO nº3350
REQUERIDO:José Fraga e Silva

DECISÃO: "...Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial no sentido de acostar aos autos documento comprobatório da mora do devedor fiduciante, tendo em vista que a notificação acostada aos autos não fora entregue ao demandado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Cumpra-se. Natividade, 01 de julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.5628-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: MARLON BARIANI MACEDO
EDINALDO DE JESUS MOURA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: "Fica o procurador dos acusados intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a Defesa para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. Se não oferecida a resposta no prazo legal, abra-se vista para a Defensoria Pública para oferecê-la no mesmo prazo. Int. Cumpra-se. Natividade, 01 de julho de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.4080-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: ROMILSON OLIVEIRA ALVES
PAULO ROBERTO DA COSTA CERQUEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: "Fica o procurador do acusado, Paulo Roberto da Costa Cerqueira, intimado do despacho a seguir transcrito:"Intimem-se as Defesas para apresentarem suas defesas preliminares por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Int. Ciência ao Ministério Público. Natividade, 01 de julho de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2010

AUTOS Nº: 2004.0001.0730-5/0 – REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA
Advogado: Rogério Natalino Arruda OABGO 29.686; Leticia Cristina Machado Cavalcante OAB/GO 26.006; Leticia Cristina Machado Cavalcante OAB/TO 4.263; Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598-A.
Requerido: BANCO FIAT S/A
INTIMAÇÃO: "Observando que não houve citação e que a diligencia solicitada (Fl 62) e oportunamente deferida (fl. 63), restou infrutífera, intime-se novamente a parte autora para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.1499-9/0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA
Advogado: Giovane Fonseca de Miranda OAB/TO 2.529
Requerido: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI
Advogado: Patrícia Wiensko
INTIMAÇÃO: "Despacho: "Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre o teor da decisão acostada às fls. 165/167, bem como para, querendo, apresente

impugnação à contestação de fls. 135/147, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.1507-70/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PAULO LUSTOSA MLHOMEM
Advogado: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1.994
Requerido: JOSÉ DELCÍMAR DIAS LOPES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Despacho: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que lhe aprouver, sob a observação de que o não atendimento à deliberação em epígrafe desaguará na presunção de que não mais possui interesse no cursar do feito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2028-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RURAL S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1.616 –B; André Ricardo Tanganeli OAB/ATO 2.315
Requerido: MADAPLAN ENG. CONSTR. E INCORP. LTDA.
Requerido: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO -ME
INTIMAÇÃO: "Despacho: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que o necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2592-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068
Requerido: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA
Advogado: Alessandro Roges Pereira; Rogério Natalino Arruda OABGO 29.686; Leticia Cristina Machado Cavalcante OAB/GO 26.006; Leticia Cristina Machado Cavalcante OAB/TO 4.263; Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598-A.
INTIMAÇÃO: "Despacho: "Intime-se a parte autora, para, em 48 (quarenta e oito) horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.4012-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI;
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A
Requerido: ANTENOR DE MUZZIO GRIPP
Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2.176
INTIMAÇÃO: "Despacho: "Redesigno a perícia, anteriormente marcada, para realizar-se no dia 13/07/2010, às 10h00min, e nomeio para a efetivação pericial o Dr. Carlos Arthur Moreira, nos mesmos termos consignados no despacho de fl. 132. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.8573-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: JOÃO PEREIRA BARROS FILHO
INTIMAÇÃO: Promova a requerente o encaminhamento da carta precatória para cumprimento.

AUTOS Nº: 2005.0001.3921-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536; Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: "Defiro o requerimento de fls. 301/302, razão pela qual determino a expedição de Alvará para que o Requerente levante a quantia incontroversa. Em seguida, intime-se o requerido para se manifestar a cerca da divergência apontada pelo Requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.4676-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B; José P. Albuquerque OAB/TO 822-B.
Requerido: SEVERINO VICENTE FERREIRA FILHO
Advogado: Carlos Alberto Pereira OAB/SP 143.986
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e determino a revisão do valor da causa e o recolhimento das custas correspondentes no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo de revisão acima mencionado. Em razão da sucumbência condeno o Requerido nas custas processuais, consoante artigo 20, § 1º, CPC e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, remeta-se ao contador para o calculo do novo valor da causa no processo de revisão de clausulas (autos mencionado acima), que deverá tomar por base o valor do contrato atualizado, e da diferença das custas processuais. Após a apresentação dos cálculos pelo contador, INTIME-SE o autor para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Traslade-se copia desta sentença para o processo de revisão de clausulas autos número 2005.0001.4677-5/0. após, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2005.0001.5582-0/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: JULIO LUIZ BERNARDO NETO
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção; Rômulo Alan Ruiz; Patrícia Wiensko; Jesus Fernandes da Fonseca
Requerido: EMPRESA JORNALISTICA TOCANTINENSE SOLVENTE.
Advogado: Raimunda Batista do Nascimento OAB/MA 3238
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: "...Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos nomes dos requerentes como representantes da pessoa jurídica

executada. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para corrigir o nome dos presentantes da pessoa jurídica no pólo passivo e promova o andamento do processo de execução requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diante da sucumbência, na forma do art. 20, § 1º, do CPC, condeno o exequente nos consectários legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.5583-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JULIO LUIZ BERNARDO NETO
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção; Rômulo Alan Ruiz; Patrícia Wiensko; Jesus Fernandes da Fonseca.
Requerido: EMPRESA JORNALISTICA TOCANTINENSE SOLVENTE.
Advogado: Raimunda Batista do Nascimento OAB/MA 3238
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no que se delineou acima e com as provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor na Ação Cautelar proposta. Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, fundamentado no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei n. 6.899/1981, e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data em que ordenada a citação da ré, nos termos do artigo 405 do CC/2002. Obedecidas as formalidades legais e decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010..."

AUTOS Nº: 2005.0001.5589-8/0 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ERLON AZEVEDO FERREIRA
Advogado: Erlon Azevedo Ferreira OAB/TO 1546
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A; Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifico que até a presente data o requerido não teve oportunidade de se manifestar acerca da afirmativa veiculada às fls. 72/75, em que o autor expressa que a Instituição Financeira suplicada não cumpriu a determinação judicial de trazer aos autos os contratos que originaram a dívida. Sendo assim, para evitar qualquer prejuízo à garantia processual do imprescindível contraditório, ouça-se o suplicado a respeito de tal assertiva; para tanto concedo o prazo de 05 (cinco) dias..."

AUTOS Nº: 2005.0002.0143-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
Requerido: JOSÉ MARTINS FILHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomar as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus de Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.3584-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: CONSIST SISTEMA DE CONTABILIDADE S/C LTDA
Advogado:
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte ré para se manifestar. Cumpra-se. 29 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.3619-7/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051.
Requerido: LENISE MENEGETTI
Advogado: César Augusto Carvalho Soares OAB/TO 1.615-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, para fixar o valor da causa no processo nº 2005.0002.3621-9/0, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) na data de sua propositura (17 OUT2002). As custas processuais desde incidente serão cobradas na ação principal...". Palmas, 24 de setembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.3621-9/0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: LENISE MENEGETTI
Advogado: Carolina Pieroni OAB/DF 17.512; Márcio Trigo de Loureiro OAB/DF 11.712
Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre os documentos de fls. 182/186. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7329-6/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABIANO MANOEL
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Requerido para manifestar-se sobre a informação contida na fl. 66. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.8729-1/0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Adenilson Carlos; Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO 2.481-B; Leocádia da Silva Alexandre OAB/MG 58.657
Requerido: ELVIS TONY MONTEIRO
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerido para, por meio de advogado e no prazo de 5 dias, externar a sua concordância, ou não com o requerimento de extinção do feito, com base do artigo 269, III do CPC, veiculado às fls. 76/80, no qual inclusive foi

postulado...É de se enfatizar que o suplicado já foi citado (fls. 30v.) devendo, portanto, se aplicado o disposto no art. 267, § 4º do CPC..."

AUTOS Nº: 2006.0002.1046-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA –VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235
Requerido: DIMAS MARQUES PATRIOTA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 49, devendo ser providenciada a substituição do original por cópia autenticada. Transitada em julgado e observado o contido no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009-CGJ, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1057-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para se manifestar, requerendo o que entender, com o fim de dar continuidade ao feito. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.9341-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO
Requerido: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação remarcada para o dia 21/09/2010, às 15 horas.

AUTOS Nº: 2006.0003.3428-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado: Cláudia Cristina Cruz Mesquita OAB/TO 935
Requerido: EDITORA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
Advogado: Lisbel Jorge de Oliveira OAB/SP 160.701; Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, declaro inexistente a relação jurídica contratual entre a requerente e requerido, informada da contestação, confirmo a medida liminar deferida às fls. 28/29, e julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a requerida, EDITORA TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, a indenizar a requerente FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUZA, danos morais arbitrados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser corrigido com incidência de juros de mora de 12% ao ano a partir da data do evento danoso (19/12/03 – data da inclusão no SPC), conforme determina a súmula 54 do STJ e correção monetária a partir da citação. Por se tratar de ação em que o valor da indenização depende de arbitramento judicial, e com amparo na súmula 326 do STJ, condeno a requerida no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais e de honorários de sucumbência em favor da advogada da requerente, fixados nem 15% do valor da condenação devidamente corrigido, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil em vigor. P.R.I. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se a requerida para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual. Após, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis meses) a manifestação da parte autora (art. 475, "j", § 5º do CPC). Inexistindo manifestação, archive-se com baixa. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Fabiano Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0003.5549-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: EDIMILSON DA SILVA SANTOS
Advogado: Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 13/07/2010, às 16h 00min. CITEM-SE os requeridos para comparecimento à audiência, advertindo-os que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Ficam advertidos, também, de que deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0005.5571-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASILIO
Advogado: Antônio Sousa OAB/TO 95B
Requerido: LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS ARAGUAIA LTDA
Advogado: José Gomes Feitosa Neto OAB/TO 3620
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Nesse passo, uma vez constatada a incompetência absoluta deste juízo cível para apreciação da causa em que há interesse de Município, mister o deslocamento da causa para uma das Varas da Fazenda Pública, conforme a Lei de Organização Judiciária deste Estado. Daí porque, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se. Palmas, 07 de junho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0006.3513-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTONIA LOPES BARBOSA
Advogado: Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182
Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
Advogado: Dulce Elaine Cósia OAB/TO 2.795; Raimundo Nonato Fraga Souza OAB/TO 476
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes sobre a perícia médica oficial juntada aos autos às fls. 215/316.

AUTOS Nº: 2006.0006.7237-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972
Requerido: FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 48. Intime-se a parte autora para proceder ao prévio recolhimento das custas. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.8332-9/0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PAULO JERONIMO DA SILVA

Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO 1733; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188; Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438

Requerido: ANISIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, e não demonstrando a parte a parte tenha esgotado as providências a seu alcance visando a citação do requerido, indefiro o pedido de fls. 151. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para a promoção da citação, sob pena de extinção do processo..."

AUTOS Nº: 2006.0009.6619-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: PAULO SÉRGIO LEMES

Advogado: Rogério Beirilo de Souza OAB/TO 1.545-B

Requerido: A TRADICIONAL MAGANIZE LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite-se como solicitado. Antes, intime-se a parte autora para as providências necessárias, inclusive, o recolhimento prévio de custas. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.5304-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Constato a ocorrência de revelia (fls. 42/43). Não obstante, vislumbro também a necessidade de produção de prova pericial...Fixo os horários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser adiantados pelo INSS, consoante disposição do art. 8º, § 2º da Lei nº 8.620 e da Súmula 178 do STJ, mediante depósito judicial a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua intimação...Intimem-se o demandante, o INSS e o Ministério Público...Palmas, 13 de agosto de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta". "...Tendo em vista que o Poder Judiciário já possui junta médica competente para realização da perícia do autor, designo o dia 26 de julho de 2010, às 10h00min, nomeando como perito o Dr. Carlos Artur Moreira, que deverá ser intimado para o ato, devendo apresentar o laudo médico no prazo de 30 dias após à perícia. Intimem-se. Palmas, 25 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.1986-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RUZIO DA COSTA COUTINHO

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2.420

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Ademilson Ferreira Costa OAB/TO 1767; Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498-A; Paulo Alonso de Souza OAB/GO 14.155.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento ou julgamento, com urgência. Intimem-se. Palmas, 29 de outubro de 2009."

AUTOS Nº: 2007.0010.4680-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ARTHUR GABRIEL ALENCAR XAVIER

Defensor Público: Edvan de Carvalho Miranda

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DECISÃO/AUDIENCIA: "...Indefiro o pedido advindo da requerida com a fito de imprimir segredo de justiça no presente processo, haja vista a inexistência de previsão legal para tanto no que condiz com a situação cuidada neste feito. Por outro lado, visando o saneamento do processo, exaro esta decisão: Por restar evidenciado nestes autos que as partes possuem capacidade para se encontrarem litigando em juízo e estando ambas regularmente representadas por profissionais da advocacia com habilitação para tanto: não havendo qualquer preliminar para ser apreciada, consoante se extrai do conteúdo da peça defensiva de fls. 94/100 e, ainda, por não subsistir irregularidade procedimental para ser extirpada DECLARO – POR MEIO DESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – SANEADO O PROCESSO EM APREÇO. De outra banda, concedo às partes, e aos Ministério Público, o prazo de 10 (dez) dias para indicar – por petição – as provas que porventura pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento. Quanto a eventuais róis de testemunhas deverão informar se estas comparecerão – ou não – à audiência independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação testemunhal, a parte interessada, não sendo beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o recolhimento das custas de locomoção de Oficial de Justiça. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 14h00min. Intimem-se. Palmas, 29 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida devidamente intimada para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de lei.

AUTOS Nº: 2008.0000.9157-6/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: EULERLENE ANGELIN GOMES FURTADO

Embargado: PEDRO OLÍMPIO PEREIRA FURTADO NETO

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes OAB/TO 2060

Requerido: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA

Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada às fls. 155/212.

AUTOS Nº: 2008.0011.2191-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CECILIA LEAL MOTA

Requerente: RODRIGO JUNQUEIRA MOTA

Requerente: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA

Advogado: Cecilia Moreira Fonseca OAB/TO 4208

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o demandado ao pagamento das importâncias depositadas nas cadernetas de poupança nº 33137303-4, nº 33137304-2 e nº 31220532-5, valores atualizados pelos mesmos índices de correção dos depósitos em caderneta de poupança, fazendo incidir inclusive os percentuais de 84, 32% (março/1990), 44,80% (abril/1990), 7,87% (maio/1990) e 21,87% (fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, de acordo com a taxa Selic, sem outros índices de correção a partir de sua incidência, vez que contempla correção monetária e juros moratórios. Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o demandado nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de abril de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0001.8554-5/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: JOSÉ WILSON SILVA BORBA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desse modo, não caracterizada a verossimilhança das alegações do Requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado – de modo liminar – o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, da medida consignatória requestada às fls. 02/12, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial, no caso, os especificados nas alíneas "a" e "b" (fl. 11)... De outra banda, cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial... Intimem-se. Palmas, 29 de Julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0003.9504-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MIGUEL ANGELO CAMPACNAC RABELLO

Advogado: Rodrigo Coelho OAB/TO 1931; Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291;

Requerido: SÃO CRISTOVAN MUNDAÇAS – MARIA ANGELA GARCIA ARGUELLO

Advogado: não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a citação da parte requerida não cumpriu os requisitos do art. 277 do CPC, designo nova AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 14:00 hs. CITE-SE o requerido para comparecimento à audiência advertindo-o que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica advertido, também, de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0006.0137-8/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MAGNO ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO 1763

Requerido: BV FINANCEIRA S/A;

Requerido: BANCO FINASA;

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, redesigno a referida audiência para o dia 15 do mês de setembro de 2010, às 14h30min. Por oportuno, determino que as partes deverão observar as seguintes providências: a) pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa oral ou escrita em audiência; b) a parte autora deverá, caso entenda necessário, oferecer rol testemunhal; c) pelo requerido, o rol de testemunhas deverá se encontrar incluso na peça de contestação; d) para ambas as partes, a ausência das referidas providências representarão preclusão da prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2316-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: André Luiz Waideman OAB/TO 1.926-A

Requerido: BELCHIOR GASPARGUEIROZ FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12809

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no que se delineou acima nas provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, fundamentando no art. 269, I do Código de Processo Civil. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução..., para que esta retorne seu normal curso. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,000 (mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do embargado, nos termos do artigo 405 do CC/2002. obedecidas as formalidades legais e decorrido o transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010..."

AUTOS Nº: 2009.0007.5630-4/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS/MATERIAIS

Requerente: MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1.694

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada da audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2010, às 15h00min.

AUTOS Nº: 2009.0007.5644-4/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA E OUTRA

Requerido: JALDEMIR DE JESUS SA VALE

Advogado: KELVIN KEND E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente/reconvinda, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção apresentada de fls. 78/82 e documentos de fls. 83/92, no prazo de 15 (quinze) dias (artº 316 do CPC). Enfatizo ainda, que o pedido de extinção/desistência não osta ao prosseguimento da reconvenção (art. 317 do CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº: 2009.0008.3289-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NEI AMILTON MENARIM

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: OSVALDO PIMENTA LIMA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o resultado da ordem de penhora eletrônica e requerer o que entenda necessário, bem como sobre a petição de fls. 151/152 e os documentos apresentados.

AUTOS Nº: 2009.0012.8319-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: LUCIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente sobre a contestação apresentada.

AUTOS Nº: 2010.0000.0211-7/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ABEL MAURICIO MORESCHI

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4.487

Requerido: HSBC BANK – BRASIL S.A. - MULTIPLO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...No mais, a vedação da prática de conduta que venha a configurar algum tipo de abuso no exercício do direito de cobrança é expressamente prevista em lei, conforme se depreende pelo artigo 42, da lei 8.078/90, razão pela qual decisão judicial neste sentido seria totalmente insipiente. Diante de tais fatos, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela, veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO a inversão do ônus da prova, haja vista a evidente hipossuficiência do consumidor, ora Requerente. CITE-SE a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial..."

AUTOS Nº: 2010.0001.1352-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AUTOMOBIL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial e a emenda de fl.38, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Analisando o pedido, fixo o mesmo dentro do valor atribuído à alçada do RITO SUMÁRIO, conforme disposto no artigo 275, inciso I, do CPC. Designo o dia 27/08/2010, às 15:30hs, para a realização de audiência de conciliação. Analisando o pedido de antecipação de tutela relativo à exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, observo que se encontram presentes os requisitos dispostos no artigo 273, I, do CPC, pois, não há risco de irreversibilidade do provimento, uma vez que a parte autora desenvolve atividade comercial, e a restrição de seu crédito, com certeza, lhe causa embaraços. Por sua vez, a documentação apresentada dá sustentação à presunção de que os débitos levados ao protesto teriam sido realmente quitados na data de vencimento (fls.41/45), situação que, em uma primeira análise, pode configurar abuso de direito por parte do Requerido. Portanto, DEFIRO a tutela pleiteada e termino a notificação do Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a exclusão do nome do Requerente dos órgãos restritivos de crédito, em relação aos débitos apontados no Tabelaionato de Protestos de Palmas, conforme certidão de fl. 39, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Indefiro a inversão do ônus da prova, por entender que o Requerente não demonstrou ser carecer do amparo legal. CITE-SE o Requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representantes com poderes para transigir. Esclareço que a ausência do Requerido na Audiência de Conciliação, ou a falta de sua contestação no momento oportuno, poderá ocasionar a revelia, com o consequente reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo Requerente. Cópia desta decisão serve com MANDADO, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.7966-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALEXANDRE LUCIO VIEIRA FARIA DOS SANTOS WALDECK

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA M. ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Requerido: TOCANCELC – TOPOGRAFIA CONSULTORIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento remarcada para o dia 16/09/2010, 16 horas.

AUTOS Nº: 2010.0001.8697-8/0 - AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: RIVALDO DE SOUSA GRANGEIRO

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: SPC BRASIL

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento remarcada para o dia 16/09/2010, 15 horas.

AUTOS Nº: 2010.0002.1227-8/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: FONSECA E CARDEAL LTDA;

Requerido: ODOLFO PINTO DA FONSECA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de justiça juntado às fls. 47/48.

AUTOS Nº: 2010.0002.2747-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KLEYCIANE CARVALHO DE MENEZES

Requerente: WGLEYSO CARVALHO DE MENEZES

Requerente: CRISTINA ROSARIO CARVALHO

Advogado: Rogério Beirão de Souza OAB/TO 1545

Requerido: ACE SEGURADORA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. a teor do Art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, às 14h30min. CITE-SE o requerido, com antecedência mínimo de 10 dias, para comparecimento à audiência, advertindo- que poderá fazer-se representar por preposto com poderes transigir, e que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica advertido, também, de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Havendo interesse de incapazes, intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.2516-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JUSCELINA DE ARAÚJO

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. a teor do Art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, às 15h00min. CITE-SE o requerido, com antecedência mínimo de 10 dias, para comparecimento à audiência, advertindo- que poderá fazer-se representar por preposto com poderes transigir, e que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica advertido, também, de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.9744-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALDEMAR PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. a teor do Art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, às 14h00min. CITE-SE o requerido, com antecedência mínimo de 10 dias, para comparecimento à audiência, advertindo- que poderá fazer-se representar por preposto com poderes transigir, e que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Fica advertido, também, de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.0690-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOADES FERREIRA DE JESUS

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em princípio a inicial se encontra em ordem e acompanhada pela documentação necessária. Tendo em vista a natureza da causa, observo que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "e", do CPC, bem como o artigo 10, da lei nº 6.194/74, o qual prevê o rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2010, às 16:00hs. As partes deverão comparecer pessoalmente ou devidamente representadas por preposto com poderes para transigir. Não sendo obtida a conciliação, o Requerido deverá, caso queira, oferecer sua contestação, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Desde já esclareço que o não comparecimento injustificado do Requerido também poderá ocasionar os efeitos da revelia. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que se encontram presentes os requisitos exigidos pela lei nº 1.060/50. Por oportuno, observo que a citação deverá ocorrer em conformidade com o artigo 221, inciso I, combinado com o artigo 222, ambos do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.0972-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUNAMITA SANTOS COSTA BARROS
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
 Requerido: FINANCEIRA ITAU CBD S/A;
 Requerido: CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA;
 Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDA LTDA;
 Requerido: MONATTI CALÇADOS
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Conforme o estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC, o pedido se encontra dentro do valor máximo previsto para aquela alçada. Portanto, recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Designo o dia 26/08/2010, às 15:00hs, para a realização de audiência de conciliação. Analisando o pedido de antecipação de tutela relativo à exclusão do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, observo que se encontram presentes os requisitos dispostos no artigo 273, I, do CPC, pois, não há risco de irreversibilidade do provimento, além do fato de que a requerente apresentou, na ação cautelar, a cópia da Declaração de perda/extravio de seus documentos com data pretérita às inclusões realizadas em seu nome, fato que leva à presunção de que realmente as obrigações possam não ser de sua responsabilidade. Portanto, DEFIRO a tutela pleiteada e determino a notificação dos requeridos para que providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, em relação aos débitos apontados no documento de fl.10 dos autos nº. 2007.0007.1922-4, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Em face da evidente hipossuficiência da autora, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. CITEM-SE os requeridos, que ficam, desde logo, advertidos de que a ausência injustificada à audiência de conciliação, ou, mesmo que presentes, no caso de persistir a desavença, as suas respectivas respostas não forem oportunamente oferecidas, os fatos articulados pela parte autora poderão ser considerados como verdadeiros. Cópia desta decisão servirá de MANDADO. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0004.5359-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894
 Requerido: PEDRO JOSÉ LUZ NETO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para apresentar cópia legível em relação ao documento junto à fl. 09, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.5642-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS

Requerente: MARIA LUCIENE DOS SANTOS
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140
 Requerido: CLEUBER JUNIOR COSTA.
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em princípio a inicial se encontra em ordem e acompanhada pela documentação necessária. Tendo em vista a natureza da causa, observo que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "d", do CPC, o qual prevê o rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 27/08/2010, às 14:00hs. As partes deverão comparecer pessoalmente. Não sendo obtida a conciliação, o Requerido deverá, caso queira, oferecer sua contestação, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Desde já esclareço que o não comparecimento injustificado do Requerido também poderá ocasionar os efeitos da revelia. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que se encontram presentes os requisitos exigidos pela lei nº. 1.060/50. Cópia da presente decisão serve como Mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0005.4850-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: CICERO GUIMARÃES NETO
 Advogado: Lidiane Pereira Barros Covalô OAB/TO 2584
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à empresa Requerida que proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora indicada na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), no limite total de 30 (trinta) dias, reversível ao Autor. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. DETERMINO, ainda, que a Demandada apresente o Laudo de Vistoria indicado às fls. 13. Analisando o valor da causa, observo que se encontra dentro alçada do RITO SUMÁRIO, conforme disposto no artigo 275, inciso I, do CPC. Deste já designo audiência de conciliação para o dia 25/08/2010, às 14h45min. CITE-SE a Requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do Código de Processo Civil, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representante com poderes para transigir. Esclareço que a ausência do Requerido na Audiência de Conciliação, ou a falta de sua contestação no momento oportuno, poderá ocasionar a revelia, com o consequente reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo Requerente. Cópia desta decisão serve com MANDADO, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.**

AUTOS: 2008.0002.8128-6

Réu: EDSON LOPES e outros

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu EDSON LOPES nos autos de Ação Penal 2008.0002.8128-6, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar sua defesa, inclusive para apresentar alegações finais nos autos supra. Em caso de não atendimento ficará nomeada a Defensoria Pública para, doravante, patrocinar sua defesa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de julho de 2010. Eu, Francisco Gilmario Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0007.4111-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS

Requerente(s): L. M. da S.

Requerido: W. C. de A.

Advogado(a)(s): Dr. ANDRÉ MOURA FERRAZ – OAB-DF 27.482

DESPACHO: "Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 de outubro de 2010, às 09h00min, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substitua respondendo pelo 2ª Vara de Família e Sucessões".

2008.0005.1094-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c ALIMENTOS

Requerente(s): T. da S. C.

Advogado(a)(s): Dr. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115

Requerido: P. P. S. C.

Advogado(a)(s): Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB-TO 1598-A

DESPACHO: "Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 de outubro de 2010, às 08h30min, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substitua respondendo pelo 2ª Vara de Família e Sucessões".

2009.0004.2082-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): M. A. C. N. D.

Advogado(a)(s): Dr. FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO – OAB-TO 4410-B

Requerido: P. H. M. D.

Advogado(a)(s): Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB-TO 2.909

DESPACHO: "Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 de outubro de 2010, às 10h30min, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta comarca de acordo com a Portaria nº 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substitua respondendo pelo 2ª Vara de Família e Sucessões".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0005.2197-1/0, qual figura como requerente MARIA LEIDIA DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteira, auxiliar de cozinha, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos LEANDRA NASCIMENTO SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, e JAIRÓ SILVA DE BRITO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JAIRÓ SILVA DE BRITO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dez (1º/07/2010). Eu, Escrevente que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2010.0005.2262-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Em face do exposto, defiro a liminar, para aceitar o bem oferecido em caução, e, por via de consequência, determinar ao Estado do Tocantins que forneça certidão positiva com efeitos de negativa, no que se refere aos créditos originados do Auto de Infração nº 2007/004765, o qual exige o recolhimento de supostos débitos de ICMS no valor de R\$ 973.789,04, referente ao exercício de 2004, e de R\$ 1.323.143,07 referente ao exercício de 2005. Fixo a multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento, da medida liminar ora deferida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e criminais. Intime-se o douto subscritor da petição inicial para, no prazo de cinco dias, assumir e declarar sua responsabilidade pessoal quanto à autenticidade de todos os documentos que instruem ao presente feito, nos termos do artigo 365, inciso IV do CPC, sob pena de revogação da medida liminar ora concedida, sem prejuízo do reexame de eventual impugnação apresentada pela demandada conforme prevê os artigos 390 e seguintes do CPC. (...) Palmas, 01 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos."

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2008.0004.8943-0/0

Ação reparação de Danos Morais.

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Celtns - Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Cristina A.S. Lopes Vieira, OAB/TO- 2608.

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da ação de indenização, para condenar a empresa requerida a pagar à requerente os danos materiais sofridos, pelos valores narrados na inicial, tudo corrigido monetariamente desde o efetivo pagamento e acrescida de juros legais desde o ajuizamento da ação por danos morais. P.R.I. Pls. 25/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto. Pls. 02/07/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2009.0005.1831-4/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Humberto Pires de Moraes e Lucia Helena de Borba.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Santander Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A.

DESPAHO: "Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, conclusos. Pls. 15/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto. Pls. 02/07/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 008/06 META 2 CNJ.

Ação Inventário/Arrolamento.

Requerente: Maria Gomes Barros.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Espólio de Carlos Soares Barros.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos formais e pagamentos no valor de R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais). Sendo que os Formais e Pagamentos já estão prontos na Escritania de Família. Pls. 02/07/2010. Escrevente".

PARAÍSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2006.0006.4913-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ENVIO DE MATÉRIA

Exequente: HELEN GABRIELA ALVES DA SILVA E JOÃO PEDRO ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748.

Executado: CARLOS ALEXANDRO ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR VILELA SILVEIRA OAB-MG 66.246 e FERNANDA AZEVEDO D'AVILA OAB-MG 104.506

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte. Intimado para apresentar no prazo de 10 dias memória de cálculo atualizado do débito, incluindo as parcelas que vencerem no curso da presente demanda e que eventualmente não foram pagas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Julho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

02. AUTOS: 2006.0006.7062-6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ENVIO DE MATÉRIA

Requerente: MARINISSE ALVES NOLETO.

Advogado: Drª TANIA MARIA ALVES DE BARROS OAB-TO 1613.

Requerido: VANDERLEI CESÁRIO DE OLIVEIRA.

Advogado: Drª MARILDA FAGUNDES OAB-GO 4.315

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário e a sistemática procedimental dos feitos forenses não podem esperar eternamente a demonstração de interesse no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em Juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Assim, pelos fatos aqui expostos e tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, II e III, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO: 15 de Junho de 2.010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Julho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

03. AUTOS: 2008.0007.0995-2 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL - ENVIO DE MATÉRIA

Requerente: SHEILA CRISTIANE DE CARVALHO.

Advogado: Drª ANA CAROLINA VENÂNCIO FERREIRA OAB-TO 2.779

Requerido: SILVANO MARTINS SILVA.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. SENTENÇA... É o relatório. DECIDO. Pois bem. A desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do CPC estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". Do exposto, tendo em vista que a autora não mais demonstrou interesse no feito, tendo requerido o ARQUIVAMENTO da ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO: 15 de Junho de 2.010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 01 de Julho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

04. AUTOS: 2006.0004.1334-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ENVIO DE MATÉRIA

Exequente: MATHEUS ARUDHÁ BUCAR REIS REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Drª SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO OAB-TO 1.207

Executado: CARLOS WALFREDO REIS.

Fica a advogada do exequente intimada do teor seguinte. Intimada para apresentar no prazo de 10 dias memória de cálculo atualizada do débito alimentar. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 (dia) de Julho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

05. AUTOS: 2006.0006.0292-2 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ENVIO DE MATÉRIA

Exequente: VITOR GABRIEL ARAÚJO SANTOS REP POR SUA GENITORA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Executado: JOSÉ SANTOS DE SOUZA

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1.031

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte. Intimado para apresentar memória de cálculo atualizada do débito alimentar, excluindo da apresentação os meses que antecedem a maio de 2006, bem como eventuais valores pagos no curso da demanda. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 (dia) de Julho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

06. AUTOS: 2005.00001.5514-6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ENVIO DE MATÉRIA

Exequente: DIOGO RIBEIRO DA SILVA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486

Executado: JEAN SOUZA CRUZ

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2.549

Fica o advogado do exequente intimado do teor seguinte. Intimado para apresentar memória de cálculo atualizada do débito alimentar, excluindo da apresentação os meses que antecedem a Junho de 2005, bem como eventuais valores pagos no curso da demanda. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 (dia) de Julho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 2009.0004.3948-1/0

Tipo Penal: Artigo 155, § 4º, INCISO I do Código Penal Brasileiro

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Altaíres Alves da Silva

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Sr. ALTAÍRES ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 369-A, do CPP. Na resposta, o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 43, determino a citação por edital do réu, com prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de defesa escrita, nos moldes do art. 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez (01/07/2010) Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Avanilde Silva Conceição - Escrivã, conferi e subscrevi. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0002.3369-0/0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Lucinelma Carvalho Nunes Pereira

ADVOGADO: Dr. Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2323

Requerido: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Intimação às partes e seus patronos

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 140 – suspensão da audiência em razão do causídico da autora ter audiência na mesma data, anteriormente designada. Redesigno o ato para o dia 15/07/2010, às 14:30 horas. Intime-se e cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 045/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4645-7- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ALDEMAR RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Juvandi Sobral Ribeiro – OAB/TO 706

REQUERIDO: JOSE DOMINGOS DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: DESPACHO: "I- Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Porto Nacional, 15 de junho de 2010.

02. AUTOS/AÇÃO: 2006248/01- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes - OAB/TO 1308

REQUERIDO: MAURO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Conforme consulta no INFONEG, CITE-SE a parte executada no endereço: R. Pedro Aires Sobrinho 166, Jardim Brasília – Porto Nacional/TO, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). II- Fixo os honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução, que serão reduzidos pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (CPC, art. 652-A). III- Citada a parte devedora e não paga a dívida, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-a). IV- O Oficial de Justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC. V- Se a providência referida no item III restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. VI- Não sendo encontrados bens: a) Expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; b) mal sucedida a diligência supra, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI- Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (738). VII- Concedo ao senhor Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Porto Nacional, 13 de maio de 2010.

03. AUTOS/AÇÃO: 7864/04 – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Walter Souza do Nascimento – OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "II- Decorrido o trintídio sem o pagamento das custas processuais pelo impetrado, as quais tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbência (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. III- Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Porto Nacional, 4 de março de 2010.

04. AUTOS/AÇÃO: 6690/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: OSVALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

REQUERIDO: INVESTCO

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Junior e outros – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "O acórdão de fl. 168/69, cassou a sentença prolatada nos autos (fl. 91). Portanto, intime-se novamente a parte requerente para apresentar a réplica no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 267, § 1º). Porto Nacional, 16 de junho de 2010.

05. AUTOS/AÇÃO: 5126/97 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antônio Paim Broglie – OAB/TO 556

REQUERIDO: TRICOBEL COM TRICOS AVIAM CONF LTDA E OUTROS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dar prosseguimento ao processo; pena de extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 8 de fevereiro de 2010.

06. AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0085-1 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

REQUERIDO: TIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias as expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.

07. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0409-1 – INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ONEIDE DIAS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/TO 4055 e OAB/MG 78.705

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: HOMOLOGAÇÃO: "É o caso de homologação do acordo apresentado pelas partes, e extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Conforme se demonstra nos autos do processo as partes protocolam acordo extrajudicial. Assim, em razão das partes terem transigido, afigura-se o caso de extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme o pacto. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional, 5 de fevereiro de 2010.

08. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2055-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar o efetivo prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 20 de maio de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.000.7555-2 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336 e OAB/GO 26648

REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Diga o requerente sobre a certidão de fl. 44 verso e, de modo geral, sobre o interesse no presente feito, no prazo de 5 dias, pena de extinção. Porto Nacional, 9 de março de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5174-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B

REQUERIDO: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA ME E OUTRO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: "Fica o requerente intimado para manifestar-se acerca da certidão de fls. 56 vs. Porto Nacional, 1º de julho de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3190-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: THIAGO GUSTAVO FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: "Fica o requerente intimado para manifestar-se acerca da certidão de fls. 26 vs. Porto Nacional, 1º de julho de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.8007-6 – DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B

REQUERIDO: HELENA MARIA LANCHONI

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: "Fica o requerente intimado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 96 vs. Porto Nacional, 1º de julho de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 7120/02 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: Dr. José Erinaldo de Souza – OAB/TO
REQUERIDO: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: "Expeça-se carta precatória à Comarca de Tocantínia/TO, para os seguinte fins. I-avaliação do imóvel penhorado à fl. 27. II-intimação das partes para se manifestarem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º). III-no mesmo prazo, diga o exequente se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação (CPC, 685-A); IV-não havendo impugnação nem interesse na adjudicação, designe-se data para hasta pública. Porto Nacional, 28 de junho de 2010.

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1683-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962
REQUERIDO: KLAGISA TORREZAN
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Conforme consulta no TRE-TO, cite-se via AR no endereço: PC Elias de Sena Ferreira, Centro, Ipueiras-TO. II-Infrutífera a citação, cite-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

16. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9840-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962
REQUERIDO: RUBENS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Conforme consulta no TRE-TO, cite-se via AR no endereço: Arse 111 QI K It 4, Palmas-TO. II-Infrutífera a citação, cite-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3361-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962
REQUERIDO: CARMINI GALANTE TORREZAN
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Conforme consulta no TRE-TO, expeça-se mandado para nova tentativa de citação no endereço: Rua Alzira Braga 1778 Porto Nacional-TO. II-Infrutífera a citação, cite-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias. Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8080-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MTB FIGUEIREDO-ME (MOBILAR – MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA) E OUTRO
ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DECISÃO: "I-INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, por ora, porque segundo a própria inicial a parte autora já solicitou baixa na inscrição estadual, presumindo-se que não está mais operando e, portanto, descaracterizado o receio de dano irreparável. Ademais, a pretensão de impedir a inclusão do nome dos cadastros de proteção ao crédito já é objeto de outro feito, com igual medida já deferida, segundo a inicial. É lá, e não aqui, que esta medida deve ser buscada. II-Apense-se ao processo nº 2008.0001.3701-0. III-Cite-se o réu para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). IV-Defiro o pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional, 28 de junho de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9065-2 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LEILA MELOQUIADES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO REAL LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I; 285-A). Outrossim deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais porque concedo os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Sem honorários, eis ausente a causalidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 4237/93 – CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (a): Dr. Márcia Mirele Stefanello.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes- OAB/TO 1308-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Expeça-se precatório ao e. TJ/TO, com base na conta homologada de fl. 163. Porto Nacional, 19 de maio de 2010.

21. AUTOS/AÇÃO: 7425/03 – LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
REQUERIDO: ROSIMEIRE CHAVES DA LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, e

seguintes, CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Porto Nacional, 26 de outubro de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7829-6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IESPEN

REQUERENTE: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA
ADVOGADO: Dr. Pedro D. Blazotto – OAB/TO 1228
REQUERIDO: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional-TO
ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Fl. 96/117: Vista a outra parte. Intime-se. Porto Nacional, 21/06/07.

23. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4616-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INVESTCO
ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Jr. – OAB/TO 392-A
REQUERIDO: ALICE LEITE CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO: não consta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO da autora na POSSE do lote nº 3 da Quadra 18 do Loteamento Tropical Palmas, localizado na cidade de Porto Nacional/TO, cominando aos réus pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pelos réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração de posse, restando assegurado aos requeridos o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária, autorizado desde já o uso da força em caso de resistência. Porto Nacional, 02 de julho de 2010.

24. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6106-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima- TO 1962
REQUERIDO: VANDERLEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional, 2 de junho de 2010.

25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2228-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo pro desistência da autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente (CPC, 26), já pagas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24 de março de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6162-3 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: N. L. BESSA
ADVOGADO: não tem
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "Intimem-se as partes a respeito da devolução dos autos e encaminhem-se cópia da sentença à unidade coatora (art. 13, Lei 12016/09). Após, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 16 de junho de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 7833/04 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: JAVAN CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO: Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
REQUERIDO: ANISIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Anderson Mamede – OAB/TO 274-A e OAB/DF 5475

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES. DECISÃO: "I- Indefiro a pretensão de fixar novos honorários advocatícios no cumprimento da sentença, porque esta verba de sucumbência já consta do título executivo. Ademais, o cumprimento da sentença não é um novo processo, mas apenas uma fase do mesmo processo (sincrético), de acordo com a sistemática instituída pela reforma da Lei nº 11.232/2005. Emora a tese tenha ganhado acalento em algumas turmas do STJ, tenho que a inclusão de novos honorários implicaria em bis in idem, além de tornar o advogado um sócio do cliente e não um prestador de serviços. É a chamada quota litis, que em caso de honorários de sucumbência não vejo como admitir. II- Calcule-se o valor das custas judiciais ainda devidas. III- Após, não tendo ainda sido a dívida paga espontaneamente e tomando-se em conta que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A), suficientes para garantir o crédito da parte e as custas pendentes. IV- Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Em caso positivo, diga o requerente. V- Restando ainda insolvindo o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos VI- Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para satisfação do débito (CPC, 475-j, § 1º). VII- Defere-se ao senhor Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Porto Nacional, 19 de maio de 2010.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº.: 2009.0000.5431-8

Espécie: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JACENO BATISTA DA ROCHA

ADVOG: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANAN OAB / TO: 1710

REQUERIDA: ISABEL RIBEIRO ROCHA

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse / adequação quanto à tutela pleiteada. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita...". P. Nac.13 de maio de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2010.0002.3650-9

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: NAZARÉ CARNEIRO DE ALMEIDA DIAS

ADVOG: JOSÉ WALTER ALEXANDRE AGUIAR OAB / TO: 2311

REQUERIDA: TEREZINO DIAS DOS REIS

DESPACHO: "... Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a propriedade do espólio sobre o bem a ser inventariado já que na certidão de fls. 12/14 consta ter TEREZINO DIAS DOS REIS, sua mulher NAZARÉ CARNEIRO DE ALMEIDA E MIGUELINA DIAS DOS REIS "na qualidade de herdeiros e sucessores renunciaram em nome de Eldino Dias dos Reis, falecido em 15-09-1990, o presumível domínio que esse possuía sobre parte do imóvel (...)". P. Nac.04 de junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2008.0003.0312 - 3

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G. L. DA S. - MP

REQUERIDOS: HERDEIROS DE FLÁVIO SCHREDER

ADVOG: DR.SAVIO BARBALHO OAB / TO: 747

DECISÃO: "... POSTO ISTO, CONHEÇO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e, no mérito, ACOLHO-OS para excluir da sentença a condenação dos requeridos em custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 23 da lei nº. 8906/94." P. Nac.23 de junho de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

Autos nº.: 2008.0003.5550-6

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ANTÔNIO FERNANDES GARRIDO

Advogado(s): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO: 3393

Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2010 (vinte e três) de agosto de 2010 às 14h40 min. P. Nac. – TO, 30 de junho de 2010.(ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº. 4782/01:

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ OLIVEIRA

REQUERIDO: JÚLIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s): DR. LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA - OAB/TO: 868

DESPACHO: "... III Apresente a inventariante nomeada as primeiras declarações atendendo as determinações do item I do despacho de fls. 25 e a nova situação do espólio com o inventário conjunto; no prazo de 20 (vinte) dias." P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 4782/01:

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ OLIVEIRA

REQUERIDO: JÚLIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA

REQUERENTE: INVESTCO S.A

Advogado(s): Drª CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB/TO: 935. e Dr. DEODORO D. VELASCO VEIGA OAB / TO: 2633 A.

DESPACHO: "... Intime-se a INVESTCO para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento que comprove a propriedade do espólio sobre a imóvel descrito às fls. 77/79..." P.Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

AUTOS Nº.: 2010.0003.7290-9

Espécie: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ OLHÉ LOPES e MARIA ALICE LOPES

Advogado(s): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA - OAB/TO: 4348B

DESPACHO: "... Intime – se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa de forma a compatibilizar com o patrimônio a ser partilhado. E, em igual prazo, complementar o recolhimento das custas processuais, se necessário, e da taxa judiciária. P. Nac. 04 de junho de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0001.7352-1.

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DEOLINDA MARIA SIQUEIRA

Advogado(s): DR. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB / TO: 03-A.

DESPACHO: "... I - Nos termos do despacho de fls. 16, item I foi deferido o benefício de recolher as custas as custas ao final. Portanto, a falta de recursos para pagamento das despesas com o processo não é óbice ao prosseguimento do feito, salvo se não a interesse dos interessados de promover o inventário judicial. II – Em havendo interesse de promover o inventário judicial e não existindo dissenso quanto à compatibilização do processo ao rito de arrolamento, nos termos do art. 1.032 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. P. Nac. 10 de fevereiro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2010.0001.8242-5

Espécie: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: ANTÔNIO RAMOS DA SILVA

REQUERIDA: SUELENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR. - OAB/TO: 4373

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse / necessidade quanto à tutela pleiteada...". P. Nac.31 de maio de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2010.0001.5060-4

Espécie: CAUTELAR

REQUERENTE: WILKSON AZEVEDO GLORIA

REQUERIDA: LUCIANA JESUS MOURA GAMA

Advogado(s): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JR. - OAB/TO: 4373

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com respaldo no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por falta de interesse / necessidade quanto à tutela pleiteada. Custas pelo requerente, ficando dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº. 1060/50. Extinto o processo, antes da citação não há que se falar em ônus da sucumbência quanto a honorários advocatícios..." P. Nac.14 de abril de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0012.4212-6.

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T. P. H – JAQUELINE HEINRICH

REQUERIDO: RICARDO CLÉSSIO LOPES PEREIRA

ADVOGADOS: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1821

SENTENÇA: "...Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC..." P.Nac. 09 de junho de 2010. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2005.0002.2170-0

Espécie: NEGATIVA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: WALDINEY GOMES MORAES

ADVOGADO: DR. WALDINEY GOMES MORAES OAB/ TO: 601-A e DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB /TO: 3393.

REQUERIDAS: H.K.S.S. DE M e OUTROS

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB / TO: 618

DESPACHO: "... Intime-se o procurador dos requeridos para apresentar as contra-razões no prazo legal. P. Nac. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº:2010.0005.0559-3

Espécie: Inventário e Partilha

Inventariante: IOLANDA QUERIDO ROCHA

Inventariada: QUERUBINA PEREIRA QUERIDO

Advogado(s): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO-1087

DECISÃO : Diante do exposto, REMETA os autos do processo de inventário a cidade GURUPI/TO, último domicílio da inventariada, com fulcro no art. 1.578 do Código Civil de 1916, vigente na época da abertura da sucessão, atual art. 1785 do Código Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PROCESAM, as baixas recomendadas em Lei.Porto Nacional, 02 de julho de 2010.

AUTOS Nº: 7449/2004

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente : THIAGO ALVES FEITOSA WOHLBRINK

Executado : VALDIR ALBERTO WAHLBRINK

Advogado(s): REJANE SIGNOR - OAB/RS-41.551

SENTENÇA : POSTO ISTO, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquite-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

AUTOS Nº: 2008.0010.2343-4

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M.P - RPC, rep. Genitora GRACISLENE PINTO CERQUEIRA

REQUERIDO: EVANILSON GASPAS DE CARVALHO

Advogado(s): DR. RENATO GODINHO - OAB/TO: 2550

Despacho .. " Considerando que o requerido não foi intimado para a presente audiência, conforme consta na certidão de fls. 31, redesigno a audiência preliminar e de tentativa de conciliação para o dia 25 DE AGOSTO DE 2010 de 2010 às 14h. Intimados os presentes. Intime-se o requerido e seu procurador. Junte-se o substabelecimento." Porto Nacional-TO

EDITAL DE INTERDIÇÃO**USTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARCELO HIPÓLITO SIMIEMA – AUTOS Nº 6929/2004, requerida por CELSO HIPÓLITO SIMIEMA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARCELO HIPÓLITO SIMIEMA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CELSO HIPÓLITO SIMIEMA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA

INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 23 DE ABRIL DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (12.11.2009). Eu Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA – AUTOS Nº 2008.0002.5979-5, requerida por HILDA ELISA PRADO, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HILDA ELISA PRADO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V. 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 23 DE ABRIL DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez (15.06.2010). Eu, Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0000.5501-6/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Eide da Silva Martins
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: Intimar as parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5466-4/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Lusinete Gomes de Sousa
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5462-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria Eliene Araújo Ribeiro
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1680-5/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Aldeny Gomes de Abreu
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5479-6/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Jonaine Batista Rodrigues
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5498-2/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Rosivania Carvalho da Silva
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5485-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Sílvia Leticia Barreira de Sousa
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5483-4/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Rosicleia Ferreira América
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5472-9/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria Loiane Monteiro Botelho.
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5490-7/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Rosalina Ribeiro Batista.
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5496-6/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Sandra Viana Sales
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5486-9/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Sílvia Américo de Castro
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1678-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Gracilene Amaral Nunes
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5469-9/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Olivanda Jesuino de Albuquerque
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5491-5/0

Natureza: Aposentadoria Rural
Requerente: Tracy Folly de Moraes
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5465-6/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Luisa Lopes
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1679-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Cleia Batista da Costa
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1683-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Aline Sousa da Glória
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5495-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Edileudes Vieira Silva
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5480-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Núbia Alves Pereira
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5458-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria das Graças Viana Sales
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5493-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Janaina Pereira Barbosa
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5463-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Cristiane Fonseca da Silva
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5503-2/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria Madalena Pereira da Silva
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5502-4/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria do Socorro Alves Medeiros
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5499-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Neurivania Barros Maciel
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5460-5/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Leandra Maia da Silva
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5457-5/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria Joana Ribeiro Glória
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5477-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Domingas Cheliane Alves Magalhães
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5455-9/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Adelucia Patrício Nunes
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0011.1682-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Erica Pereira da Silva
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5473-7/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Iracene Dias Reis
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5467-2/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Deuzilene Branco de Sousa
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5484-2/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Jaciara Pinheiro Portilho
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5476-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Zuleide Nunes Dias
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5482-6/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Maria da Aparecida Ribeiro Batista
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5459-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Luciana Mascarenhas Gama
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5497-4/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Luziana Miranda de Sousa.
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5494-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Cleuzimar Cirqueira Marques
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5492-3/0

Natureza: Pensão Por Morte
Requerente: Cecy Gomes de Sousa Reis
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5489-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: Verônica Pereira Damasceno
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5478-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade
Requerente: MaguinonAlva Alves de Sousa
Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal
OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5487-7/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Maria Luiza Martins Dias
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5500-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Lucivania Nunes Ferreira
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5456-7/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Benedita Neponuceno Ribeiro
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5471-0/

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Silmar Batista Souza Castro
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente sobre o despacho de fl. 24.
 DESPACHO: Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a autora no prazo da lei. A peça às fls. 2/6 não está assinada pelo causídico. A contrafé anexada na contracapa dos autos sim. Retifique-se. Tocantínia-TO, 8 de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva

AUTOS Nº: 2009.0011.1681-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Cleidiane Ribeiro Barros
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5481-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Vitória Pereira de Souza
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5474-5/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Leidiane Ribeiro Maciel
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5464-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Jaise Ribeiro de Oliveira
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5475-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Edicleia Tranqueira de Sousa
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5470-2/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Domingas Ferreira Marques
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5488-5/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Rosimeire Fonseca Barros
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5461-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Maria Eli de Sousa Nunes

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2010.0000.5468-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade
 Requerente: Marcilene Ribeiro da Silva
 Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 OBJETO: INTIMAR a parte requerente para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº: 2009.0005.6722-6 (2508/09)

Natureza: Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO N. 3785, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 E OUTROS
 Requerido(a): HELENA ALVES AMORIM
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 83, cujo dispositivo a seguir transcrito:
 SENTENÇA: "(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Não houve qualquer restrição ao DETRAN/TO, determinada por este Juízo, concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6724-2 (810/04)

Natureza: Usucapião
 Requerente: JOAQUIM RIBEIRO SARDINHA
 Advogado(a): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO N. 875 E OUTROS
 Requerido(a): MARIA SILVERIO LOPES E OUTRO
 Advogado(a): SALIMAR MARTINS DAMACENO – OAB/GO N. 12.653
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 99, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: "(...) Entre a data do protocolo do pedido à fl. 95 e a presente passaram-se seis meses sem qualquer ato de impulso pelo requerente. Intimem-se o autor, pessoalmente e via Diário de Justiça para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, cumprindo a determinação judicial acostada à fl. 87, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Incabível a realização de audiência de conciliação antes da angularização do processual. Tocantínia, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.5099-8 (2983/10)

Natureza: Interdito Proibitório com Pedido de Liminar
 Requerente: LUCIMAR SOARES FERREIRA BRANDAO E OUTRO
 Advogado(a): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
 Requerido(a): LUIS CLAUDIO LARA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 16 v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Promova-se o pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, CPC. Tocantínia, 15 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.9558-4 (3021/10)

Natureza: Reintegração de Posse
 Requerente: Adriano Coraiola e Evandro Coraiola
 Advogado(a): GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B E ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E
 Requerido(a): ORLANDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 14, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: "Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor da causa. Com efeito, à falta de previsão expressa no artigo 259 do Código de Processo Civil acerca do valor da causa em ações possessórias, manifesta-se majoritariamente a jurisprudência no sentido de que, ainda que a pretensão formulada na demanda não tenha imediato proveito econômico, o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo requerente ou ao valor do imóvel em discussão. Recolham-se as custas e taxas judiciárias remanescentes, se o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Intimem-se. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.9584-3 (2995/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO
 Advogado(a): DR. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521
 Requerido: ANTONIO AMADEU DOS SANTOS
 Advogado(a): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B
 LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO N. 62-A
 IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO N. 1384
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 38, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: "Defiro a purga da mora nos termos da decisão à fl. 28, com a ressalva de que os honorários advocatícios não devem incidir apenas sobre o valor das custas processuais. A contadoria, para cálculo. Depositado o valor, proceda-se à restituição do veículo ao requerido, intimando-se o requerente ao levantamento da quantia. (...). Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.5074-2 (2982/10)

Natureza: Alvará Judicial
 Requerente: RAWA LUCAS SILVA MACEDO E OUTROS

Advogado(a): ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 32/34, cujo teor a seguir transcrito:
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido manietado às fls. 2/7. Expeça-se Alvará em nome dos requerentes menores, representados por sua genitora, para levantamento de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores existentes a título de PIS/PASEP titulada pelo "de cujos" Raimundo de Sousa Macedo – CPF nº 015.718.741-19, nos termos do artigo 1832 do Código Civil. Referidos Valores devem ser utilizados exclusivamente para o necessário dispêndio relativo à subsistência e educação dos menores, a ser comprovado documentalmente nos autos. O restante do valor – 25% (vinte e cinco por cento) – deverá aguardar a compravação, em ação própria, da união estável alegadamente mantida entre a requerente Lídia Lopes da Silva e o falecido. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. Tocantínia, 29 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2755-6 (2925/10)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 E OUTROS
Requerido(a): NILO CAVALCANTE MONTEIRO
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 31/34, cujo teor a seguir transcrito:
DECISÃO: "(...) Defiro o pleito, determinando inaudita altera pars a reintegração da posse do bem e, ato contínuo, fixo regras para o seu cumprimento. Depositem-nos em mãos do representante legal do requerente, mediante termo de fiel depositário, com as seguintes restrições: não retirá-lo da sede da comarca sem autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida: não aliená-lo sem expressa autorização judicial (...). Tocantínia, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.7929-0 (2930/10)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 4093, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO N. 4311 E OUTROS
Requerido(a): ZELINDA SILVA ARAUJO
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 39/42, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "(...) Defiro o pleito, determinando inaudita altera pars a reintegração da posse do bem e, ato contínuo, fixo regras para o seu cumprimento. Depositem-nos em mãos do representante legal do requerente, mediante termo de fiel depositário, com as seguintes restrições: não retirá-lo da sede da comarca sem autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida; não aliená-lo sem expressa autorização judicial (...). Tocantínia, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 – DECLARATÓRIA – 2007.0001.5669-6

REQUERENTE: JORGE NILTON VIEIRA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PISOS TOCANTINS S/A E BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: FÁBIO ADRIANI CERNEVIVA – OAB/DF 1.911A
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28 de julho de 2010, às 14:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se as partes, cumpra-se. Xambioá-TO, 22 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0010.9498-6

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PULQUÉRIO COELHO BARROS
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B
REQUERIDO: LUISIVAN GAMBIARRA E OURTOS
ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação e a causa não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 28/07/2010 às 15:00horas. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e ficam cientes de que nesta audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, 2º, do CPC). As partes poderão, até a audiência especificar as provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo juízo, sobre o qual serão objeto de prova (CPC, art. 331, §2º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

03 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0009.8715-4

REQUERENTE: MARIZA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
REQUERIDO: CELÇO RENER ALVES COUTINHO
ADVOGADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28 / 07 / 2010, às 14:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Intimem-se as partes, cumpra-se. Xambioá-TO, 15 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

04 – INVENTÁRIO – 2007.0001.5687-4

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADO: PAULO ROBETO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132B
REQUERIDO: PULQUÉRIO COELHO BARROS JUNIOR

ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B

SENTENÇA: "Assim sento, HOMOLOGO POR SENTENÇA o esboço de partilha apresentado às fl. 65/69 e ratificado às fls. 420/422, conforme o disposto no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, eis que todos os requisitos exigidos pela legislação processual civil foram cumpridos. Certificado o trânsito em julgado da sentença, deverá ser observado o artigo 1.027 do CPC. Expeça-se Alvará de Registro dos bens individualizados às fls. 421, em nome de ROSSINI AIRES GUIMARÃES devidamente qualificado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. Xambioá-TO, 25 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0010.9518-4

REQUERENTE: DINAIR PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA E LUCIRENE SOUSA BEZERRA NASCIMENTO
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, para condenar os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (§1º do art. 161 do CTN c.c art. 406 do Código Civil), a partir da data do pagamento do valor pelo requerente. Em caso de não cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, incide pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC, e após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de execução desta no prazo de seis meses, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe (art. 475-J, §5º, do CPC). Sem custas e honorários, consoante o artigo 55, caput, da Lei 9099/95. P.R.I. Xambioá-TO, 29 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

06 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.0924-6

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
REQUERIDO: MIGUEL DA SILVA
DESPACHO: "Faculto à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, juntando aos autos o Estatuto Social da empresa, bem como ata de assembléia geral, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por serem pressupostos para análise da medida pleiteada. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

07 – HERANÇA JACENTE – 2009.0007.9028-6

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335A
REQUERIDO: ANANIAS CAETANO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Certifique a Escritura de o edital para habilitação dos sucessores foi devidamente estampado por três vezes com intervalo de 30 (trinta) dias para um, nos termos do art. 1152 do Código de Processo Civil, para que venham a habilitar-se os sucessores do de cujus, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da primeira publicação. Após cumpridas as diligências acima, vista ao Ministério Público e à Fazenda Pública em cinco dias. INTIME-SE a agência aonde se encontram os valores depositados para em 48 horas que encerrem eventual conta corrente e depositem todo o numerário existente em nome do de cujus em conta poupança remunerada em nome do falecido. Xambioá-TO, 28 de Junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

08 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2007.0003.9728-6

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA BENICIO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO – PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: "Encaminhem-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. INTIME-SE a parte autora para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, art. 3º, §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Quando o débito total for de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos da letra "a", do §2º, do art. 2º do Provimento nº 05-2009-CGJ. Existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$ 1.000,00, deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Sendo débito inferior a R\$ 1.000,00, o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos da letra "c" do §2º do art. 2º do Provimento nº 05-2009-CGJ. Adotadas tais providências, o processo será arquivado. Xambioá-TO, 28 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

09 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0007.2740-5

REQUERENTE: JOSÉ CICERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
REQUERIDO: VIVO S.A
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274 E DR(A). CLAUDIANE MOREIRA DE GALIZA OAB/TO 2982-A
DESPACHO: "Nos termos do artigo 475-J caput e §1º, INTIME-SE o devedor para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que será reduzidos pela metade em caso de pagamento imediato, nos termos do art. 652-A, § único do CPC. Xambioá-TO, 28 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

10 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0007.0500-0

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DO MONT.
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO GHIOTTI – OAB/TO 2892
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: ÉRICA PIMENTEL PINTO COSTA – PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: “Certifique a Escrivania sobre o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o Embargante para pagamento das custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em 28.06.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2739-1

EXEQUENTE: EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS – MMCO LTDA
ADVOGADO: PAULA VIDAL ARANTES – OAB/SP 259735
EXECUTADO: ARAGUANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DESPACHO: “Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Araguaína para fins de penhora, avaliação, adjudicação, alienação por iniciativa particular e venda judicial, na forma da lei, intimando-se também o Executado do prazo para embargos. De logo, arbitro honorários em 10% do valor do débito (art. 652-A, do CPC). Intime-se o exequente para providenciar o recolhimento de eventuais custas no juízo deprecado. Cumpra-se. Intime-se. Xambioá, 28 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

12 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.2782-0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
ADVOGADA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182
REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: “Intime-se os requeridos para se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o pedido de desistência de fls. 133/134. Após, vista ao MP e autos conclusos. Em 28.06.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

13 – SEPARAÇÃO – 2009.0005.9488-6

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/GO 3556
REQUERIDO: MARIA LUIZA FEITOSA DE FRANÇA DOS SANTOS
DESPACHO: “Intime-se a Requerida para se manifestar sobre petição de fls. 32 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2008.0002.3618-3

REQUERENTE: LEIDIANE KRELEM L. FERNANDES RE. POR SUA MÃE LEUDIMAR L. FORTES
ADVOGADO: EDGARD FERREIRA LEITE
REQUERIDO: FRANCISCO ASSIS RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335º
DESPACHO: “Intime-se o patrono da Requerente para que informe nos autos o paradeiro da Representante legal da autora, bem como para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 12.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

15 – EXECUÇÃO – 2007.0001.5963-6

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
REQUERIDO: AMLTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, reitere-se despacho de fls. 34, advertido que a não manifestação ocasionará extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

16 – EXECUÇÃO – 2007.0003.9690-5

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA MARINHO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
REQUERIDO: MANOEL SITO SILVA
DESPACHO: “Haja vista o transcurso do prazo de suspensão do feito, INTIME-SE a parte exequente para dar prosseguimento à ação, indicando para tanto bens à penhora, conforme despacho de fls. 40. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

17 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL – 2008.0009.8722-7

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
ADVOGADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2.148
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496
CUSTAS: “Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e o requerente ora Município de Xambioá-TO, com as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dr(a). Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.”

18 – BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.0334-9

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/GO 23760-A E PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
REQUERIDO: ROBERVAL MARCOS RODRIGUES
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que especifique o motivo do pedido de suspensão do feito. Indefiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório para extração de cópia, haja vista ser desnecessário para o ato. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

19 – EXECUÇÃO FISCAL – 2007.0001.5670-0

EXEQUENTE: CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO 949-B
EXECUTADO: POÇO PERES E CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO: “Intime-se o Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de extinção. Intime-se mediante vista dos autos, com a remessa ao representante judicial. Impossibilitada a

remessa dos autos para a intimação, intime-se via postal. Intimar. Em 17.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

20 – EXECUÇÃO – 2007.0000.6181-4

REQUERENTE: CIMENTO DO BRASIL S/A – CIBRASA
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/PA 11767
REQUERIDA: CIRLEIDE LEDA BORGES
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão constante às fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias. CERTIDÃO: “Certifico que, em cumprimento ao mandado por Ordem da Dra. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e extraído dos Autos nº 2007.0000.6181-4/0 Ação Execução, em que é parte Credora CIMENTO DO BRASIL S/A – CIBRASA, e sendo parte devedora CIRLEIDE LEDA BORGES. Feita as diligências de estilo, não encontrei e nem localizei nenhum bem em nome da requerida, conf. Certidão anexa. Em razão do exposto DEIXEI DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO. Faço devolução em Cartório para os devidos fins. Por ser verdade, dou fé. Xambioá-TO 03 de Fevereiro de 2010. Francisco das Chagas Silva, Oficial de Justiça.” Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

21 – EXECUÇÃO – 2007.0003.9771-5

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. AGÊNCIA DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
REQUERIDA: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA
DESPACHO: “INTIME-SE o autor para se manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para recolher as custas da precatória, sob pena de extinção. Xambioá-TO, 26 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0271-0/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
REQUERENTE: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.
ADVOGADA: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO – 3411A.
REQUERIDA: OTICA DINIZ.
ADVOGADOS: DR. HELON VIANA MONTEIRO OAB/GO 3.097 e DRA. FERNANDA FERREIRA MONTEIRO OAB/GO 29.576, DR. CARLOS CESAR LOURES OAB/GO 26.609 e DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerido por MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA em face da ÓTICA DINIZ. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC”.

AUTOS Nº 2010.0002.5853-7/0

Ação: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE.
REQUERIDO: ITAÚ PERSONNALITÉ.
ADVOGADOS: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO nº 2092-A, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B e DR. EDINEI COSTA MARQUES OAB/MS 8671.
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ITAÚ PERSONNALITÉ nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais promovida em face de SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, pois inexistente qualquer omissão na decisão de fls. 129/141. Intime-se”.

AUTOS Nº 2009.0010.0915-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: LUSAKA MONTALVÃO.
ADVOGADO: DR.FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265 A.
REQUERIDO: DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADOS: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464, DR. FÁBIO LUIS DE MEILO OLIVEIRA OAB/MT 6.848 e DR. AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB/MT 11662.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerido por LUSAKA MONTALVÃO em face de DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC”.

AUTOS Nº 2010.0004.4827-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.
REQUERENTE: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos”.

AUTOS Nº 2009.0010.1014-4/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA.
REQUERENTE: SÉRGIO TROVO MURASKA.
ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
INTERDITANDO: SÉRGIO MURASKA.
INTIMAÇÃO/VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO: “R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br